



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 7

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1933

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSD).
Eduardo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedicto Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.
Fausto Cabral.

VICE-LÍDER

Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

SENADO FEDERAL

Reuniões preparatórias da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura.

Faço saber que, de acórdão com o disposto no art. 2º do Regimento Interno no dia 1º de fevereiro próximo terão início as reuniões preparatórias da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura.

Não primeira dar-se-á a prestação do compromisso regimental pelos Srs. Senadores eleitos a 7 de outubro último. No dia seguinte deverá ser eleito o Presidente e no subsequente os demais membros da Mesa.

Senado Federal, 22 de janeiro de 1933.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Lutterbach Nunes — Rio de Janeiro.

- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Velloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Fávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.

- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Calisto de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Argemiro de Figueiredo.
Moura Andrade — Presidente.
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondin.
Joaquim Parente (R).
Rui Palmeira.

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
UDN — Milton Campos — Vice-presidente.
PSL — Sylvestre Péricles.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Lobão da Silveira.
UDN — Heribaldo Vieira.
UDN — Afonso Arinos.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Lourival Fontes.
PTB — Nogueira da Gama.
PL — Aloysio de Carvalho (11).

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna.
PSD — 2 Benedito Valladares.
PSD — 3 Gaspar Velloso.
PSD — 4 Menezes Pimentel.
UDN — 1 João Villasboas.
UDN — 2 Daniel Krieger.
UDN — 3 Sérgio Marinho.
UDN — 4 Lopes da Costa.
PTB — 1 Barros Carvalho.
PTB — 2 Lima Teixeira.
PL — 1 Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Fávora.
UDN — Del Caro.
UDN — João Arruda.
PSD — Alô Guimarães.
PTB — Nogueira da Gama (3).
PSD — Paulo Fender.

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros.
PSD — 2 Sebastião Archer.
PSD — 3 Alô Guimarães.
UDN — 2 Ovidio Teixeira.
UDN — 1 Irineu Bornhausen.
UDN — 3 Zacarias Assumpção.
UDN — 4 Sérgio Marinho.
PTB — 1 Lima Teixeira.
PTB — 2 Saulo Ramos.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente

PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente

PSD — Alô Guimarães

PSD — Paulo Fernandes

UDN — Lopes da Costa

UDN — Ovídio Teixeira

PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Sebastião Archer

UDN — Del Caro

UDN — Irineu Bornhausen

PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Senador Menezes Pimentel — Presidente.

PL — Senador Mem de Sá — Vice-Presidente.

SENADORES

PSD — Jarbas Maranhão

PTB — Saulo Ramos

PTB — Arlindo Rodrigues

UDN — Reginaldo Fernandes

UDN — Padre Calazans

SUPLENTE**Senadores**

PSD — Lobão da Silveira

PSD — Alô Guimarães

UDN — Lino de Matos (PTN)

PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira

PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões às quarta-feiras às 16 horas. — Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros

PSD — Paulo Coelho

PSD — Gaspar Velloso

PSD — Lobão da Silveira

PSD — Victorino Freire

UDN — Irineu Bornhausen

UDN — Fernandes Fávora

PTN — Lino de Mattos

UDN — Lopes da Costa

PTB — Nogueira da Gama

PTB — Barros Carvalho

PTB — Saulo Ramos

PL — Dix-Huit Rosado

PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Jarbas Maranhão

PSD — Menezes Pimentel

PSD — Pedro Ludovico

PSD — Filinto Müller

UDN — Coimbra Bueno

UDN — Zacarias de Assumpção

UDN — João Arruda

UDN — Milton Campos

UDN — João Villasbôas

UDN — Del Caro

PTB — Fausto Cabral

PTB — Vivaldo Lima

PTB — Arlindo Rodrigues

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**DIRETOR-GERAL****ALBERTO DE BRITO PEREIRA****CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES****MURILO FERREIRA ALVES****CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO****FLORIANO GUIMARÃES****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 89,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social**Presidente:**

Senador Lima Teixeira — PTB.

Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro — PSD.

Membros**Senadores:**

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Afonso Arinos — UDN.

Afrânio Lages — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vivaldo Lima — PTB.

Arlindo Rodrigues — PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer — PSD.

Silvestre Péricles — PSD.

Eugênio Barros — PSD.

Dix-Huit Rosado — UDN.

Padre Calazans — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Barros Carvalho — PTB.

Lourival Fontes — PTB.

Nelson Maculan — PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)

Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)

Alô Guimarães (PSD)

Afonso Arinos (UDN)

Lourival Fontes (PTB)

Padre Calazans (UDN)

Heribaldo Vieira (UDN)

Calado de Castro (PTB)

Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Silvestre Péricles

UDN — Sérgio Marinho

PTB — Calado de Castro

PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Jorge Maynard

PSD — Victorino Freire

UDN — João Arruda

UDN — Afrânio Lages

PTB — Saulo Ramos

PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.

PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora

PSD — Pedro Ludovico

PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros

PSD — Jarbas Maranhão

UDN — Lopes da Costa

UDN — Sérgio Marinho

PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Senador Jorge Maynard — Presidente

UDN — Senador Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Senador Victorino Freire

UDN — Senador João Arruda

PTB — Senador Fausto Cabral

SUPLENTE

PSD — (1º) Senador Jefferson de Aguiar

UDN — (2º) Senador Paulo Coelho

UDN — (1º) Senador Sérgio Marinho

UDN — (2º) Senador Lino de Mattos

PTB — Senador Nelson Maculan

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Reuniões: Quartas-feiras, às 17,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho

Senador Jarbas Maranhão

Senador Silvestre Péricles — PSD.

Senador Padre Calazans — UDN.

Senador Coimbra Bueno — UDN.

Senador Calado de Castro — PTB.

Senador Fausto Cabral — PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro — PSD.

Senador Benedito Valladares

PSD.

Senador Sérgio Marinho — UDN.

Senador Reginaldo Fernandes

UDN.

Senador Nelson Maculan — PTB.

Senador Lourival Fontes — PTB.

Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.

UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.

UDN — Heribaldo Vieira.

PSD — Benedito Valladares

PSD — Gaspar Velloso

PSD — Filinto Müller

PTB — Lourival Fontes

PL — Aloysio de Carvalho (8)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos

UDN — João Arruda

UDN — Sérgio Marinho

PSD — Menezes Pimentel

PSD — Alô Guimarães

PTB — Nogueira da Gama

PSD — Jefferson de Aguiar

PTB — Barros Carvalho

PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco.

ATA DA 11ª SESSÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 1963

5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 4ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, MOURÃO VIEIRA, NOVAES FILHO E JOAQUIM FAUSTO.

A 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os senhores Senadores, Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vilfredo Lima — Paulo Bander — Zaccarias Assumpção — Sebastião Arca — Leonidas Melo — Matias Olympio — Fausto Cebal — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Alô Guimarães — Gaspar Veloso — Nelson Maculan (30).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 senhores Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Presidente do Conselho de Ministros, de 22 do mês em curso — Transmite informações prestadas pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços a propósito do Requerimento nº 153, de 1962, do senhor Senador Jefferson de Aguiar.

Avisos

— do Sr. Ministro da Fazenda datados de 31 de dezembro de 1962.

Nº GB-238 — Transmite o pronunciamento do Ministério a seu cargo sobre o Projeto de Lei nº 483, de 1959 na Câmara e nº 174, de 1962, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à construção do edifício do Ambulatório, Posto de Puericultura e Creche da Congregação das Irmãs Serias de Nossa Senhora da Anunciação (pronunciamento contrário à aprovação).

Nº GB-239 — Comunica estar o Ministério impossibilitado de prestar as informações solicitadas pelo senhor Senador Jefferson de Aguiar em seu Requerimento nº 53, de 1961, em face do sigilo bancário invocado pelo Banco do Brasil.

Nº GB-240 — Transmite pronunciamento favorável ao Projeto de Lei nº 3.788, de 1962, na Câmara e número 162, de 1962, no Senado, que isenta dos impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro materiais destinados à instalação de uma fábrica de borracha sintética.

C.3-241 — Transmite pronunciamento contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 2.141 de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização, em setembro de 1960, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino-Americano, II Internacional e I Brasileiro de Proctologia.

GB-242 — Transmite pronunciamento contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 3.971-B, de 1958, na Câmara e nº 171, de 1962, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e

Cultura o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a auxiliar a execução do Plano Quinquenal de Obras da Diocese de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

GB-244 — Transmite pronunciamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.106, de 1960, na Câmara e nº 172, de 1962, no Senado, que isenta dos impostos de importação e de consumo, material importado para Companhia Industrial de Minas Gerais.

GB-245 — Transmite pronunciamento contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 4.330, de 1962, na Câmara e nº 155, de 1962, no Senado que dá a ordem de afixação do alvará de concessão do D. S. e S. S. al.

GB-246 — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Cláudio Marinho em seu Requerimento número 739 de 1962.

— do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, datados de 23 do mês em curso:

Nº B-3 — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Afrânio Lages em seu Requerimento número 599-62;

Nº B-4 — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Paulo Coelho, em seu requerimento nº 775-62;

Nº B-6 — Transmite informações solicitadas pelo Sr. Senador Paulo Coelho em seu Requerimento número 626-62.

Carta

Do Sr. Arnon de Mello, de 18 de dezembro de 1962, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1962.

Exmo. Sr. Senador Auro Soares Moura Andrade — Presidente do Senado Federal — Brasília.

Senhor Presidente:

Acabo de ler no Diário do Congresso o discurso do Senador Silvestre Pereira de Góis Monteiro, pleiteando a anulação da eleição em Alagoas e fazendo-me acusar de insubordinação.

O Senado bem o conhece, pela convivência diária, e sabe que eu não precisaria ler em consideração suas palavras. Mas decidi fazê-lo, Sr. Presidente, embora lamentando tomar-lhe tempo, nesta hora grave da vida nacional, com assunto em que muito a contragosto fui envolvido. Decidi fazê-lo em respeito mesmo ao Senado, para que não fiquem, nos seus anais, sem esclarecimento e sem desmentido, as torpezas de um difamador contumaz contra um homem de bem, membro dessa Casa, e para que lhe manifeste meu pesar, como cidadão, por ser de Alagoas quem tanto constrange os seus pares e tanto se distancia, pelas palavras, gestos e ações, da alta compostura do Poder Legislativo.

Permito-me fixar que, desde quando me dispus a participar da vida pública alagoana, apesar de não o conhecer, jamais o haver ofendido nem sequer lhe haver pronunciado o nome, tenho sido vítima das suas infâmias, às quais, por motivos óbvios, nunca dei resposta. Assim foi em 1950, quando pelas forças oposicionistas me candidatei ao Governo do Estado, e o derrotel por esmagadora maioria. Assim foi no decorrer do meu governo, como na campanha eleitoral de 1959, e agora, na de 1962, em que me elegi senador com votação excepcional. Cumpro, porém, esclarecer que, ainda no exercício do mandato de Governador de Alagoas, convoquei o difamador a comparecer à Justiça para comprovar o que contra mim alegava, e ele à prova sistematicamente se esquivou. Sucedeu-me no Governo do Estado não um correligionário, mas um adversário político, e, apesar das lutas que travamos, nunca foi exibido um simples erro de soma que maculasse a minha administração.

Falta, ademais, totalmente ao meu detrator autoridade moral, para acusar-me. Foram sem conta os desatinos e crimes por ele praticados no seu nefasto governo em Alagoas, mas aqui cito apenas dois deles, muito recentes, que bem o definem na sua consciência e na sua reputação pública. Enquanto, como chefe do Executivo, dei ampla liberdade de imprensa, e estava sempre pronto a receber quantas acusações me fossem feitas, ele, governando a cidade de Alagoas, como chefe de polícia, como chefe de polícia em inquérito, o único do Brasil, a Casa de Alagoas, o "Diário do Povo", começou a lhe pedir contas dos ataques que fazia ao Sr. de Mello, e a fazer a inundação de calúnia e difamação.

E também fato notório, e foi na oportunidade de denúncia da tribuna do Senado por voz insubordinada, que o difamador, quando governador, mandou assassinar em sua residência no centro da cidade de Alagoas, em pleno meio dia, o velho João Cardoso, septuagenário, pai do deputado Océas Cardoso, fazendo em seguida anunciar o crime pela Rádio oficial, entre insílicas carnavalescas e com os mais abjetos insultos ao morto, enquanto banqueteava em pérfido os pirataleiros. Quis vincar-se assim do fato de que lhe lançara a candidatura ao governo mas dele se afastara por motivo dos seus erros e crimes.

Falta, ainda, ao meu detrator, autoridade moral para acusar-me porque ambos fomos julgados pelo povo alagoano a 7 de outubro último: cardado a deputado federal, não mereceu ele das urnas secretas mais de trezentos e setenta votos, o que equivale a uma condenação definitiva e irreversível, enquanto me foram conferidos 66 260 sufrágios, a favor do voto já alcançado por qualquer candidato a posto eletivo em Alagoas, e isso não obstante as condições adversas em que concorri ao pleito.

Não posso, evidentemente, promanhar o difamador no seu ânimo e caráterístico, mas devo dizer, por insistência das suas vilezas e por mim, e para que não se enganem a meu respeito, que a profecia tem limite. Devolvo-lhe integralmente todas as palavras com que da tribuna do Senado ou fora dela procurou atenuar, as quais se ajustam como uma luva à sua própria personalidade, e estranho que não tenha aguardado à minha presença para pronunciá-las. Espero, tranquilo, contando que não mude de ideia, o cumprimento das graves ameaças que, na presença de numerosas testemunhas e através da imprensa, me tem feito para o dia em que eu indicar no Senado a minha atividade como representante de Alagoas. Seria Sr. Presidente afirmar e óbvio dizer que todos temos o dever de zelar pela nossa dignidade. E se nos permite a lei defender o nosso patrimônio material, com muito mais razão nos dá o direito de defender o nosso patrimônio moral. Consciente dos meus deveres e dos meus direitos, aí estarei a 31 de janeiro próximo para investir-me no elevado mandato que me conferiu o povo alagoano e que, como me cumpre, exercerei e honrarei com o risco da própria vida.

Falo sem paixão. E se me expribo com mais veemência é porque nesta hora recorro, com emoção, o sofrimento de todos os homens de bem igualmente vítimas das injúrias e calúnias do meu detrator, que deve de uma vez por todas ser detido nos seus assaltos à honra alheia. Faz-se necessário que ele se convença de que a sua capacidade de difamar não o munha de ser repellido como merece. E não é mesmo possível, Senhor Presidente, que entre nós prevaleçam impunemente sem condenação, tais processos que ultrajam e aviltam a nossa vida pública.

Atenciosamente. — Arnon de Mello.

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 24 de janeiro de 1963 — como seguem, submetem ao Senhor: Mensagem nº 23 (número de ordem 2) — a escolha do Dr. Cândido Luiz Maria de Oliveira Neto para o cargo de Procurador Geral da República;

Mensagem nº 24 (número de ordem 3) — a escolha do Ministro Oliveira Augusto Dias Carneiro para o cargo de Diretor Executivo da SUDAM;

Mensagem nº 25 (número de ordem 4) — a escolha do Dr. Alvaro Alves Orlindo de Almeida para o cargo de Diretor da Carteira de Comércio Exterior;

Mensagem nº 26 (número de ordem 5) — a escolha do Dr. Hugo de Araújo Faria para o cargo de Diretor do Conselho de Redescobertas do Brasil S.A.

Mensagem nº 23, de 1963

(Nº 2, NA ORDEM)

Brasília, em janeiro de 1963.

Senhor Presidente,

Tendo a honra de submeter à aprovação dessa alta Câmara, na forma do disposto no artigo 123 da Constituição Federal, o nome do Bacharel Cândido Luiz Maria de Oliveira Neto para Procurador Geral da República, o indicado preenche os requisitos exigidos no artigo 99 da referida Constituição.

O Bacharel Cândido Luiz Maria de Oliveira Neto, filho de naturalizado, por casamento e liberação naturalizada, entre inúmeros títulos de honras e de Procurador Geral da República e Ministro do Estado da Justiça, é advogado emérito.

Aproveito a oportunidade para agradecer a Vossa Excelência a honra de me nomear para esta comissão.

CURRICULUM VITAE

Cândido Luiz Maria de Oliveira Neto, filho do Professor Cândido Luiz Maria de Oliveira Filho e de Maria Perpétua de Oliveira, nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 19 de março de 1922.

Depois de cursar o Colégio de Engenharia na Faculdade de Engenharia de São Carlos, em São Carlos, em 1942, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Nacional de Direito, em São Carlos, em 1945.

Foi a advogar no Rio de Janeiro, desde então, tendo sido eleito membro do Conselho dos Advogados, Secção do Distrito Federal, e do Conselho Nacional da mesma Ordem.

Exerceu as funções de Primeiro Secretário, Secretário Geral e Vice-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

É Professor Assistente de Direito Judiciário Civil da Faculdade Nacional de Direito, tendo sido também Professor interino, por duas vezes, de Português, no Colégio Pedro II, e Professor de História da Civilização e de História da Literatura do Curso de História da Faculdade Nacional de Direito.

Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal, depois Procurador Geral da Justiça do Estado da Guanabara, de 1957 a 1961, com licença na Procuradoria Regional Federal até a criação do Estado da Guanabara.

Procurador Geral da República e Procurador Geral Eleitoral de 1961, até a extinção do Governo Jânio Quadros, isto é, em dezembro de 1961, por aprovação conjunta do Senado Federal.

Ministro da Justiça e Negócios Interiores no Conselho de Ministros presidido pelo Professor Ilanilo de Albuquerque da Rocha.

Autor de inúmeros trabalhos jurídicos, como advogado e professor, tem publicado e publicado obras: Legislação do século; Partida de

ascendente; Leis civis; Leis processuais civis; Mandado de segurança.

Membro honorário da Sociedade Brasileira de Belas Artes, Grã-Cruz da Ordem do Mérito Jurídico Militar, Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar e Grã-Cruz da Ordem do Mérito Eleitoral instituída pelo Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, foi, também, examinador, eleito pelo Conselho da Ordem dos Advogados, Seção da Guanabara, dos candidatos a Juizes Substitutos dos Territórios, em concurso organizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara.

Foi, ainda, Secretário Geral do Congresso da "Union Internationale des Avocats", realizado no Rio de Janeiro, sob a presidência do Professor Arnaldo Medeiros da Fonseca.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Mensagem nº 24, de 1963

(Nº 31, NA ORIGEM)

A S. Exa. o Senhor Senador Auro de Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Membros dessa Casa do Congresso Nacional, a indicação do nome do Ministro Octávio Augusto Dias Carneiro para exercer as funções de Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Brasília, em 24 de janeiro de 1963.

João Goulart.

A Comissão de Economia.

Mensagem nº 25, de 1963

(Nº 4, NA ORIGEM)

A S. Exa. o Senhor Senador Auro de Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Membros dessa Casa do Congresso Nacional, a indicação do nome do Dr. Miguel Alves Osório de Almeida para exercer o cargo de Diretor da Carteira de Comércio Exterior, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Brasília, em 24 de janeiro de 1963.

João Goulart.

A Comissão de Economia.

Mensagem nº 26, de 1963

(Nº 5, NA ORIGEM)

A S. Exa. o Senhor Senador Auro de Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Membros dessa Casa do Congresso Nacional, a indicação do nome do Dr. Hugo de Araújo Faria para exercer o cargo de Diretor da Carteira de Redenções do Banco do Brasil S. A. nos termos do disposto no artigo 35, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Brasília, em 24 de janeiro de 1963.

João Goulart.

A Comissão de Economia.

Ofício

Nº 48, de 23 do mês em curso, do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão

do Senado, autógrafos de seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1963

Altera o Anexo I da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Anexo I à Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte referente ao Anexo I — Comunicações e Transportes (CT) Grupo Operacional: CT-200 — Comunicações — Série de Classe: Operador Postal (Código CT-100), passa a ter a seguinte redação:

CT-200.10.0 — Operador Postal — Coordenação — Orientação e execução — Postalista "A".

CT-200.10.B — Operador Postal — Execução.

CT-200.10.A — Operador Postal — Execução.

Parágrafo único. O enquadramento dos cargos que passam a compor a Série de Operador Postal será revisado, a partir da vigência desta lei, de acordo com o art. 20, § 1º, inciso II, da Lei nº 3.780, de 1960.

Art. 2º. Os antigos ocupantes de funções de extranumerários-ensalistas, das Séries Funcionais incluídas na Série de Classe de Operador Postal por força do Anexo IV da Lei número 3.780, de 1960, que exerciam, a 1º de julho de 1963, e continuam exercendo suas atribuições na Diretoria Geral e nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos, passarão a partir da vigência desta lei a integrar a classe A, nível 12, da Série de Classes de Postalista.

Parágrafo único. Se houver funcionários beneficiados pela execução contida neste artigo que, antes ou depois do advento da Lei nº 3.780, de 1960, tenham sido deslocados por absoluta necessidade dos serviços, para o exercício de atribuições diversas das pertinentes à Série de Classes de Operador Postal, no caso de deslocamento contar, nesta data, pelo menos, dois anos ininterruptos, a ele ficará assegurado o direito de optar pelo ingresso na classe inicial da Série de Classes a cujas tarefas típicas corresponder o trabalho que esses funcionários venham executando.

Art. 3º. Os níveis de vencimentos base da série de Classe de Agente Postal, código CT-205, do Grupo Ocupacional — CT-200 — Comunicações, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ficam alterados na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento das classes A, B e C, far-se-á respeitando-se, no enquadramento, a função que atualmente vem exercendo o servidor postal.

Art. 4º. Os Agentes Postais nomeados após a vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, terão seu enquadramento na classe inicial, sujeitos, entretanto, à prestação do concurso a que se refere a Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1932.

Art. 5º. Para o enquadramento previsto no art. 3º e a contar da data em que esta lei entrar em vigor, terão os Diretores Regionais prazo de trinta dias para encaminhar à Diretoria Geral do Pessoal do DCT a relação dos Agentes Postais e o citado órgão do Pessoal, sessenta dias, para promover o respectivo enquadramento.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Carreira de Agente Postal do DCT da Lei número 3.780, de 12-7-1960. — Grupo Ocupacional: CT 200 — Comunicações — Código CT 205.

Código	Série de Classe	Características da Classe	Acesso
CT-205.16-C	Agente Postal	Orientação, revisão, inspeção e chefia de agência postal telegráfica.	Assessor Postal Telegráfico "A".
CT-205.14-B	Agente Postal	Execução, revisão, inspeção e chefia de agência superior à isolada.	
CT-205.12-A	Agente Postal	Execução e chefia de Agência isolada.	

OBS: Esta série de classe obedecerá ao enquadramento nos termos do Art. 20, parágrafo I, item II.

As Comissões de Constituição e Justiça de Serviço Público Civil e de Finanças.

Paracer nº 14, de 1963

Da Comissão de Economia, sobre o Requerimento nº 615, de 1962, do Sr. Senador Nelson Maculan, solicitando a constituição de uma Comissão Especial de cinco membros para emitir parecer sobre o texto do Convênio Internacional do Café.

Relator: Sr. Nogueira da Gama. O requerimento em foco, de autoria do nobre Senador Nelson Maculan, solicita a constituição de uma Comissão Especial de cinco membros para emitir parecer sobre o texto do Convênio Internacional do Café, "a fim de orientar a Casa quando a matéria vier a ser a ela submetida para ratificação ou não".

O Convênio em referência é um ajuste multilateral firmado por países que exportam café em larga escala e outros, que importam esse produto, com vistas a tornar possível a necessária preservação dos mútuos interesses. Os objetivos do Convênio, enumerados na parte primeira do respectivo texto, são os seguintes:

1 — Alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura em

bases que assegurem, a preços equitativos, fornecimentos adequados de café aos consumidores e mercados para os produtores e que resultem no equilíbrio duradouro entre a produção e o consumo;

2 — minorar as sérias dificuldades causadas por onerosos excedentes, e excessivas flutuações nos preços de café, prejudiciais aos interesses tanto nos produtores quanto dos consumidores;

3 — contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para a promoção e manutenção dos níveis de emprego e de renda nos países Membros, possibilitando, desse modo, salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

4 — ajudar a elevar o poder aquisitivo dos países produtores de café pela manutenção dos preços em níveis equitativos e pelo incremento do consumo;

5 — estimular o consumo do café por todos os meios possíveis;

6 — em geral, reconhecendo a relação entre o comércio do café e a estabilidade econômica dos mercados

para produtos industriais, incentivar a cooperação internacional com respeito aos problemas mundiais do café.

Consideramos pacífica, em tese, a conveniência dos países que compram e que vendem café procurarem resguardar-se, tanto quanto possível, dos imprevistos que podem ocorrer no mercado mundial do produto, adotando uma estrutura contratual defensiva de obrigações e estipuladora de direitos.

Esses acordos internacionais sobre os chamados produtos de base, que apareceram e adquiriram importância depois da Segunda Guerra atendendo embora aos interesses dos importadores, revestem-se de importância muito maior para os países exportadores.

No caso do café, em particular típico produto de sobremesa, de fácil supressão ou substituição em qualquer mercado de consumo — o interesse do importador, quase sempre país industrializado e de economia altamente diversificada, restringe-se a uma questão de manter razoável preço para o preço de compra do produto. Mas, em última instância, res-

taria sempre aos países importadores o recurso fácil e cômodo de se defenderem de uma eventual pressão dos exportadores, reduzindo ou impedindo a importação mediante o câmbio e ainda corrente recurso da taxa.

Para os países produtores, entretanto, o problema é outro, muito mais sério. São eles, ainda, países em processo inicial de industrialização, possuidores de fraca estrutura econômica e que dependem, de um modo absoluto, para que não caiam em bancarrota, do satisfatório escoamento anual de suas safras do produto.

Todavia, mesmo reconhecendo o forte interesse que existe para que se concretize a participação em ajuste internacional e até mesmo em virtude desse interesse, ponderamos, o assunto deve sempre merecer o mais atento estudo por parte de cada país, antes que o mesmo decida aceitar os termos do ajuste.

Na verdade, cumpre dizer, isso nem sempre tem acontecido até agora e em nosso país, pela própria sistemática que prevalece para a ratificação de tais acordos internacionais, pelo Congresso Brasileiro.

Procedeu as mais vivas reacções a falta do homem pelo sindicato, pelo direito de associação — verdade, naturalmente, pela Revolução Francesa — as greves e "lock-outs", que encheram o século XIX de lutas ferrenhas, as reivindicações por uma economia fundada na justiça social; as novas tendências doutrinares; o socialismo utópico e o socialismo científico; a doutrina social da Igreja; o Estado liberal evoluindo para um Estado socialista; a conquista da dignidade social do homem, declarada nas Constituições; ao lado da liberdade civil e política; a legislação do contrato de trabalho; o seguro social como forma de equilíbrio económico e político ao mesmo tempo; a superação das formas antigas de filantropia e assistência pelo Serviço Social, obediente a princípios científicos e a uma técnica específica; tudo revelando uma preocupação acentuada de zelar pelo indivíduo humano, como um ser social, capaz, por isso mesmo, de todo aperfeiçoamento.

No Brasil evoluímos da interpretação do problema como questão de política para o reconhecimento dos chamados direitos sociais do homem e também da obrigação do Estado de garantir esses direitos.

É evidente, porém, que apesar da legislação trabalhista, da previdência social, das instituições públicas privadas de assistência, da colaboração das organizações sindicais e das atividades do poder público no campo da saúde e da educação, resalta a seriedade do problema social brasileiro, considerado de um ponto de vista mais amplo.

É o déficit nas finanças públicas e nos orçamentos domésticos, a crise de produção agravada cada dia, o encarecimento das utilidades, a baixa do padrão de vida das classes populares, e a classe média se proletarianizando. O crescimento do êxodo rural não apenas pelo desconforto, pelas dificuldades de educação e assistência, mas pelo "regime a que está submetida a atividade agrícola, de remuneração insuficiente, regime de poucos ganhos ou de frequentes perdas". O deslocamento das populações camponesas aumentando, por sua vez, a agudeza dos problemas sociais nos grandes centros urbanos, como a crise de habitação e as dificuldades de transporte e abastecimento, além de provocar a queda da produção agrícola e a elevação consequente do custo de vida.

É este, em linhas gerais, o panorama da crise social-econômica em nosso país, crise que, naturalmente, reclama soluções.

O Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

O nobre Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a ser publicado, na forma do Art. 201, § 2º, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se pode negar que, depois da segunda guerra, ressurgiu a América ansiosa de mudanças e transformações. Um processo de revolução social varre os seus meridianos e latitudes. Não é um programa de expansão e desenvolvimento das economias regionais para atingir a um grau adiantado de civilização material. Não é uma filosofia nem um dogma, nem uma veleidade o querer atribuir-se ao adiantamento econômico como um fator do progresso social. A redistribuição desigual das rendas nacionais e os processos arcaicos e estacionários dos padrões de saúde, ensino e habitação não se refletem na melhoria das condições de existência e nos níveis de bem estar popular e social. Não é um pressuposto vocacional nem um precedente histórico e não há nenhum ponto de gravidade entre o máximo progresso econômico e as reivindicações de igualdade e justiça das massas populares.

Não se deve confundir a expansão econômica com o progresso social. Não é a estrutura política em base da democracia representativa que se deve emendar ou corrigir. O senso da liberdade, embora a sobrevivência de algumas ditaduras mascaradas ou caricatas, ou governos fortes e usurpados, ou regimes importados e despóticos, é hoje a linha mestra, o ciclo vitorioso, o denominador comum desse novo e resurgente panamericano. A remodelação ou a revisão das bases econômicas, estão defendidas pelos remanescentes do reacionarismo, do

anacrônico conservadorismo e da estagnação post-colonial, é em nossos dias o pensamento organizador, o dinamismo progressista, o agente catalizador desses milhões de habitantes ansiosos de mudanças brandas ou bruscas, evoluídas ou radicais, reformistas ou revolucionárias.

A América em seu conjunto vive em soluções de força ou em regimes disfarçados de autoridade. A fase justicialista de Peron não encontrou ainda intervalos de respiração. O Peru sufoca uma eleição pela força das armas. A Venezuela é sacudida por entreatos revolucionários. Cuba promove um levante do povo e é abalada por invasões frustradas e bloqueios navais numa guarilha privada. Sobrevivências ou fantasmas de ditaduras cruéis e ferozes pontilham e estremecem o microcosmo da América Central. O Brasil quer e exige a redenção popular da reforma agrária e não são raros os tropeços exteriores nem poucas as dúvidas e tergiversações do Parlamento. O reacionarismo social, a inércia conservadora, o atraso político, os recessos impoderáveis e a total indiferença impedem e problematizam as idéias, os fatos, as crises e as encruzilhadas. Uma elite, uma tradição, uma categoria ou um preconceito se levanta como paredes de salvaguarda ou como muros de proteção.

Diante desse aflitivo problema ou desse agudo fenômeno as massas populares e sociais gritam as suas necessidades e pedem segurança e justiça. Não procuram um sistema político ou uma ideologia clássica ou um programa dinâmico e construtivo. Vinte países, mais de duzentos milhões de habitantes, um mundo subdesenvolvido tentando incorporar-se a uma civilização adiantada, com os numerosos e denominadores variáveis, não oferecem objetivos e fundamentos de progresso e desenvolvimento. Não há um diagnóstico mas uma autópsia, nem uma crise cíclica ou crônica, mas uma estagnação e um retrocesso.

A expansão das economias regionais, ou os surtos de industrialização, ou as tentativas moderadas e incipientes da estrutura agrária, não mudam nem facilitam os meios de vida e as condições de existência das classes populares.

O progresso econômico não se reflete sobre o progresso geral nem repercute sobre as necessidades e realidades sociais. O desenvolvimento máximo das economias regionais e mesmo o vulto dos recursos e técnicas a elas destinados não facilitam nem aceleram os níveis de bem estar social. A redistribuição desigual de renda, o injusto sistema de propriedade e arrendamento da terra, a ignorância, o analfabetismo, os baixos padrões de saúde e habitação, a falta de vocações profissionais ou de técnica especializada, os deficientes ou insuficientes capitais e recursos podem não impedir o desenvolvimento econômico mas não constituem uma revisão e uma reorientação do panorama social.

Estamos em verdade diante de uma branca, de uma fria, de uma pendente, evolutiva ou explosiva revolução social, de que dão notícia o dinamismo turbulento, as alterações bruscas, as contradições ilógicas, os movimentos radicais e reformistas a que se prendem as massas populares.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Qual a providência que V. Exa. julga necessária para corrigir esses erros?

O SR. LOURIVAL FONTES — Cito, em primeiro lugar, a reforma agrária, a redistribuição das terras, o

acesso do trabalhador rural aos bens das comunidades, e às facilidades da comunhão.

O Sr. Pedro Ludovico — Julga V. Exa. que no regime fraco em que vivemos, de Democracia comum, possamos evitar esses erros e corrigi-los?

O SR. LOURIVAL FONTES — Podemos até conseguir eficientemente pela lei. Vários países da América hoje já realizaram plenamente a reforma agrária, e outros a estão realizando lentamente. Não devemos ter o receio de que venham influir nos interesses materiais.

O Sr. Pedro Ludovico — Oxalá V. Exa. tenha razão e possamos finalmente viver no melhor dos mundos.

O SR. LOURIVAL FONTES — (Lendo):

Não são casos de transformação ou mudanças de face a que nos habituaram os golpes subversivos ou os levantes regeneradores.

Desde a experiência mexicana, com a instituição dos ejidos populares, até o sistema guatemalteco, com a expropriação e redistribuição das terras, desde a revolução da Bolívia com a nacionalização da indústria e a radical reforma agrária até a república socialista cubana com a destruição dos portos, dos interesses e das idéias tradicionais, em tudo se revela e se reflete o primeiro passo ou o primeiro caso de revolução social na sua estrutura, nas suas bases e nos seus fundamentos. Mesmo em repúblicas conservadoras, ou países moribundos à ação violenta, como a Colômbia, a Venezuela, Chile, Equador, libertos das ditaduras tirânicas ou dos caudilhos despóticos estão conduzindo as aspirações emancipadoras do proletariado em programas sendo sociais ou de intervenção e ocupação das rendas da terra e dos conflitos e atritos de trabalho.

Os frequentes conflitos coletivos, a posse ilegal da terra, a distribuição desigual da renda, o desperdício e a ignorância, os riscos da fome, os níveis baixos de rendimentos e o consumo deficiente das massas trabalhadoras as fracas organizações sindicais e, mais do que tudo, o desemprego e o subemprego, não concorrem para o ideal emancipador e o pensamento progressista e estão desafiando a arbitragem, e a conciliação, a ação judicial, as expedições policiais e todas as formas de intervenção governamental.

A reforma agrária não é nova, nem original, nem um acidente, nem um esforço, esporádico, nem uma tentativa singular, nem uma instigação extracontinental nas as proporções hemisféricas ou dimensionais continentais. As propriedades dos realistas espanhóis, os antigos mestres, dos inculcáveis bens eclesiásticos, foram mais de uma vez repartidos e distribuídos entre nativos e vassallos. Os colonizadores e hoje os remanescentes latifundiários monopolizaram a terra com o índio escravo ou o negro alugado. Não passou por eles o espírito da idade nem aos seus métodos antiquados as novas formas de desenvolvimento. As terras são lavradas e cultivadas por camponeses miseráveis que quase nada recebem de dinheiro, não têm com que cobrir o corpo e virtualmente vivem fora dos mercados por não terem com que comprar. É marginal uma larga parte da população, no Brasil a maior parte, vivendo num estado de semi-servidão ou semiescravidão. As pressões sociais e as lideranças extremistas estão alcançando os pontos explosivos levantados pelo descontentamento.

No México a reforma agrária já distribuiu terras a mais de dois mil

milhões de camponeses. Na Bolívia, influenciada pelo pragmatismo mexicano, mais de um terço do país já foi convertido em posse de índios nativos. Na Guatemala, foram autorizadas as legais apreensões de terra e, depois da invasão punitiva, nenhum governo conseguiu mais resistir às ocupações e divisões das propriedades existentes. Em Cuba, as terras estão organizadas em granjas coletivas, do Estado e cooperativas. Uma básica reforma agrária está em processo e um passo acelerado e em escala crescente, na Venezuela, no Chile na Colômbia, na República Dominicana, onde as terras aráveis eram propriedade da família Trujillo, no Equador, onde a posse de pequenas parcelas de terra está levantando a reação conservadora, no Peru, onde o programa de redistribuição mal advogado pelo aprismo sofreu o maior grau de oposição e teve bloqueada a sua vitória pela força das armas.

A redistribuição das terras virgens ou ocupadas e a extinção lenta do sistema latifundiário coloca diante dos governos problemas e questões. As justas compensações, o crédito, a assistência técnica, o transporte para os mercados, as estações experimentais de tratores, a ajuda local das colheitas, a aquisição de equipamentos e adubos, a exploração individual, a agricultura coletiva ou as cooperativas organizadas. O caminho da educação e da competência técnica, o abandono do inato conservatismo, dos processos atrasados e anacrônicos dos antepassados, novos equipamentos e novos métodos, o pensamento dos incentivos e interesses em vez das necessidades pessoais e cotidianas, só assim se pode cogitar em termos de alta produtividade e de correspondência ao rápido aumento da população. O aumento e não o declínio da produção é a chave mestra da reforma agrária. A Aliança para o Progresso endossou-a como um programa construtivo e uma rede continental para os fins de desenvolvimento econômico e dos padrões de bem estar do hemisfério.

Possuir e trabalhar a própria terra, participar e se jogar dos bens, produzir e como tal, são hoje a aspiração e a realidade das massas populares. Não é um mundo em transição, mas o que podemos chamar uma nova. É a evolução ou a transformação ou a mudança de uma sociedade de semiescravidão nas conquistas, nos direitos e nas causas do povo séculas. Muitos e enormes problemas serão levantados, muitas dificuldades serão suscitadas, muitos egoísmos e reações serão alterados, mas é nosso dever enfrentá-los e resolvê-los porque deles dependem a segurança, a estabilidade, o crescimento do continente. E é, principalmente, a aplicação das massas, como o também da revolução que se aproxima. Nós já vemos nos céus ou sentimos no solo, ou cruzam a nossa alma, os ardores e os sinais dos dias fatais que são também os primeiros dias da emancipação e da redenção.

Não temos que nos ocultar atrás de negações e eufemismos porque outra política é o caos administrativo o colapso econômico, a deterioração social e o pandemônio político. Não é mais a América uma zona natural de influência dos Estados Unidos, nem se move ao sabor dos interesses do Kremlin, nem é desvirtuada por um espírito nacionalismo estreito e obscuro. Não é um vácuo ideológico nem uma carência doutrinária. Outras forças motrizes, outros agentes catalizadores, abalaram a imobilidade social. A expulsão dos camponeses e a aplicação das cidades aumentam as cri-

ergar o seu direito justo e real, em-
ora venha atrair contra mim inimi-
dades de negligentes e de falsos ami-
gos que preterem direitos dos menos
avorecidos pela sorte.

Entre na política contra minha
ontade, porque sempre a entendi
de maneira diferente da praticada quan-
o eleitores são procurados e assis-
sidos somente às vésperas das elei-
ções, contrariando aquele sistema
ceitei o encargo de representante do
ovo e do mandato não me afastarei.

Estas as palavras que desejava pro-
nunciar, estas as denúncias que fa-
s autoridades constituídas com vis-
tas aos Senhores Presidente da Re-
pública e Ministros de Estado, a fim
e, lidas e conhecidas, serem conve-
nientemente apuradas no correspon-
der anseios de conterrâneos meus que
permanecem no aguardo de que pro-
vidências cabíveis sejam tomadas.
Muito bem. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador
Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr.
Presidente, Srs. Senadores, vivem
inda o Senhor Presidente da Repú-
blica e os seus correligionários a eu-
ria fruto da Revogação da Emenda
Constitucional nº 4 (Ato Adicio-
nal), votada pelo Congresso como me-
da de salvação pública nos idos de
gosto de 1961. Celebra-se o aconte-
imento como uma manifestação ma-
ça de apoio popular ao Senhor João
oulart que, prisioneiro do sistema
arlamentar, não pudera dar à Na-
o o máximo de seus esforços no
ntido de, sem prejudicar o desen-
volvimento do País, assegurar me-
iores condições de vida aos brasilei-
ros, dos mais poderosos ao mais hu-
milde. Agora, porém, devolvidos
para usar da expressão tão em voga
a campanha plebiscitária) ao Se-
hor Presidente da República todos
s poderes da Carta Constitucional
e 1946, iremos entrar numa era de
prosperidade e de conforto sem pre-
dência na história do Brasil desde
s dias de sua descoberta, se as pro-
messas ditas e repetidas através de
odos os meios de publicidade se tor-
arem realidade.

Quero, porém, confessar nesta
ora a nenhuma confiança que te-
ho de que aquelas promessas sejam
cretizadas.

Ainda ontem, ao tomar parte na
essão convocada por V. Exa., Se-
hor Presidente, para a promulgação
a Emenda Constitucional nº 6 revo-
atória do Ato Adicional, escontrei
a poltrona onde me assentei uma
divulgação da 2ª Secretaria da Câ-
mara dos Deputados, que trazia no
bojo uma notícia acerca de um
substituto a ser apresentado àque-
a Casa do Congresso Nacional a um
projeto de lei ali existente desde
1937, ou como projeto de iniciativa
o Executivo, criando os Ministérios
o Interior, Comunicações e Trans-
portes e os cargos de Ministros Ad-
juntes para todas as pastas. Tal pro-
posição legislativa é tachada com o
título pomposo de "Reforma Adminis-
trativa" e conta já com o beneplácito
do DASP.

Segundo o projeto de "Reforma Ad-
ministrativa" ao Ministério do Inte-
rior caberá a execução da política do
governo Federal de valorização, re-
gulação e desenvolvimento regionais,
notadamente, a) preparo e execu-
ção dos planos de valorização re-
gional prevista na Constituição Fe-
deral e de outros que venham a ser
estabelecidos; b) obras e serviços de
defesa contra as inundações e com-
bate aos efeitos das secas nas regiões
do País sujeitas a essas flutuações, am-
pliação das populações atingidas e pro-
moção de melhoria do seu nível de

vida; c) obras de saneamento em todo
o território nacional; d) amparo e as-
sistência ao aborigine, protegendo
sua vida, propriedade e liberdade e
promovendo sua integração na comu-
nidade nacional; e) coordenação do
sistema estatístico brasileiro e reali-
zação periódica do recenseamento ge-
ral; f) assistência técnica aos municí-
pios para a execução de serviços
públicos locais; g) fiscalização dos
bancos instituídos pela União visan-
do ao desenvolvimento econômico de
determinadas regiões do País.

A esse Ministério serão atribuídos
os seguintes órgãos já existentes: a)
Comissão do Vale do São Francisco;
b) Serviço de Proteção aos Índios;
c) Departamento Nacional de Obras
Contra as Secas; d) SUDENE; e)
Superintendência do Plano de Valo-
rização Econômica da Região Fron-
teira do Sudoeste do País; f) Depar-
tamento Nacional de Obras de Sa-
neamento; g) Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística; h) Banco do
Nordeste; i) Banco de Crédito da
Amazônia; j) Fundação Brasil-Cen-
tral; l) SENAM.

O Ministério de Viação e Obras
Públicas, por sua vez, será extinto
e criados dois outros — o de Trans-
portes e o de Comunicações. O pri-
meiro deles — o de Transportes —
reunirá o Departamento Nacional de
Portos Rios e Canais, a estrada de
ferro Ilhéus, a estrada de ferro To-
cantis, a Administração do Porto do
Rio de Janeiro, a Comissão de Ma-
rinha Mercante, a Companhia Na-
cional de Navegação Costeira, o Loide
Brasileiro, o Departamento Na-
cional de Estradas de Ferro, o De-
partamento Nacional de Estradas de
Rodagem, o Serviço de Navegação da
Bacia do Prata, o Serviço de Navega-
ção da Amazônia e de Administração
do Porto do Prata, bem como a Co-
missão Mista Ferroviária Brasil-Bolí-
via e a Rede Ferroviária Federal So-
ciedade Anônima.

Ao outro Ministério — o de Co-
municações — caberá a execução da
política do governo Federal relativa
às comunicações, absorvendo o anti-
go Departamento dos Correios, a Co-
missão Técnica de Rádio, o Departa-
mento de Rádio e Telecomunicações.

Além desses Ministérios manda o
projeto criar em cada um dos Minis-
térios o cargo de Ministro-adjunto,
sendo que no Ministério da Fazenda
existirão dois — um para os assun-
tos de Tesouro e outro para assuntos
financeiros.

Não se conteste que entre as decan-
tadas reformas de base de que tanto
se ressona o Brasil ocupa lugar de
maior proeminência — a Reforma Ad-
ministrativa. Sem esta não poderemos
jamais planejar ou executar
qualquer das outras reformas de tan-
ta significação na nossa vida política
econômica e social.

Mas quando se fala em "Reforma
Administrativa" entre nós se busca
desde logo o processo simplório de
criação de mais um ou outros Minis-
térios como se fosse possível com
a simples troca de jurisdição alcan-
çar um melhor rendimento dos ser-
viços e uma política segura para o
seu desenvolvimento.

Talvez que o emprego de tal me-
dida agrade sob o prisma político
porque o Chefe do Executivo terá à
sua disposição mais Ministérios para
satisfazer as solicitações dos parti-
dos ou aos pedidos de amigos.

Mas o que, ninguém poderá con-
testar, é que, além de não se obter os
instrumentos necessários para um
plano vigoroso e seguro do desenvol-
vimento do País e a desinfecção, a
criação de tais órgãos vem com a
majoração de despesa pública aumen-
tar o déficit líquido orçamentário e,
consequentemente, acelerar o proces-
so inflacionário.

Não sou eu quem irá demonstrar
que a "Reforma Administrativa" que
estamos a necessitar é justamente

mesmo os que não estão afeitos a tal
rótulo impingir à Nação mas ainda
mesmo os que não estão afeitos a tal
problemas enxergam isso sem maior
análise.

A descentralização do serviço pú-
blico é fórmula de há muito precon-
izada para desenferujar a máquina
estatal. As autarquias aí estão como
fruto dessa política. A centralização
dos serviços públicos não traz nenhu-
ma vantagem. Dai ter-se procurado
através das autarquias, das fundações
e, ultimamente, das sociedades de
economia mista facilitar-se ou acele-
rar-se a execução de tarefas de com-
petência do Poder Público. É ver-
dade que as autarquias e as funda-
ções se burocratizaram de tal mane-
ira que algumas delas ultrapassam as
pelas burocráticas dos próprios ser-
viços centralizados. Por outro lado, a
interferência de leis votadas pelo Con-
gresso e sancionadas pelo Chefe do
Executivo, anulam as condições fa-
voráveis para uma perfeita execução
dos serviços afetos às mesmas. Se
isso acontece, o remédio não está em
centralizá-los novamente sob as mãos
de um organismo necessariamente bu-
rocrático, mas sim restituir a eles a
autonomia a que têm direito.

O ex-Ministro Virgílio Távora
quando à frente do Ministério da
Viação e Obras Públicas, que se pre-
tende extinguir, com argúcia digna
de encômios, enveredou por um cami-
nho certo, autarquizando os antigos
Departamentos Nacional de Obras
Contra as Secas (D.N.O.C.S.) e
Nacional de Obras e Saneamento
(D.N.O.S.) e lutando para que o
mesmo acontecesse ao Departamento
Nacional de Portos, Rios e Canais,
cujo projeto está ainda em tramita-
ção na Câmara dos Deputados.

Não merece, pois, aplausos o que se
pretende fazer com "Reforma Adminis-
trativa" dando-se ao povo e im-
pressão de que realmente se está fa-
zendo algo sério em seu benefício.

Aí está o Ministério da Indústria e
Comércio, ainda há algum tempo, e
que até hoje serviu apenas para di-
ficultar as atividades dos órgãos que
ficaram sob sua jurisdição, como por
exemplo o Instituto do Açúcar e do
Alcool.

Reforma administrativa, entende-
se a que visa em verdade, a racional-
ização dos serviços públicos, assegu-
rando a execução dos mesmos ser-
viços com eficiência, redução dos en-
traves burocráticos, supressão de
cargos e funções inúteis, admissão de
pessoal categorizado para a realiza-
ção de suas tarefas, proscrição de des-
pesas superfluas e, principalmente,
eliminação da pluralidade de órgãos
com atribuições idênticas.

Por que, por exemplo, a estrada
de ferro de Ilhéus e a de Tocantis
não integram a Rede Ferroviária Fe-
deral S. A.? E a Companhia Nacio-
nal de Navegação Costeira, o Loide
Brasileiro, o Serviço de Navegação da
Bacia do Prata o Serviço de Navega-
ção da Amazônia não se incorporam
a uma ou mais sociedades de econo-
mia mista constituídas pela União?
Por que não se cria uma autarquia
ou uma sociedade de economia mista
para a administração e exploração
dos portos do País não dados em con-
cessão?

A subordinação ou a fiscalização
do novo Ministério dos Transportes
não virá melhorar os nossos trans-
portes. Quando estive em 1961 nos
Estados Unidos me foi dado o en-
sejo de visitar o porto de New York,
administrado por uma autarquia —
New York Port Authority, — que tem
a seu cargo a administração e a ex-
ploração dos portos de New York e
New Jersey, 4 aeroportos, 2 heliportos,
uma terminal de transportes ferroviá-
rios, os túneis e a grande ponte Geor-
ge Washington. Organização perfeita
e altamente auto-suficiente. O
modelo está à vista. Por que não se
seguir o exemplo?

Porque a coisa aqui é outra. O Loide
Brasileiro é, hoje, uma empresa bra-
sileira apenas no nome, pois, os na-
vios com que opera são de nacio-
nalidade estrangeira e alguns deles
com tripulações também estrangei-
ras, e entregues ao Loide sob o ré-
gime de afretamento. Enquanto isso
tripulações permanecem ociosas e de-
sembarcadas percebendo salários al-
tíssimos. A Companhia Nacional de
Navegação Costeira incorporou à sua
frota quatro navios luxuosos, como
piscinas e acomodação apenas para as
classes de luxo e primeira, com ta-
rifas altíssimas, enquanto o brasilei-
ro que não tem fortuna continua a
arriscar sua vida nos caminhões
país de arara. E o mais grave é que
são estas embarcações deficitárias,
dando cada uma um deficit mensal
superior a Cr\$ 15.000.000,00 e que
vêm servindo apenas para palco de
bailes de "reveillon" e de carnaval.

A nossa descrença no advento de
dias, senão de fartura, com o maná
caindo dos céus, mas de relativa
tranquilidade e de detenção do alar-
mante crescimento do custo de vida,
ainda mais se corporifica com atos
como esses que estamos a comentar,
inclusive a criação de Ministros-adj-
untos que se justificavam no sistema
parlamentar para evitar a ausência
do governo, mas que são absoluta-
mente estapafúrdios no sistema pre-
sidencial, vez que a substituição dos
titulares dos Ministérios é da livre
atribuição do Presidente da Repú-
blica.

Não vou alongar-me, Senhor Pre-
sidente, mas no momento em que es-
tou a terminar o meu mandato, que-
ro valer-me desta tribuna para aler-
tar esta Casa e aqueles que detêm os
postos de administração do País que
o povo ao se pronunciar no dia 6 de
janeiro a favor do retorno ao sistema
presidencial, deu a oportunidade ao
alto magistrado que ocupa a Presi-
dência da República para cumprir
aquilo que dizia não se lhe ser
possível fazer por lhe faltarem po-
deres.

Restituídos os tais poderes, aguar-
de o povo não fórmulas ilusórias, mas
em verdade, manifestações positivas
e objetivas que conduzam o Brasil
a melhores dias, restaurando o seu
prestígio no exterior e assegurando
sua posição como uma das grandes
potências mundiais em futuro bem
próximo.

Vamos aguardar, portanto, os atos
do governo e preza aos céus que a
minha desconfiança não se converta
em trágica realidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao
chegar a esta Casa e, através dos jo-
rnais de São Paulo e desta Capital,
tomei conhecimento de que S. Exa.

o Sr. Presidente da República ao
constituir seu ministério nomeara dois
ministros, além dos normais: um, Mi-
nistro Extraordinário para a Reforma
Administrativa e outro, Ministro Ex-
traordinário para Assuntos de Plane-
jamento e Desenvolvimento.

Sr. Presidente, considero este ato
do Sr. Presidente da República como
a primeira violação à Carta Constitu-
cional de 1946, após o retorno ao sis-
tema presidencial.

Ainda ontem, o Presidente do Con-
gresso Nacional promulgava a Emenda
Constitucional nº 6, revogando o Ato
Adicional e restabelecendo, em toda
a plenitude, o sistema presidencial de
governo. Hoje, não decorridas vinte
e quatro horas, temos a primeira vio-
lação à Carta de 1946 que em nenhum
de seus dispositivos autoriza o Senhor
Presidente da República nomear Mi-
nistros Extraordinários.

A fim de que não paire dúvida, e
porque se afirma fundamentar-se Sua
Exa. na Lei Delegada nº 1, de inicia-
tiva do Congresso Nacional, que auto-
riza a nomeação de dois Ministros
sem pasta, leerei a lei referida, para
comprovar e demonstrar que o ato de

S. Exa. o Sr. Presidente da República, nela não se poderia amparar nem escudar.

LEI DELEGADA Nº 1 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

Cria cargos de Ministros Extraordinários e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma do Art. 36 da Lei Complementar do Ato Adicional de 17 de julho de 1962,

Faço saber que, no uso da Delegação constante do Decreto Legislativo nº 8 de 27 de agosto de 1962, decreto a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados dois cargos de Ministros extraordinários, que integrarão o Conselho de Ministros.

Art. 2º O Conselho de Ministros deliberará sobre a conveniência do provimento dos cargos de Ministros extraordinários, determinando, mediante decreto, as respectivas atribuições, dentro de uma ou mais das funções seguintes:

a) executar determinada e importante tarefa administrativa, de caráter especial;

b) dar assistência, nos trabalhos políticos e administrativos, ao Presidente do Conselho de Ministros;

c) exercer, em nome do Presidente do Conselho de Ministros, a liderança do Governo na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal.

Art. 3º O provimento dos cargos far-se-á na forma do art. 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, e da Lei Complementar número 2, de 16 de setembro de 1962.

Art. 4º Os Ministros extraordinários são equiparados aos Ministros de Estado, quanto às condições de investidura, prerrogativas, incompatibilidades, inelegibilidade e remuneração, e dependem da confiança da Câmara dos Deputados, na forma do Artigo 11, do Ato Adicional.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), serão atendidas pelas dotações próprias do Conselho de Ministros.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, (DF), 25 de setembro de 1962, 141ª da Independência e 74ª da República. — João Goulart. — Hermes Lima. — João Mangabeira. — Pedro Paulo de Araújo Suzano. — Amaury Kruehl. — Miguel Calmon. — Helio de Almeida. — Renato Costa Lima. — Darci Ribeiro. — João Pinheiro Neto. — Reinaldo de Carvalho Filho. — Eliseu Paolioli. — Octávio Augusto Dias Carneiro. — Eliezer Batista da Silva.

Verifica-se falta de luz elétrica no recinto.

O SR. PRESIDENTE:

Está suspensa a sessão, até que se restabeleça a energia.

(A Sessão é suspensa às 15 horas e 25 minutos, e reaberta às 15 horas e 42 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

A sessão esteve interrompida durante 17 minutos. A hora do Expediente se prolongará até às 16 horas e 17 minutos.

Continua com a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, que ocupava

a tribuna quando a sessão foi interrompida.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ao ser suspensa a sessão concluiu eu a leitura da Lei Delegada nº 1.

Estão assim os nobres Srs. Senadores habilitados a julgar a procedência das alegações que ora faço da tribuna. Na realidade, a nomeação de dois Ministros Extraordinários pelo Senhor Presidente da República é ato que não encontra apoio na Constituição nem nas leis da República. Fundamentara-se esse ato numa lei revogada, e promulgada a Emenda Constitucional nº 6, implicitamente, a Lei Delegada nº 1, que instituiu os cargos de Ministros sem pasta, também deixou de vigor no País.

Esses Ministros, — está dito na lei, — seriam integrantes do Conselho de Ministros. Sua nomeação dependeria da manifestação da Câmara dos Deputados, de acordo com o Art. 4º.

Diz o Art. 2º que o provimento dos cargos teria de depender de deliberação do Conselho de Ministros, juiz da conveniência de tal provimento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda bem não se inaugurou o regime presidencialista que ontem fizemos retornar ao País, e já assistimos a uma violação flagrante da Carta Constitucional.

Não atribuo diretamente ao Senhor Presidente da República a responsabilidade desse ato. S. Exa., talvez, tenha sido assim aconselhado pelos seus assessores, que erraram. Mas ainda está em tempo de S. Exa. tornar seu ato sem efeito.

Começar desta maneira, violando a Carta Constitucional de 1946, quando as esperanças da Nação estão depositadas no fiel cumprimento de seus dispositivos, a fim de que dias melhores surjam para nossa Pátria, ferirá certamente os sentimentos do povo brasileiro.

Quero, neste momento, alertar o Congresso Nacional para não deixar passar em branco ato dessa natureza. De transigência em transigência, se o Congresso Nacional abdicar de sua autoridade, não advertindo o Chefe do Poder Executivo quanto a violação da Carta Constitucional da República, abdicará também de suas prerrogativas constitucionais, e estará selando deste modo, definitivamente, sua própria sorte. Amanhã, quando se implantar no País um regime de força, os membros do Congresso Nacional não terão o direito de reclamar contra o que se venha a instaurar, porque não protestaram na ocasião devida nem fizeram coisa alguma nesse sentido.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Parece que V. Exa. labora em equívoco quando diz que a Carta Magna de 1946 está ferida com o ato do Presidente da República. Compete ao Congresso Nacional criar Ministérios. O Congresso Nacional criou as duas Pastas, isto é, os dois cargos de Ministro sem pasta. Esses Ministros continuam sem pasta, apenas com funções específicas atribuídas pelo Presidente da República. Foi o Congresso Nacional que criou esses cargos, e quando restabelecemos a Constituição de 1946 nada dissemos a respeito desses cargos criados. Do mesmo passo que os outros Ministros estavam submetidos ao Primeiro-Ministro, estes também o estavam, e agora da mesma forma, voltará a ser subordinado ao Presidente da República. A interpretação que V. Exa. está dando, data vênica, é passível de dúvida.

O SR. AFRÂNIO LAGES — V. Exa. naturalmente não apreendeu, com o devido necessário, o texto da Lei Delegada nº 1, porque se o tivesse feito, verificaria que não há equívoco da

minha parte e sim de V. Exa., porque o Congresso Nacional não votou qualquer lei criando tais cargos; apenas, autorizou o Governo de então a baixar decreto, criando efetivamente dois cargos de Ministros Extraordinários, que integrariam o Conselho de Ministros. Mas determinou, no Art. 2º, que o juiz da oportunidade e da conveniência do provimento desses cargos seria o Conselho de Ministros. Ora, se não mais temos Conselho de Ministros, quem irá julgar da conveniência do provimento dos cargos?

O Sr. Paulo Fender — Que eu labore em equívoco, está bem, mas não acredito em equívoco dos grandes juristas do Governo.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Não admito que um grande jurista declare que, efetivamente, a interpretação desta lei conduz a resultado diferente daquele a que chego neste momento. Pelo que observamos, trata-se de flagrante violação da Carta Constitucional de 1946. Não existem mais os Ministros Extraordinários, porque não mais existe o Conselho de Ministros. O Conselho desapareceu, em virtude da própria Emenda Constitucional que revogou o sistema parlamentar. Se o Congresso Nacional tivesse autorizado a nomeação de mais dois Ministros sem Pasta, sem determinar que integrariam o Conselho de Ministros, nem subordinar o provimento dos cargos ao Conselho de Ministros, certamente que V. Exa. teria razão.

O Sr. Paulo Fender — É questão de interpretação.

O SR. AFRÂNIO LAGES — O texto da lei não autoriza outra interpretação, a não ser que essa lei desapareça com a revogação do sistema parlamentar, e teremos de aplicar, no caso, o célebre brocardo jurídico — "O acessório segue o principal" — *accessorium sequitur principale*. É brocardo jurídico de que, efetivamente, não podemos fugir. O Conselho de Ministros não mais existe porque o sistema outamente desapareceu e, assim, o Presidente da República não poderia prover tais cargos. Desafio que se aponte um artigo da Constituição da República que autorize o Sr. Presidente a fazer o provimento desses dois cargos de Ministros Extraordinários.

Não estou, assim, falando com o objetivo de escandalizar ou provocar sensacionalismo. Estou protestando porque talvez seja esta a última vez que ocupo a tribuna desta Casa, pois meu mandato terminará no dia 31. Mas não quero, enquanto exercer meu mandato, que se fira a Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Tomo a liberdade de interromper o nobre orador para informar que ainda há três Senadores inscritos para falar, nos termos do Art. 163, § 2º do Regimento Interno e de acordo com esse artigo deverá ser reservado espaço de tempo, no Expediente, para que S. Exas. façam as comunicações que desejarem.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço a advertência de V. Exa. e após os apertes que me foram solicitados encerrarei imediatamente minha oração.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Ouço com atenção as ponderações de V. Exa. e levando em conta o pensamento do nobre colega, em quem reconheço um grande jurista entendo que, naturalmente está fazendo apenas uma análise da Lei Delegada nº 1. Mas V. Exa. deve ponderar que a atribuição do Presidente da República de acordo com essa lei não revogada, a criação desses dois cargos. Tenho a impressão de que o Sr. Presidente da República não errou quando, baseado na Lei Delegada, adotou aquela providência. V. Exa. não me aponta qualquer medida ou projeto que houvesse revogado essa decisão do Con-

gresso Nacional. Embora reconhecendo a base jurídica nas condições de V. Exa., entendo que não são suficientes para suscitar dúvida sobre o acerto do ato do Sr. Presidente da República.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Responderei oportunamente ao nobre Sr. V. Exa. Concedo agora ao nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Entendo, nobre Senador Afrânio Lages, que o princípio jurídico que se aplica a qualquer ato de governo, nenhuma lei se aplica cujas condições não por outra lei. A criação dos cargos de Ministros Extraordinários deveria prevalecer mesmo no regime presidencialista sem aquelas condições ou condições previstas na Lei Delegada nº 1, persistindo a criação dos dois cargos de Ministro a não ser que lei posterior venha a revogar essa criação. A Lei Delegada nº 1 teve sua validade, sua existência na Constituição consagrada, em tempo oportuno, pela sanção presidencial e sem dúvida alguma, com a revogação do Ato Adicional, a acomodação consequente deveria ser no sentido da extirpação daqueles requisitos e condições relacionadas com o parlamentarismo. A tese suscitada durante o debate provocado por V. Exa. irá levar o Sr. Presidente da República a reexaminar a questão através da sua assessoria jurídica, com as considerações necessárias do Conselho Geral da República. Estarei com V. Exa. de que o Sr. Presidente teria sido mal assessorado se porventura aquela argumentação inicial que fundou a sua ter prevalência sobre a tese de V. Exa. Devo assinalar que o Presidente do meu Partido, e também o Ministro Amaral Peixoto, foi um dos romanos, mas não assumiu o cargo. S. Exa. levará a consideração do Partido Social Democrático e dos juristas que compõem as fileiras partidárias, a tese suscitada por V. Exa. Sem dúvida, essa decisão será adotada e nenhuma infração constitucional será consagrada pelo Sr. Presidente da República, porque acredito que S. Exa. esteja imbuído dos melhores propósitos de se dedicar à observância das normas maiores que regem os nossos destinos.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço os apertes dos nobres Senadores Lima Teixeira e Jefferson de Aguiar. Mantenho, entretanto, meu ponto de vista. Efetivamente, não seria necessária lei especial para revogar a Lei Delegada nº 1. Desaparecendo o sistema parlamentar no Brasil, necessariamente aquelas leis que se atribuíam competência, poderes ou se referiam ao Conselho de Ministros não poderiam passar simplesmente para o Presidente da República sem que na realidade, uma outra lei, uma outra disposição legal efetivamente as transferisse.

Acolho, portanto, o argumento, útil para a tese que sustento. Lamento no entanto não aceitar as ponderações dos nobres apartantes. O argumento, esse sim vem justamente auxiliar a sustentação da tese que defendo.

Encerro estas palavras esperando que efetivamente o Sr. Presidente da República, tomando conhecimento da manifestação nesta Casa, procure, na realidade consultar os juristas, os constituintes pátrios, pois há de verificar que errou ao violar o teor da Constituição nomeando os dois Ministros Extraordinários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

Durante o discurso do Senhor Afrânio Lages, o Sr. Joaquim Parante deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

A sessão, conforme a Presidência comunicou, terá seu período de Expe-

hiente encerrado às 16 horas e 17 minutos.

Há três oradores inscritos. Nos termos do art. 163, § 2º do Regulamento Interno, dou a palavra ao nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ocupo esta tribuna para desincumbir-me de honrosa missão que me defere o Clube Monte Líbano de Brasília, rogando-me que leia o teor do ofício que, por meu intermédio, dirige a V. Ex.^a, Presidente do Congresso Nacional, em data de 18 de janeiro de 1963.

Diz o ofício:

(Lê o seguinte:)

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Clube Monte Líbano de Brasília conferiu homenagem ao Congresso Nacional, ao início da nova Legislação.

A recepção aos Senhores Congressistas, que serão individualmente convidados, terá lugar no salão de banquetes do Hotel Nacional, às 21 horas do dia 3 de fevereiro.

Valemos-nos da oportunidade — para renovar a Vossa Excelência os protestos da nossa estima e mais alta consideração. — Elias Adame, Presidente.

Assim o evento como dos mais significativos da hora que passa. O Clube Monte Líbano representa, evidentemente, em Brasília, o pensamento de todos os libaneses do Brasil. Não há brasileiro que não se sinta rto à sua convivência; não há brasileiro que desconheça o valor histórico do libanês. Ele se identifica de tal modo com o brasileiro, que hoje é raro encontrarmos, em qualquer setor de atividade humana neste País, a ausência do pensamento e da ação dos libaneses. Na política, eles estão em todas as representações dos Estados, haja vista o Estado de São Paulo, que na representação legislativa, conta com grande número de seus descendentes. Assim também a Câmara Federal está referida ao pensamento de libaneses.

As partes, as ciências têm, neste País, dívida imensa para com esse povo magnífico oriundo dos férteis vales da península ibérica e no Brasil sua grande pátria.

E, por consequência, com grande satisfação e título patriótico que atribui essa homenagem do Clube Líbano de Brasília ao Poder Legislativo, a hora em que este é, evidentemente, o momento de cura a dirigir a política pública, levando a prática a recente atitude de Congresso restaurando o regime presidencialista de governo, pela revogação do Parlamentarismo consubstanciado no ato adicional que o plebiscito havia revogado.

Constatamos, portanto, que — como da Senado Federal, com todos os libaneses do Brasil e particularmente com o Clube Monte Líbano que, certamente nos oferecerá festa magnífica de confraternização e patriotismo. (Muito bem Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Lê o seguinte discurso — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumprime como parabano e como brasileiro algumas palavras de homenagem à memória de um ilustre compatriota há poucos dias falecido: o brigadeiro Ernani Pedrosa Hardman, nascido na Paraíba, descendente de duas ilustres famílias conterrâneas: a família Hardman, da qual era chefe seu inesquecível genitor — o grande médico Joaquim Hardman. Pelo lado

materno, era neto do austero varão da República, Pedro da Cunha Pedrosa, que honrou esta Casa com o seu saber, a sua dignidade e a sua experiência, e ocupou depois o elevado cargo de ministro do Tribunal de Contas da União.

Era o brigadeiro Hardman cidadão de raras virtudes pessoais, dessas que ainda mais avultam na triste fase que vivemos, a par dos seus méritos excepcionais como militar: patriota, disciplinado e disciplinador, bravo e sereno.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a, ao render homenagem ao Brigadeiro Ernani Pedrosa Hardman, que se distinguia entre os melhores oficiais da Aeronáutica, fala em nome do Partido Social Democrático.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao nobre colega Senador Victorino Freire, Vice-Líder do Partido Social Democrático nesta Casa, sua simpatia e a honrosa homenagem que me faz neste momento, quando, em nome da Paraíba, cultivo a memória de seu ilustre filho, Brigadeiro Ernani Pedrosa Hardman, há dias falecido no Rio de Janeiro.

(Gendo):

Abragou a carreira das armas por vocação, iniciando-a ao entrar para a Escola Naval em 1927. Depois de servir alguns anos à nossa tradicional Marinha de Guerra, transferiu-se, como Oficial Aviador que era, para a Força Aérea Brasileira, onde continuou e terminou sua brilhante trajetória. Nessa segunda etapa da vida profissional, mostrou, Ernani Pedrosa Hardman, toda a sua capacidade de luta e resistência, todo o seu pendor para organizar, dirigir, comandar. Suas promoções teve-as por merecimento. Possuía todos os cursos da FAB e da Escola de Aviação Naval; Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica; Escola Superior de Guerra e Estado-Maior do Fort Leavenworth dos Estados Unidos da América. Tinha como aviador, cerca de oito mil horas de voo.

Na FAB ocupou postos de maior importância e evidência: comandante das Bases Aéreas de Natal, Santa Cruz e Porto Alegre; chefe do Estado-Maior da 2ª e 5ª Zonas Aéreas; comandante da 1ª Zona Aérea; do Comando Aeronáutico Terrestre. Exerceu ainda as funções de Adido Aeronáutico no Paraguai, onde prestou os mais relevantes serviços na causa da nossa aproximação, cada vez mais fraterna, com aquele país vizinho e amigo.

Exercia ultimamente o Comando Aeronáutico Naval, posto no qual pereceu em serviço, aos cinquenta e quatro anos de idade. E por ter morrido em serviço, quando se preparava para cumprir uma missão em Suécia, foi promovido a marechal do Ar — posto supremo de uma carreira luminosa. Antecipou-se a morte em dar-lhe como reconhecimento aquilo que a vida lhe reservava como prêmio.

As criaturas de espírito bem formado e consciência limpa, devem à memória do brigadeiro Ernani Pedrosa Hardman o culto devido aos homens de bem. Será esse culto o melhor estímulo aos seus esforçados conterrâneos de armas que arriscam a vida cada hora nos céus da Pátria e a mais exaltadora homenagem à glória da instituição a que ele pertence e honrava.

Será sobretudo uma consolação para a sua ilustre família conterrânea, a quem levamos neste instante, com a mais afetiva solidariedade conterrânea, a sincera expressão do nosso profundo pesar.

Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a que faça chegar à família do Brigadeiro Ernani Pedrosa Hardman a expressão do nosso pesar.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará as providências necessárias ao atendimento da solicitação do nobre Senador Ruy Carneiro.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Muller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, como V. Ex.^a teve oportunidade de anunciar, estou disposto de três minutos na tribuna. Serão, no entanto, suficientes para o objetivo que colimo.

Desejo registrar, nos Anais do Senado, acontecimento que considero da maior relevância para a atual geração e para o futuro do Brasil: a realização, no Estado de São Paulo de um Congresso para Definição das Reformas de Base, convocação por iniciativa da Fôlha de São Paulo e do Correio da Manhã. Foram convidadas a nele tomar parte brasileiras de mais alto nível, de todas as profissões e de todas as ideologias. A preocupação patriótica dos que convocaram o Congresso de Base é a de recordar a um estado profícuo, sério, honesto, aquilo que se chama, consistentemente, de Reformas de Base, mas que não tem ainda definição.

Muito se fala no Brasil, nos últimos tempos, em reformas de base, mas de modo geral os que as enunciam e delas proclamam a necessidade, e fazem animados do espírito demagógico, e nem mesmo estes sabem do que tratam, afinal, as reformas de base...

O povo, entretanto, Sr. Presidente — foi o que tive oportunidade de observar na minha campanha política do último ano — reclama reformas de base. Mas também o povo ignora o que elas sejam. Reclama-as porque vê nelas promessas de melhores dias, e clama por essas reformas porque quer melhores condições de vida, maiores salários, melhores condições de trabalho e maior assistência.

Nós, que nos dedicamos ao estudo desses assuntos, sabemos muito bem o quanto é difícil codificar o que costumadamente se chama de reformas de base, para levar ao Poder Legislativo projetos que as tornem executáveis. Sabemos, por exemplo, que o atual sistema agrário brasileiro é obsoleto, inteiramente arcaico, sabemos que é fundamental, que é essencial encarar este problema; sabemos, ainda, que há inúmeros projetos em andamento e que são inúmeras as idéias apresentadas. Há, por exemplo, magnífica proposição do nobre Senador Milton Campos, que está sendo estudada no Congresso de Definição das Reformas de Base, em São Paulo. E estudo conjunção, substancial, e que servirá de base, naturalmente, a projeto de Lei que nós oportunamente apreciaremos.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a, naturalmente, estava ausente, mas quero esclarecer que o Projeto Milton Campos já foi aprovado pelo Senado, e está na Câmara dos Deputados, para deliberação final.

O SR. FILINTO MULLER — Eu me refiro à circunstância de o Projeto Milton Campos ser um dos elementos de estudo do Congresso de Base que se realiza em São Paulo embora aprovado pelo Senado e já em andamento na outra Casa do Congresso.

O Sr. Afrânio Lages — O Congresso para definição das Reformas de Base, como declarei ontem, a um representante do Correio da Manhã, parece desconhecer a atividade legislativa. Em matéria de direito de greve, por exemplo, continua a se bater pela apresentação de projeto, quando esta Casa já aprovou o substitutivo do nobre Senador Jefferson de Aguiar ao projeto do Senado da Câmara, e que a

ela retornou para apreciação do substitutivo do Senado. De maneira que parece não haver entrosamento desse Congresso com o Legislativo. Estão completamente alheios à faina legislativa, ao que se faz nesta Casa. No ano passado, matérias importantíssimas aqui foram votadas, inclusive muitas reformas de base preconizadas daqui saíram ou foram aprovadas no bojo de outros projetos, como o do Estatuto do Trabalhador Rural.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Afrânio Lages, mas o fato de haverem sido aprovados projetos nesta Casa do Parlamento ou na Câmara não impede que o assunto continue sendo debatido num Congresso convocado por dois órgãos da maior autoridade de nossa imprensa e que reúne homens do mais alto gabarito da vida pública brasileira, homens de todas as profissões, que naturalmente levarão ao seio desse Congresso os seus pontos de vista, as suas observações.

Ainda mesmo que esses projetos já estejam aprovados, sancionados, publicados e transformados, portanto, em lei, nada impedirá que a matéria continue a ser estudada, para aperfeiçoamento dos projetos apreciados por esta Casa. Sr. Presidente, a iniciativa, assim, das notícias patrióticas, Entendo que oferecerá ao Brasil os melhores frutos e sobretudo me emocionou verificar que começaram a esse Congresso para definição das Reformas de Base representantes de todas as correntes de opinião do Brasil.

Não me parece que o Congresso esteja ignorando os trabalhos das Casas do Parlamento.

Ao que me consta, foram distribuídas sete mil cartas com questionários, muitas delas enviadas aos parlamentares para que dessem sua opinião, seus pontos-de-vista sobre projetos fundamentais. Enfim, terminado o Congresso, os estudos serão subsustanciados em projetos que teremos de estudar. A verdade, Sr. Presidente, é que o povo reclama por essas reformas, brada por melhores condições de vida, melhores condições de alimentação, de assistência e de saúde, e por isso anuindo o Congresso que se realiza em São Paulo.

Tenho, aqui, trechos do primeiro discurso ali pronunciado por um jovem, possivelmente um estudante da tradicional Faculdade de Direito de São Paulo. Suas palavras são de um moço que proclama sua esperança no futuro do País e na ação patriótica de todos os homens. Diz ele

(Lê)

"Este Congresso — afirmou — vale por um descrezamento de braços. Da omissão em que quase sempre viveram, essas elites o pensamento, esses embaixadores e esses trabalhadores passaram para o campo da ação, numa demonstração viril de civismo, com um profundo sentido de sua responsabilidade pessoal no movimento renovador para o qual voluntariamente se mobilizaram".

Mais adiante, disse o orador. "Este magnífico esforço há de frutificar. E frutificará porque, quando este conclave se encerrar a Nação terá diante de seus olhos, não apenas o problema bem conhecido de seus problemas, mas o quadro claro de suas soluções apolíticas, de suas soluções impessoais, de suas soluções democráticas e progressistas, sem as distorções provocadas por influências alheias ao sagrado interesse nacional".

Passo a ler, agora, o discurso do Senhor Otávio Frias, Diretor da Fôlha de S. Paulo, discurso qualificado

177. Valores numéricos de α e β foram
 determinados considerando-se o caso de um
 tronco cilíndrico homogêneo, com densidade
 constante. Entretanto, a densidade de um
 tronco não é constante, mas varia com a
 altura, devido ao efeito da gravidade. A
 densidade varia de modo que o fator ρ varia
 com a altura h de modo que $\rho = \rho_0(1 - \gamma h)$,
 onde ρ_0 é a densidade na base e γ é a
 constante de variação da densidade com a
 altura. A densidade média de um tronco
 cilíndrico homogêneo é dada por $\bar{\rho} = \rho_0(1 - \gamma h/2)$.
 Portanto, a densidade média de um tronco
 cilíndrico homogêneo é dada por $\bar{\rho} = \rho_0(1 - \gamma h/2)$.
 Portanto, a densidade média de um tronco
 cilíndrico homogêneo é dada por $\bar{\rho} = \rho_0(1 - \gamma h/2)$.
 Portanto, a densidade média de um tronco
 cilíndrico homogêneo é dada por $\bar{\rho} = \rho_0(1 - \gamma h/2)$.

que a lei que instituiu a SUDENE lhes conferiu. Se tivessem o cuidado necessário para combater as mazelas existentes na SUDENE, o Sr. Celso Furtado não estaria assumindo atitudes que o tornam alvo de críticas e censuras. (Muito bem)!

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, pesa-me negar meu voto ao requerimento de urgência formulado pelo eminente colega e prezado amigo Senador Afrânio Lages.

Entendo que não posso dar aprovação a requerimentos cujo objetivo é a votação de projetos em regime de urgência ou em regime de tumulto, como sói acontecer nesta Casa, sempre em nome de altos interesses nacionais, que já não podem esperar.

Meu Estado está dentro da área da SUDENE. Há quatro anos que euco falar em planos, mas nada, ainda não realizado, nem no Maranhão nem em outros Estados do Nordeste. A colonização, por exemplo, do Vale do Fúndar, constituído das mais férteis terras do meu Estado, mesmo porque férteis são todas as terras do Maranhão, continuam nos planos. Há dois anos a SUDENE vem abrindo concorrências que, logo a seguir, são anuladas. O resultado é que não há colonização, continuam planos e pesquisas, com gastos vultuosos, sem nada de objetivo e nada feito, até agora.

Passando, há pouco, pelo interior de Pernambuco, na zona castigada pela seca, fui procurado por dois ou três Prefeitos que me falaram da situação em que se encontra a região. Lá existe o feijão americano, que não pode ser vendido, mas sim distribuído gratuitamente. Um dos elementos da SUDENE encarregado do abastecimento, informou, porém, que o feijão não pode ser distribuído gratuitamente porque há um empecilho qualquer.

Os armazéns de Igaré e de Lagoa de Baixo estão cheios, mas os nordestinos morrem de fome. O feijão é para apodrecer, tal como aconteceu com o célebre caso do trigo na Índia importado, que deu em inquérito e na cabeça de muita gente.

De outra feita, Sr. Presidente, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, homem que honra esta Casa com o brilho da sua inteligência, foi arrastado pelas ruas da amargura, através de uma demagogia organizada, porque teve a coragem de emenda o Plano Diretor da SUDENE.

Todos nós, que temos um pouco de patriotismo, queremos a redenção do Nordeste. Mas, também, nós, do Senado, queremos examinar o plano, representantes que somos do povo daquela região, tão castigada pela inclemência da natureza.

Sr. Presidente, precisamos — eu e meus companheiros de Bancada — conhecer o plano, porque fazemos parte da área da SUDENE. Por esta razão, peço ao Senado que receba o requerimento de urgência do meu eminente colega, Senador Afrânio Lages, sem desaprêço. Sr. Exa., um dos expoentes desta Casa pela inteligência e cultura jurídica. Queremos tomar conhecimento das irregularidades da SUDENE e das reuniões do seu Conselho Deliberativo, mas, Sr. Presidente, quem assistiu ao trabalho desse órgão, observará que tudo ali já vem pronto, e não se pode pedir vista em busca de esclarecimentos, porque tudo já vem pronto, terminado.

Por isso, Sr. Presidente, vamos examinar o Plano Diretor, corrigir-lhe a imperfeição dos artigos, contando com a colaboração de estudiosos, como o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, homem honrado. Assim, acompanhados Sr. Exa. no estudo que fará o Plano Diretor, a fim de não procrastinar as medidas de interesse

do Nordeste. É preciso que saia daqui um Plano Diretor expurgado de erros. Deste modo estaremos cumprindo o nosso dever de representantes daquela região, tão castigada pelas secas e por outros fenômenos, os quais, até agora, a SUDENE ainda não pôde absolutamente contornar.

Por isto pediria fôsse rejeitado o Requerimento de urgência, para que o Senado, através de suas Comissões Técnicas, possa examinar o Plano Diretor e tomar as decisões que entender.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, já tive oportunidade de emitir meu pensamento, nesta Casa, a respeito do pedido de urgência formulado pelo nobre Senador e eminente colega e amigo, Senador Afrânio Lages.

Sou, neste momento, forçado a voltar aos argumentos e esclarecer, com toda a sinceridade, aos eminentes colegas, que não tenho, em face dos acontecimentos ocorridos em Recife, o menor ressentimento por tudo aquilo que sofri.

Cumprido, quando se discutia nesta Casa o primeiro Plano Diretor da SUDENE, o meu dever de representante de um Estado e de homem integrado nos altos interesses da região nordestina, além de conhecedor profundo dos fenômenos de ordem social e econômica daquela região.

Deve o Senado portanto, — é um apelo que faço, — receber as minhas palavras escoimadas inteiramente de quaisquer ressentimentos pessoais, porque não os traria para aqui para, com base neles, pleitear a rejeição de um pedido de urgência formulado pelo eminente colega.

Tive oportunidade, da vez anterior, de pedir a rejeição desse pedido de urgência, sem também o menor desaprego ao seu eminente autor, pela alta relevância da proposição e pela necessidade de exame mais cuidadoso.

O primeiro Plano Diretor, Sr. Presidente, chegou a esta Casa à última hora do encerramento dos nossos trabalhos legislativos de 1962, e o Senado não teve tempo de estudá-lo com perfeição.

Era plano de recuperação econômica de uma região, envolvendo investimento de bilhões de cruzeiros. Assim por melhor que fosse o espírito público dos representantes dos Estados nordestinos e dos demais Estados da Federação, não nos foi possível um exame completo, integral, daquele que constitui hoje um plano de restauração da própria economia nacional.

Para mostrar ao Senado a importância desse novo Plano, para o qual se pede urgência, basta salientar que ele não diz respeito somente ao ano corrente de 1963. É Plano que, aprovado, terá que ser aplicado em 1963.

Por aí verificará o Senado a alta significação, a enorme importância do Plano para o qual ora se pede urgência.

Afirmei, da vez anterior, que não tinha o menor entusiasmo, a menor esperança na atuação da SUDENE pelo Plano que lhe foi entregue. São decorridos três anos de vigência daquele órgão, e até hoje os problemas cruciais do Nordeste continuam em foco. Não há solução de continuidade no desenvolvimento do Nordeste. As secas continuam desorganizando a economia pública, sem que vejamos nem sintomas uma orientação certa, exata por parte desse órgão, criado com as melhores esperanças pelo Governo do eminente Sr. Juscelino Kubitschek.

Dessa forma, Sr. Presidente, se vamos arcar com a responsabilidade de dar urgência a um plano e por esta forma abreviar um processo que

execução, por outro lado maior é a nossa responsabilidade, diante do fracasso já verificado no Nordeste brasileiro, com relação à SUDENE, se aprovarmos um plano para três anos sem detido estudo dos membros que compõem esta Casa do Congresso.

Nestas condições, estou de pleno acordo com o eminente colega Senador Victorino Freire, no sentido de que se negue urgência para a votação de um Plano que envolve trabalhos a serem executados durante anos seguidos no Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, nós, sobretudo os nordestinos, queremos redimir a nossa região, acabar ou diminuir, pelo menos, o sofrimento do povo nordestino. Porém, queremos ter também a certeza de que esse órgão vai, na verdade, aplicar esses recursos financeiros que estão sangrando a Nação, recursos nacionais e recursos estrangeiros. Queremos votar um plano, para o qual tenhamos a certeza de que se estabeleceu uma rota certa, patriótica, humana e social. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está rejeitado.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1931 (número 2.490-60, na casa de origem), que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (I. P. C.) — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa da interseção, concedida a requerimento do Sr. Senador Mairim Olimpio, tendo pareceres:

I — Sobre o Projeto:

— da Comissão Diretora (número 553-62) favorável, com voto em separado do Senhor Senador Cunha Melo

— da Comissão de Legislação Social (número 553-61) favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

2 — Sobre o substitutivo:

— da Comissão de Finanças (número 554-61), favorável, com as subemendas que oferece, sob números 1-CF a 4-CF;

— da Comissão de Constituição e Justiça (número 617-61), favorável ao substitutivo e às subemendas 1-CF a 4-CF;

— da Comissão Diretora (número 739-62), favorável, com as subemendas que oferece; (número 4-23), apresentando nova subemenda.

3 — Sobre as subemendas da Comissão de Finanças:

— da Comissão de Legislação Social (número 85-62), favorável à de número 4-CF, e contrário às de números 1-CF a 3-CF.

4 — Sobre as emendas de Plenário (números 5, 6 e 7):

— da Comissão de Constituição e Justiça (número 736-62), favorável;

— da Comissão Diretora (número 737-62), contrário;

— da Comissão de Legislação Social (número 737-6), contrário;

— da Comissão de Finanças (número 738-62) contrário.

5 — Sobre as subemendas da Comissão Diretora:

— da Comissão de Legislação Social (número 4, de 1963, favorável à segunda e à terceira, contrário à primeira e propondo nova subemenda ao substitutivo.

Em discussão especial as emendas e subemendas, de acordo com o art. 231 do Regimento Interno.

Se nenhum dos Srs. Senadores deixar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Legislação Social. Substitu-

tiva incluída do Projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Em consequência o projeto ficou prejudicado e também a Emenda nº 6, de Plenário.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1 (CLS)

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º. É criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, jurisdição na Capital da República e organizado na forma da lei.

Art. 2º. São associados obrigatórios do IPC todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de inspeção de saúde.

Art. 3º. Poderão contribuir, facultativamente, para o IPC:

- a) o Vice-Presidente da República;
- b) os funcionários do Congresso Nacional;

§ 1º. Os contribuintes obrigatórios e os de quem trata o presente artigo, terminados os respectivos mandatos ou quando funcionários forem aposentados ou exonerados, poderão, desde que queiram, continuar como contribuintes do Instituto, ficando sujeitos, entretanto, ao pagamento da respectiva contribuição e ao período de carência de quatro (4) anos.

§ 2º. Será facultado o recolhimento de uma só vez, das quotas correspondentes ao período de carência, para imediato gozo dos benefícios.

§ 3º. Se faltar o contribuinte antes de completar o período de carência de que trata este artigo, poderão os seus beneficiários saldar a dívida em prestações mensais até o número de 48 (quarenta e oito).

Art. 4º. A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição dos associados, no valor de (um) dia do subsídio fixo ou vencimentos, descontadas ou pagas nas tesourarias das respectivas Casas do Congresso;

b) juros e lucros auferidos pelo Instituto; e

c) doações, legados e auxílios.

Art. 5º. Todas as contribuições serão recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em conta especial, que só poderá ser movimentada nos termos desta lei.

Art. 6º. O contribuinte facultativo, que, notificado pelo IPC deixar de recolher sua contribuição durante 12 (doze) meses, perderá o direito aos benefícios concedidos pelo Instituto.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições atrasadas é sujeito a juros de 1 (hum) por cento ao mês.

Art. 7º. Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes benefícios:

I) pensão correspondente a 40% do respectivo subsídio fixo ou vencimento;

a) para os que contribuírem, no mínimo, com noventa e seis (96) mensalidades e sejam maiores de 50 (cinquenta) anos;

b) para os que atingirem 70 (setenta) anos de idade;

c) para os inválidos, assim considerados após inspeção por junta médica indicada pela Diretoria do IPC.

II) em caso de morte, pensão correspondente a 40% do respectivo subsídio fixo ou vencimento e deferido a pessoas ou pessoas designadas pelo respectivo contribuinte.

III) em caso de morte, auxílio de funeral, correspondente a um mês dos subsídios ou vencimentos do contribuinte, pagos à pessoa ou pessoas que por ele tenham sido designadas ou que te-

nham feito às despesas do enterroamento.

Art. 8º. A pensão de que trata o art. 7º II a, b, c, será paga, mensalmente, ao seu titular ou representante legal habilitado.

Art. 9º. É permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.

Art. 10. A pensão de que trata o item II do artigo 7º será deferida à pessoa ou à pessoas designadas pelo respectivo contribuinte e obedecerá a ordem por ele estabelecida.

Parágrafo único. A declaração de benefícios será feita ou alterada a qualquer tempo, perante o IPC, nela se mencionando, claramente, o critério para a divisão, no caso de se nomearem diversos beneficiários devendo ser arquivada, na Tesouraria da Casa do Congresso a que estiver vinculado o contribuinte, uma cópia autêntica da declaração.

Art. 11. Poderão direito à pensão:

a) o beneficiário do sexo masculino que atinja a maioridade, válido e capaz, ou ao completar vinte e quatro (24) anos de idade, quando estudante matriculado em Escola Superior;

b) o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do contribuinte.

Art. 12. Em caso de aumento de subsídio ou de vencimento, para os funcionários, poderá o contribuinte facultativo optar pela contribuição anterior e pela penção de que trata o art. 7º, mediante declaração escrita, com firma reconhecida, a qual será arquivada na Tesouraria da Casa do Congresso a que estiver vinculado.

Art. 13. O I. P. C. instituirá facultativamente, o seguro carência para seus contribuintes, na forma do Regulamento a vigor e destinado a assegurar o pagamento das contribuições que faltar para completar o período de carência exigido por esta lei.

Art. 14. É instituído, facultativamente, através do I. P. C., o seguro de vida coletivo, em favor dos contribuintes, até o máximo de Cr\$ 500.000,00.

Parágrafo único. A Administração do Instituto promoverá, dentro de noventa dias, com a companhia de seguros licitada, que oferecer melhores vantagens, o seguro de vida coletivo ou em grupo, cabendo aos contribuintes o pagamento dos prêmios respectivos.

Art. 15. Interrompe a concessão da pensão o retorno do ex-congressista, à atividade parlamentar em qualquer das duas casas do Congresso.

Art. 16. Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma e, ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

Art. 17. A Administração do I. P. C. será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente, alternadamente, a começar pela Câmara dos Deputados;

b) um Conselho Deliberativo de 8 (oito) membros, sendo 2 (dois) senadores, 4 (quatro) deputados e 1 (um) funcionário de uma das Casas do Congresso, eleitos para Assembleia dos contribuintes;

c) um (um) tesoureiro, escolhido em segredo, pelo Conselho Deliberativo;

Art. 18. Todas as funções do I.P.C. serão exercidas gratuitamente.

Art. 19. Compete ao Presidente do I. P. C.:

a) executar todos os atos e negócios do Instituto;

b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

c) prestar contas da Administração;

d) nos casos de renúncia ou impedimentos de Conselheiros convocar os respectivos suplentes;

e) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os funcionários necessários ao funcionamento dos Institutos;

f) representar o I. P. C. em juízo e fora dele;

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do I. P. C.

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;

e) autorizar o Presidente e fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamento das pensões;

g) julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente;

h) resolver sobre os casos omissos.

Art. 21. O Conselho deliberará sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

a) a escrituração e guarda dos livros do I. P. C.;

b) assinar com o Presidente os balanços da instituição;

c) prestar informações sobre a receita a despesa;

d) proceder ao pagamento dos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo visado pelo Presidente.

Art. 23. Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto os funcionários necessários aos seus serviços e lhes fornecerão o material de expediente indispensável a seu funcionamento.

Art. 24. Os recursos disponíveis do I. P. C. deverão ser aplicados, por delegação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo, em investimentos rendáveis.

Art. 25. O Presidente do I. P. C. determinará que se proceda anualmente, ao levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais por técnicos de reconhecida competência.

Art. 26. As Assembleias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 27. A Assembleia Geral, composta dos associados do Instituto, reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 20 de março de cada ano para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 28. Havendo motivo grave e urgente, a Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente convocada pelo Presidente, pelo Conselho ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

Art. 29. Dentro de 15 dias, a partir da publicação desta lei, será eleito, pela Câmara dos Deputados, o 1º Presidente do Instituto.

Parágrafo único. No dia 30 de março de cada ano renovar-se-á a eleição do Presidente do I. P. C., na forma da presente lei.

Art. 30. Dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta lei, deverão realizar-se as eleições para composição do Conselho Deliberativo, cujo Presidente será escolhido dentre os seus membros, em segredo.

§ 1º Incumbirá ao Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deixar o Regulamento do I. P. C.

§ 2º. O primeiro mandato do Presidente do I. P. C. e dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser assinado e decidir a Assembleia Geral, estender-se até 30 (trinta) de março de 1963.

Art. 31. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1961

(Número 2.490-C. de 1960)

Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (I. P. C.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com o órgão supervisionado pelas Mesas da Câmara e do Senado Federal, e criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.), com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio próprio, com sede e fóro na Capital do País e organizado na forma da lei.

Art. 2º São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem eleitos, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 1º Os ex-congressistas poderão contribuir para o I.P.C., ficando sujeitos, enquanto a um período de carência de 8 (oito) anos, para os efeitos dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a esse prazo para imediato gozo dos benefícios.

§ 2º As contribuições começarão do início da presente legislatura.

Art. 3º O congressista terá direito à pensão se houver cumprido no mínimo oito anos de mandato.

Parágrafo único. Se, ao término do mandato, o congressista não houver completado o prazo estipulado neste artigo ser-lhe-á concedido um auxílio durante seis (6) meses correspondente à pensão devida nos demais casos.

Art. 4º É facultado aos parlamentares no exercício do mandato a troca em que entrar em vigor esta lei, bem como aos que, de futuro não saírem, continuar a contribuir até ultrapassarem as cotas relativas a 8 (oito) anos na forma e para os fins do § 1º do art. 2º ou receber as contribuições recolhidas acrescidas dos juros pagos pelo Banco onde são feitos os depósitos do I.P.C.

Art. 5º A receita do I.P.C. constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição dos associados no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios fixos, descontada em folha;

b) contribuição da Câmara respectiva correspondente à percentagem de 10% (dez por cento) sobre a parte fixa dos subsídios dos congressistas, verba que deve ser incluída anualmente no Orçamento do Poder Legislativo;

c) saldo das diárias descontadas dos congressistas que faltarem às sessões;

d) juros e lucros auferidos pelo Instituto;

e) doações e legados.

Art. 6º Todas as contribuições serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, pelos Presidentes das duas Casas do Congresso.

Parágrafo único. Até o dia 5 de cada mês, os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no Diário do Poder Legislativo o balanço mensal das contas do I.P.C., assinado pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 7º Serão concedidos aos contribuintes do I.P.C. os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-congressistas proporcional aos anos de mandato à razão de 1:30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior a quarta parte do subsídio fixo nem a ele superior. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

b) em caso de morte pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, seja congressista ou ex-congressista, e deferida na seguinte ordem:

I — a viúva e filhos de qualquer condição;

II — a pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte;

c) pensão integral ao congressista invalidado por acidente em serviço — ou por moléstia incurável ou contagiosa — seja qual for o tempo de mandato;

d) seguro de vida coletivo em favor de todos os congressistas até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saldá-lo de acordo com as normas vigentes se não desejar continuar a contribuir para o Instituto.

§ 1º O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, poderá destinar a favor filhos capazes de receber o benefício, metade da pensão ou, se não os tiver, toda a pensão à pessoa que constituir beneficiária especial.

§ 2º Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade e as filhas pelo casamento.

Art. 8º "A pensão será reajustada sempre que houver alteração no valor da parte fixa do subsídio".

Art. 9º A pensão regulada nesta lei não exclui a percepção de vencimentos da aposentadoria e quaisquer outras pensões ou montepios.

Art. 10 A administração do I.P.C. será assim constituída:

a) um Presidente, eleito anualmente por uma das Casas do Congresso, alternadamente a começar pela Câmara;

b) um Conselho Deliberativo de 6 (seis) membros, composto de 2 (dois) senadores e 4 (quatro) deputados eleitos pela Assembleia dos Contribuintes;

c) um tesoureiro escolhido pelo Presidente entre os congressistas;

Art. 11. Todas as funções do I.P.C. serão exercidas gratuitamente.

Art. 12. Compete ao Presidente do I.P.C.:

a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo com voto apenas de desempate;

c) nos casos de renúncia ou impedimentos de Conselheiros convocar os respectivos suplentes;

d) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

e) representar o I.P.C. em juízo e fora dele.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do I.P.C.;

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;

e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamento das pensões;

g) julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente;

h) resolver sobre os casos omissos.

Art. 14. O Conselho deliberará sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Compete ao tesoureiro:

- a) a escrituração e guarda dos livros do I.P.C.;
- b) assinar com o Presidente os balanços da instituição;
- c) prestar informações sobre a receita e despesa;
- d) proceder ao pagamento aos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo assinado pelo Presidente.

Art. 16. Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto, sem ônus para este, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material de expediente indispensável ao seu funcionamento.

Art. 17. O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título além dos que forem requisitados na forma do art. 14.

Art. 18. O Presidente do IPC determinará que se proceda, bianualmente, o levantamento da situação financeira do Instituto através de cálculos atuariais por técnicos de reconhecida idoneidade.

Art. 19. Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por delegação do Presidente ouvido o conselho deliberativo, em inversões tendências de modo a garantir atendimento das responsabilidades.

As aplicações deverão corresponder a cálculos atuariais idôneos.

Art. 20. O I.P.C. instituirá seguro coletivo para seus associados obrigatórios.

Parágrafo único. O seguro a que se refere este artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do congressista, no exercício do mandato.

Art. 21. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado para qualquer das Casas do Congresso ou em função pública remunerada perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

Parágrafo único. Findo o mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajustamento da pensão na razão do tempo em que haja o beneficiário integrado o Congresso Nacional.

Art. 22. As Assembleias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 23. A Assembleia Geral, composta dos associados do Instituto, reunir-se-á, independentemente de convocação no dia 16 de março para:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;
- b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;
- c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 24. Havendo motivo grave e urgente, a Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente convocada pelo Presidente pelo Conselho ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

Art. 25. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1.º Dentro de 60 (sessenta) dias, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal baixarão o respectivo regulamento.

§ 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

As Comissões: Diretora, Legislação Social e de Finanças.

(Republica-se por ter sido publicada com incorreção).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação das emendas e substituições, com a seguinte ordem:

Emenda nº 5 de Plenário, ao artigo 2º.

Em votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem). — Senhor Presidente, entenda que a votação desse projeto seria pelo sistema secreto, nos termos do Regimento Interno.

Gostaria que V. Exª esclarecesse por que motivo a votação da emenda está sendo simbólica e não secreta.

O SR. PRESIDENTE — A votação será secreta nas partes referentes a interesses de funcionários.

O Regimento Interno não estabelece o segredo de voto em matéria de interesse dos congressistas, para que o voto tenha publicidade, a não ser que haja requerimento nesse sentido.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Entendo que se a votação é secreta em relação aos funcionários, portanto os mesmos motivos de ordem moral para que o voto secreto seja dado ao projeto que beneficia congressistas, tanto mais quando eles poderão estar votando em causa própria.

O SR. PRESIDENTE — De pleno acordo com V. Exª. Surpreendi-me mesmo, que V. Exª não tivesse apresentado requerimento nesse sentido. Esperava que o fizesse.

Não tendo sido requerida votação secreta, a Presidência aplica o Artigo 278 do Regimento Interno.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Perdoe-me V. Exª estar interrom-

pendo-o, mas não é o caso ... das hipóteses que V. Exª está citando. V. Exª pode dar lições, mas aí está exorbitando de suas atribuições de Presidente.

Refiro-me exclusivamente ao preceito regimental, que trata de votação relativamente a interesses de funcionários, grupos ou classes.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senhor Senador que estou lendo o Artigo 278, do Regimento Interno, que estabelece todas as hipóteses de votação secreta, para que o Plenário se capacite de que o Regimento da Casa não determina votação secreta para o caso enquadrado na questão de ordem de V. Exª.

Entretanto, a Mesa teria recebido com imensa satisfação, requerimento solicitando votação secreta da matéria. Realmente, a Presidência tem dificuldade o trânsito desta matéria em tudo quanto lhe tem sido possível, mas nenhum requerimento foi enviado e a questão de ordem que o nobre Senador Aloysio de Carvalho levantou dava ao plenário a impressão de que a Mesa e tivesse colacionado a matéria em votação simbólica quando deveria colocar em votação secreta.

De modo que estou lendo todas as hipóteses em que a votação secreta é obrigatória.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Exª não pode ...

O SR. PRESIDENTE — V. Exª não pode interromper a Presidência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Exª não pode atribuir a mim essa intenção.

O SR. PRESIDENTE:

Não admito que V. Exª interrompa o Presidente.

(Lê):

Art. 278. Será secreta a votação:

a) quando o Senado tiver que deliberar sobre:

a-1 ofensa de culpa de Senador, no caso de flagrante de crime inafiançável (Constituição, Artigo 45, § 1º);

a-2 licença para processo criminal de Senador (Constituição, Art. 15);

a-3 contas do Presidente da República (Constituição, Artigo 66, nº VIII);

a-4 suspensão durante estado de sítio, de imunidade de Senador cuja liberdade seja considerada manifestamente compatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição Artigo 213);

a-5 perda de mandato de Senador (Constituição Artigo 48, §§ 1º e 2º);

a-6 escolha de Magistrados, Procurador Geral da República, Ministros do Tribunal de Contas, Prefeito do Distrito Federal, Membros do Conselho Nacional de Economia e Chefes de missão diplomática de caráter permanente (Constituição Artigo 63, número I);

a-7 vetos do Prefeito do Distrito Federal;

a-8 proposição referente a interesse de servidores públicos;

b) nas eleições;

c) quando o Plenário o determinar.

Então, ficamos na seguinte hipótese: proposição que trate da criação de cargo público ou disponha sobre vencimentos, vantagens ou qualquer modalidade de interesse de classes ou de órgãos representativos, servidores públicos civis ou militares e membros dos poderes da União, excetuando-se os Senadores e os Deputados.

A disposição do Regimento Interno era expressa, excluindo Senadores e Deputados, razão pela qual realmente me admira que nenhum regimento da Casa, apresentasse requerimento solicitando votação secreta.

A matéria que deve ser votada em caráter secreto, se-lo-á rigorosamente, de acordo com o que prescrevem o Regimento da Casa e conforme sempre procedeu a Presidência em casos tais.

Prossiga votação.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, solicito a V. Exª informe se ainda está em tempo de encaminhar à Mesa requerimento no sentido da votação do resto da matéria, ser secreta.

O SR. PRESIDENTE:

Se V. Exª requerer e o Plenário aprovar, daqui por diante toda a matéria poderá ser votada secretamente.

A matéria já votada, infelizmente, não poderá ser reconsiderada.

Informo a V. Exª que deverá excluir do seu requerimento a matéria contida nas Emendas ao Art. 3º, que será secreta já por determinação da Presidência, nos termos do Regimento Interno; as contidas no Art. 3º, caput, §§ 1º e 2º, a contida no Art. 3º, caput alínea A e B, a matéria da Submen-

da nº 4, ao Art. 15, e a matéria ao Art. 15, parágrafo único.

As demais matérias poderão ser votadas em caráter secreto mediante requerimento do nobre Senador Afrânio Lages, aprovado pelo Plenário.

A Presidência aguarda o envio desse requerimento à Mesa. A primeira Emenda a ser votada, a de nº 5, só poderá se-lo secretamente, se aprovação o requerimento.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Heribaldo Vierra.

O SR. HERIBALDO VIERRA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, no corpo do projeto que acabamos de votar constam dispositivos que se referem a funcionários públicos. Ao votarmos todo o projeto, estaremos votando também este artigo, razão por que me parece a votação deveria ser secreta. Há, no bojo do projeto que votaremos, artigo sobre funcionário público.

Esta é a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria a que V. Exª faz referência, ou seja, a que diz respeito a assuntos que devem ser votados secretamente, está ainda sendo apreciada. O projeto foi votado salvo as respectivas emendas que tratam de assunto para os quais o Regimento Interno determina votação secreta.

Lembro aos Srs. Senadores que terão a oportunidade de uma discussão suplementar, depois do projeto redigido com os resultados desta votação, ocasião em que será secreta a votação para todo o projeto.

Esta matéria há muito tempo tem vindo à Ordem do Dia, e dela tem sido retirada. É preciso que os Srs. Senadores se decidam a enfrentá-la. Não é depois de votada a matéria que sobre ela se levantam questões de ordem. A matéria pode ser obstaculada se os Srs. Senadores desejarem, e a Mesa tem-na retirada frequentemente da Ordem do Dia. Haverá discussão suplementar, e os Srs. Senadores realmente contrários ao projeto poderão se pronunciar naquela oportunidade.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente pedi a palavra pela ordem para declarar que desisto do requerimento de votação secreta para as emendas, atendendo mesmo ao que V. Exª acaba de esclarecer, isto é, que em discussão suplementar poderemos reapreciar a matéria, e o Senado resolverá como lhe parecer mais hábil.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acolhe a desistência do nobre Senador Afrânio Lages, atende à sua questão de ordem do requerimento para votação secreta das emendas.

Em votação a Emenda nº 5, substitutiva, que tem pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; das Comissões Diretora, de Legislação Social e de Finanças, contrários.

A Emenda tem a seguinte redação:

Substitua-se a expressão "obrigatórios" pela expressão "facultativos".

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 5 queiram se manter como se encontram. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte

EMENDA Nº 5

Ao Art. 2º:

Substitua-se a expressão "obrigatórios", pela seguinte: "facultativos".

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Subemenda à emenda nº 1, da Comissão de Legislação Social, que é a seguinte:

SUBEMENDA A EMENDA**Nº 1-CLS**

Dê-se ao artigo 3º, caput, e alíneas a e b, a seguinte redacção:

“Art. 3º Poderão contribuir facultativamente para o IPC os funcionários do Congresso Nacional e os parlamentares da última legislatura, desde que o requeram dentro em um (1) ano, a contar da publicação da presente lei, ou, nos casos de futuras nomeações, da data do respectivo exercício”.

A matéria, de acordo com o Regulamento, será votada em escrutínio secreto.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente diz a emenda? Parlamentares da última legislatura?

O SR. PRESIDENTE:

Parlamentares da última legislatura, desde que o requeram dentro de um ano.

O SR. VITORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

A votação é secreta, e se fará pelo processo eletrônico. (Pausa). (Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE:

O resultado da votação eletrônica evidentemente não corresponde ao número de Senadores em plenário.

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada dos Srs. Senadores para verificação de presença. (Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

Removeram à chamada 40 Senhores Senadores.

A Presidência repetirá a votação mecânica. Se porventura nova divergência se verificar entre o número de votantes anunciado pela máquina e o de Senadores presentes no plenário nasceremos, então, a votação secreta com uso das esferas.

Em votação. (Pausa). Vai-se declarar encerrada a votação. (Pausa).

Está encerrada. Vai-se passar à totalização. — (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Considerada nova divergência, a votação será feita por meio de esferas.

O SR. PAULO COELHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente tenho a impressão de que foi esta “máquina” que deu origem ao projeto de eleger em Brasília... (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação. A Presidência aguardará as providências necessárias.

As esferas brancas aprovam a emenda; as esferas pretas, a rejeitam.

A chamada será feita do Norte para o Sul. (Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Victorino Freire — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo

redo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Veloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Guido Mondim — (39).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 39 Srs. Senadores, sendo 29 Sim e 10 Não.

A emenda foi aprovada.

Passa-se à votação da Subemenda da Comissão de Finanças à Emenda nº 1, da Comissão de Legislação Social.

Parte desta Emenda foi prejudicada pela votação da emenda anterior.

O § 1º da Emenda contido não foi prejudicado e vai ser votado. Está assim redigido:

§ 1º — Os contribuintes obrigatórios e os facultativos, terminados os respectivos mandatos ou, quando funcionários, forem aposentados ou exonerados, poderão, desde que requeram, continuar como contribuintes do Instituto, ficando sujeitos, entretanto, ao pagamento da respectiva contribuição e ao período de carência de três anos”.

Desejo chamar a atenção dos Senhores Senadores para o fato de não existir requerimento de destaque para a expressão “exonerados”, ou qualquer outra expressão.

A Mesa escarcia que o dispositivo tal como está redigido, beneficia não apenas os funcionários que exerceram suas funções até a aposentadoria como também os funcionários que foram exonerados.

Vai-se passar à votação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, enviarei à mesa requerimento de destaque para rejeição da expressão “exonerados”.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência aguardará o pedido de destaque que o nobre Senador Jefferson de Aguiar enviará à Mesa. (Pausa).

O § 3º da Subemenda será colocado em votação, concomitantemente com o § 1º.

Declara o § 3º, o seguinte:

“Se o contribuinte falecer antes de completar o período de carência de que trata o § 1º deste artigo poderão os seus beneficiários saldar a dívida em prestações mensais até o número de trinta e seis (36)”.

A Casa irá votar, portanto, a subemenda na parte relativa à nova redacção que manda dar ao § 1º da Emenda nº 1.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de destaque de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

É lido o seguinte

Requerimento nº 19, de 1963

Nos termos dos arts. 212 letra “t” e 230, letra “a”, do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição em separado, da seguinte parte da Subemenda nº 1, da Comissão de Finanças: a expressão “Exonerados”. Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação do requerimento de destaque para o vocábulo “exonerado”.

A votação se fará em caráter secreto.

Os Srs. Senadores que aprovam o destaque, votarão com esferas brancas e os que o rejeitam, com esferas pretas.

Aprovado o requerimento, o vocábulo “exonerados” será excluído da redacção do § 1º.

Vai-se proceder à chamada, que será feita de Sul para Norte.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Victorino Freire — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Veloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 38 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram a favor 30 Srs. Senadores a favor e 8 contra.

O destaque foi aprovado.

Vai-se votar os §§ 1º e 3º, ressaltando-se a parte destacada.

A chamada será feita de Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Martins Junior — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Carneiro — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Matos Padre Calazans — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Justino Kubitschek — João Villasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Veloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Brasília Celso — Daniel Richter — Mem de Sá — Guido Mondim (31).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 37 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração (Pausa).

Estão aprovados os parágrafos 1º e 3º.

Vai-se prosseguir a votação.

1ª Subemenda — CD

Ao art. 3º, caput, alíneas a e b da emenda substitutiva nº 1-CF, dê-se a seguinte redacção:

“Art. 3º Poderão contribuir facultativamente para o IPC os funcionários do Congresso, desde que o requeram dentro em 1 (um) ano, a contar da publicação da presente lei, ou, nos casos de futuras nomeações, da data do respectivo exercício”.

Esta 1ª Subemenda está prejudicada pela anteriormente votada.

Passa-se à votação da Subemenda da Comissão de Finanças, assim redigida:

Subemenda nº 2 (C. F.)

Inclua-se na alínea a do art. 4º, o seguinte:

“... e subvenções”.

Esta subemenda é aditiva e visa a incluir na alínea c do art. 4º do Substitutivo a expressão: “e subvenções”, para o fim de ampliar a área do custeio da entidade.

A alínea c do art. 4º já relaciona doações, legados e auxílios, como fontes de custeio, o que torna desnecessária o acréscimo pretendido pela subemenda.

Esta subemenda, aditiva, foi oferecida à alínea c do art. 4º, que tem a seguinte redacção:

Art. 4º A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e das seguintes:

- a) contribuição dos associados (no valor de 1 (um) dia do subsídio fixo ou vencimentos, descontada ou paga nas tesourarias das respectivas Casas do Congresso);
- b) juros e lucros auferidos pelo Instituto; e
- c) doação, legados e auxílios.

A Subemenda pretende que se acrescente: “e subvenções”.

Passa-se à votação, que é simbólica.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa).

Está aprovada.

Emenda nº 6, de Plenário, ao Art. 5º, alínea b do Projeto. “Suprima-se a letra “b” do artigo 5º”.

Esta emenda está prejudicada pela aprovação do Substitutivo que suprimiu essa alínea.

Subemenda nº 3 (C.F.)

Dê-se ao inciso 1 do art. 7º a seguinte redacção:

“1) pensão correspondente a dez (10) vezes a contribuição mensal do respectivo subsídio fixo ou vencimento”.

Inciso I do art. 7º, tem a seguinte redacção:

“Pensão correspondente a 40% do respectivo subsídio, fixo, ou vencimento”.

Em votação a Subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada

3ª Subemenda — CD

Ao art. 7º da emenda substitutiva nº 1-CLS:

Acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. A pensão parlamentar será sempre calculada pela tabela de subsídios ou vencimentos que estiver em vigor, inclusive quanto aos subsídios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições deste artigo e as do art. 10 da presente lei”.

O SR. PRESIDENTE:

Fica prejudicada a segunda subemenda da Comissão Diretora com aprovação da subemenda nº 3. Subemenda nº 4 ao art. 15 da Comissão de Finanças.

Subemenda nº 4 (C. F.) Acrescente-se ao art. 15 o seguinte:

... "bem assim o do funcionário aposentado que retorne a atividade.

Parágrafo único. Ao funcionário aposentado que retorne à atividade.

Parágrafo único. Ao funcionário em exercício é vedado perceber a pensão de que trata a presente lei".

O SR. PRESIDENTE:

A primeira parte da emenda está atendida na disposição aprovada pela subemenda que inclui como beneficiários os aposentados.

Em consequência fica prejudicada a subemenda.

Passa-se à Emenda nº 7 ao Artigo 1.

O Art. 15 declara o seguinte:

Art. 15 Interrompe a concessão da pensão o retorno do ex-congressista, à atividade parlamentar em qualquer das duas Casas do Congresso.

Parágrafo único. Ao funcionário do Congresso em exercício é vedado perceber a pensão de que trata a presente lei.

O Art. 15 deixa bem claro que o exercício da atividade parlamentar exclui o direito à percepção da pensão.

A emenda estende o mesmo princípio a funcionários do Congresso, onde declara que ao funcionário em exercício é vedado perceber a pensão.

Vai-se passar à votação, que será feita por escrutínio secreto.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada. A chamada será feita do Sul para o Norte.

As esferas brancas aprovam a Emenda, as esferas pretas a rejeitam.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Victorino Freire — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Filinto Müller — Aloí Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Guido Mondin — (24).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 34 Srs. Senadores.

Vai-se processar a purgação.

(Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram pela aprovação da emenda 28 Srs. Senadores e contra 6.

A emenda está aprovada.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, minha questão de ordem é simples: parece-me que a Subemenda nº 3 estava prejudicada e a Mesa talvez não tenha observado porque há uma Subemenda da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

E' procedente a questão de ordem que acaba de ser levantada pelo nobre Senador Lima Teixeira. A Presidência vai solucioná-la, esclarecendo que foi votada pelo Senado, em primeiro lugar, a 3ª Subemenda da Comissão Diretora ao art. 7º, que tem a seguinte redação:

"Ao art. 7º da emenda substitutiva nº 1-CLS:

Acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único. A pensão parlamentar será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos que estiver em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições deste artigo e as do Art. 10 da presente lei".

Em consequência, ficou aprovado o princípio da atualização da pensão, de acordo com a tabela de vencimentos em vigor, em decorrência da fixação de uma percentagem para atualização, no texto.

E, portanto, procedente a questão de ordem do nobre Senador Lima Teixeira.

Estabelecido o princípio da atualização em face da pensão percentual, prejudicada está a Subemenda nº 1 da Comissão de Finanças à emenda da Comissão de Legislação Social, onde se declarava que a pensão correspondia à contribuição mensal mínima de 10 meses.

A Presidência equivocou-se quando declarou prejudicada a 2ª Subemenda, ao art. 7º, que declara o seguinte:

"Ao art. 7º, itens I e II, da emenda substitutiva nº 1-CLS:

Onde se lê: "40%"

Leia-se: "60%"

A subemenda que deve ser colocada em votação, não está prejudicada. Trata-se de assunto completamente diverso e diz respeito à fixação percentual da pensão.

Assim, deve ser votada. Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda ao art. 7º, itens I e II, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovada.

Está encerrada a votação.

O projeto vai à Comissão de Redação e, uma vez redigido o vencido voltará à Ordem do Dia, para discussão e votação suplementar.

Discussão, em turno suplementar, de substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara número 132, de 1962 (número 4.542-C-58, na Casa de origem), que dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecido de pessoa falecida, tendo parecer número 3, de 1963, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão suplementar o Substitutivo.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Nos termos do art. 275-A, § 5º, do Regimento Interno, o Substitutivo é considerado definitivamente aprovado. Será encaminhado à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar naquela Casa, o estudo do Substitutivo é designado o Sr. Senador Pedro Ludovico, relator da matéria na Comissão de Saúde.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' permitida a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante, desde que não haja opo-

sição por parte do responsável direto pelo destino dos despojos.

Parágrafo único. Feito o levantamento do órgão ou tecido destinado à transplantação, o cadáver será devolvido, cuidadosa e condignamente recomposto.

Art. 2º A extirpação de outras partes do cadáver que não sejam a córnea deverá ser especificada no regulamento da execução desta Lei, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3º Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, será mister que se afaste qualquer hipótese de morte aparente, através processo ou processos que o regulamento desta lei estabelecerá.

Art. 4º A extirpação para finalidade terapêutica só poderá ser realizada em instituição hospitalar ou Instituto Universitário, por médico cirurgião.

Art. 5º Os Diretores das instituições hospitalares ou institutos Universitários onde se realizem extirpações de órgãos ou tecidos de cadáver com finalidade terapêutica, remeterão, ao fim de cada ano, ao Departamento Nacional da Saúde Pública, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas extirpações, bem como os resultados dessas operações.

Art. 6º No termos desta lei, só será permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo ser evitadas mutilações não absolutamente necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 8, de 1961, que modifica o artigo 9º e revoga o parágrafo único do mesmo artigo do Decreto-Lei número 5.773, de 24 de agosto de 1943 (referente ao local da sede da Companhia Vale do Rio Doce), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob números 781, de 1962, pela constitucionalidade; e 782, de 1962, contrário.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, apresentei requerimento para a retirada do projeto da Ordem do Dia, a fim de que sejam efetuadas as diligências que solicitei.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento nº 20, de 1963

Nos termos do art. 74, letra "d" do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1961, para a seguinte diligência: audiência dos Ministérios de Minas e Energia e Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria sairá da Ordem do Dia, para audiência dos Ministérios referidos no requerimento que acabou de ser lido.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 9, de 1962, de autoria do Senador Milton Campos, que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7º, número VII, da Constituição Federal tendo parecer sob número 761, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-

clarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1962

Regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7º, nº VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cabe ao Procurador-Geral da República, ao ter conhecimento de ato dos poderes estaduais que infrinja qualquer dos princípios estatuidos no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, promover a declaração de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal, desde que a considere procedente.

Art. 3º O relator que for designado ouvirá, em trinta dias, os órgãos que hajam elaborado ou praticado o ato arguido e, findo esse termo, terá prazo igual para apresentar o relatório.

Art. 4º Apresentado o relatório, do qual se remeterá cópia a todos os Ministros e Presidente designará dia para que o Tribunal pleno decida a espécie, cientes os interessados.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento, findo o relatório, poderão usar, da palavra, na forma do Regimento Interno do Tribunal, o Procurador-Geral da República, sustentando a arguição, e o Procurador dos órgãos estaduais interessados, defendendo a constitucionalidade do ato impugnado.

Art. 5º Se, ao receber os autos ou no curso do Processo, o Ministro Relator entender que a decisão da espécie é urgente em face de relevante interesse de ordem pública, poderá requerer, com prévia ciência das partes, a imediata convocação do Tribunal, e este sentido-se esclarecido, poderá suprimir os prazos do artigo 3º e proferir o seu pronunciamento, com as cautelas do artigo 200 da Constituição Federal.

Art. 6º Só caberão embargos, que se processarão na forma da Legislação em vigor, quando, na decisão, forem 3 (três) ou mais os votos divergentes.

Art. 7º Se a decisão final for pela inconstitucionalidade, o Presidente do Supremo Tribunal Federal imediatamente a comunicará aos órgãos estaduais interessados e, publicado que seja o acórdão, levá-lo-á ao conhecimento do Congresso Nacional para os fins dos artigos 8º, parágrafo único, e 13 da Constituição Federal.

Art. 8º Caso não sejam suficientes as providências determinadas no artigo anterior, e sem prejuízo da iniciativa que possa competir ao Poder Legislativo, o Procurador-Geral da República representará ao Congresso Nacional para que seja decretada a intervenção federal, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Constituição.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a lei nú-

mero 2.271, de 27 de julho de 1954, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Projeto de Lei do Senado número 31, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que dá nova redação aos artigos 224 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo parecer (número 786, de 1962) da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, por se encontrar o projeto prejudicado, pela aprovação, em 10 de novembro de 1962, do Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1962, que extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito.

O SR. PRESIDENTE:

Se nenhum dos Srs. Senadores se opuser à declaração da Comissão de Constituição e Justiça considerando prejudicado o Projeto nº 31, de 1962, visto haver perdido sua oportunidade por força de aprovação de lei anterior, em 30 de novembro de 1962, a Presidência declara prejudicada a matéria, ressalvado recurso ao Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tomei parte na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, e votei o parecer. Efetivamente, a matéria está prejudicada em virtude de já se haver transformado, em lei projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Como não há objeção do Plenário e o autor do projeto reafirma estar prejudicada a matéria, tendo, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, votado as conclusões do parecer, a Presidência declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado, nº 31, de 1962, por haver perdido sua oportunidade.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 56, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que acrescenta parágrafo ao art. 173, do Código Civil, sobre interrupção de prescrição (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do autor), tendo parecer, sob número 786, de 1962, da Comissão de Redação, com a redação do vencido em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

Na hora do Expediente foi lido requerimento de urgência de autoria do nobre Senador Filinto Müller e outros.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Passa-se, em consequência, imediatamente à discussão do Projeto de Lei da Câmara número 2, de 1963.

O Sr. Secretário procederá à leitura do Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, cujo relator é o Senador Victorino Freire.

E' lido o seguinte

Parecer nº 17, de 1963

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2-63 (nº 3.799-62, na Câmara dos Deputados) que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O projeto de lei da Câmara nº 2-63 sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, teve a sua origem na Mensagem nº 15-62, do Conselho de Ministros ao Congresso Nacional, encaminhando o projeto de lei que condensa, no seu texto, a legislação que concede subvenções diretas às empresas de navegação aérea.

Transitando normalmente na Casa do Congresso, a proposição recebeu emenda substitutiva na Comissão de Finanças. Esse substitutivo foi finalmente aprovado e remeido à análise do Senado.

O problema em foco é realmente da maior relevância, isso porque encara o elemento fundamental para o desenvolvimento do País, qual seja o transporte.

Mesmo levando em conta que o projeto cogita do transporte aéreo, parte, apenas, do problema geral, a sua importância e a sua oportunidade não podem deixar de ser encaradas.

O transporte, considerado em tese, constitui o alicerce de todo o edifício do desenvolvimento de qualquer país ou de qualquer região. Tudo quanto constitui elemento de progresso caminha sobre o Transporte, e por ele é conduzido.

Os grandes problemas econômicos do Brasil somente terão a sua solução definitiva, quando até eles chegar o transporte, racionalizado, prático, econômico e regular. A instrução, a saúde, o abastecimento, a troca de bens de consumo, tudo, enfim, está, em última análise, subordinado à capacidade do transporte.

O desenvolvimento promissor da nossa rede rodoviária tem revelado essa verdade, em termos contundentes. O sistema ferroviário, entretanto, não tem acompanhado as mutações constantes do nosso panorama econômico e social, constituindo, ao contrário, elemento de entrave ao desenvolvimento de imensas zonas do interior.

A aviação, ao contrário, cresce em ritmo vertiginoso, situando o Brasil em posição de destaque entre as nações.

Sabemos que há no Brasil regiões sem conta, nas quais, no momento, só o transporte aéreo é possível. E provavelmente assim será, durante muitos anos.

A aviação brasileira, no seu início, limitou-se ao problema militar, com raras tentativas civis mais com caráter de aventura do que propriamente profissional. A situação, porém, evoluiu, e o transporte aéreo conquistou o território nacional, de início, com o concurso de empresas estrangeiras e finalmente com elementos nacionais.

O desenvolvimento da rede aérea, entretanto, veio trazer uma série de problemas de ordem econômica e financeira, o que obrigou a interferência governamental em vários setores do empreendimento comercial. Contribuiu de forma sensível, para a complexidade crescente do problema, o período que se seguiu à segunda guerra mundial, com as facilidades de concessão, em condições anormais, de um imenso parque de material de voo e de equipamentos de terra considerado "excedente de guerra".

Os Estados Unidos da América do Norte, principalmente, com a sua pujança industrial, ofereceram ao mercado internacional uma soma fabulosa de

aeronaves de primeira categoria, em condições de preço e de financiamento altamente convidativas.

Essa pleiade de material fez com que várias organizações brasileiras fossem criadas para exploração de linhas aéreas, não somente a da costa, como, também, de penetração.

No período inicial desse desenvolvimento, enquanto perduraram as facilidades de aquisição do material de reposição e de manutenção, as peculiaridades da operação comercial altamente especializada não se fizeram sentir em toda a intensidade, permitindo a sobrevivência e mesmo o desenvolvimento de grande número de empresas que exploravam o tráfego aéreo comercial.

A competição entre as linhas aos poucos passou a constituir verdadeira guerra tarifária, agravada pelo excesso de oferta em relação à procura de lugares, principalmente nos trechos que havia superposição de linhas.

Essa competição tarifária impediu que as empresas chegassem a consolidar posição econômica e financeira que permitisse arcar com as responsabilidades de aquisição de novo material de substituição para voo e terra, quando se extinguiu o mercado de excedentes de guerra, e principalmente quando a natural evolução técnica começou a impor o uso de novos tipos de aeronave.

Arrastando a situação existia então, existe até hoje, a necessidade do pagamento obrigatório em moeda nacional, cada vez mais difícil no mercado particular. Indispensável tornou-se a garantia do governo, por contratos de aquisição de material de voo.

Visando solucionar o problema, cujo agravamento acarretou situação de insolvência de elevado número de companhias, a ação do Governo começou a se fazer sentir através medidas de incentivo a um ramo de atividade tornada vital para o País.

A ação protetora do Governo é concretizada pela subvenção direta ou indireta, medida que se vem ampliando constantemente. De início, limitou-se ao simples pagamento de certa importância por quilômetro voado, em linhas de penetração, cabendo, em certos casos, aos governos estaduais, esse ônus.

A evolução do panorama econômico do transporte aéreo está patente no Decreto-lei nº 9.793, de 6 de setembro de 1946, estabelecendo a subvenção por quilômetro voado, em linhas pioneiras ou de interesse da política governamental, sendo essas linhas objeto de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a empresa concessionária.

A subvenção das linhas internacionais foi objeto da lei nº 2.686, de 19 de dezembro de 1955, concedida às empresas com linhas para o exterior, e com "quantum" por quilômetro voado, dependente do equipamento empregado.

Essa proteção do Governo, porém, revelou-se insuficiente para solucionar o problema do reaparelhamento.

A lei nº 3.039, de 20 de dezembro de 1956, assegurou, no período de 5 anos a subvenção anual destinada ao reaparelhamento dos parques de material de voo, de preço elevado, fora do alcance, portanto, das empresas, dada a impossibilidade em que se encontravam, de levantar fundos no mercado de capitais.

O diploma legal citado estabeleceu normas para essa subvenção, estabelecendo o montante a ser empregado, em Cr\$ 475.000.000,00, sendo Cr\$ 150.000.000,00 destinados às empresas nacionais de transporte aéreo concessionárias de linhas regulares, e Cr\$ 325.000.000,00 às empresas de "taxi aéreo" devidamente organizadas.

A contribuição financeira do Governo, para o reaparelhamento dos parques de material aeronáutico, no total acima, estava prevista para o período de 5 anos a contar da data de publicação da lei 3.039. A Lei nº 3.928,

de 26 de junho de 1961, elevou o total anual anteriormente estabelecido, para Cr\$ 725.000.000,00, destinados a cobrir o ano de 1958, e, para Cr\$ 1.150.000.000,00 anuais, cobrindo os anos de 1959, 1960 e 1961.

Além dessa subvenção direta, o Governo adotou outra orientação para auxílio às companhias de transporte aéreo, sob forma de verdadeiras subvenções indiretas, como:

a) CAMBIAL — Representada pela concessão de câmbio de custo ou preferencial, para aquisição de aviões, importação de peças, sobressalentes e equipamento, revisão de motores e acessórios no País e no exterior, recondicionamento de aeronaves, e aquisição de combustível para linhas externas e domésticas.

A liberalidade inicial foi, aos poucos, sendo limitada, não somente pela Instrução 70 da Sumoc, que estabeleceu o teto nas divisas para peças e sobressalentes, através de quotas anuais, como principalmente pela Lei nº 3.244, de 14-8-57, (Lei de Tarifas), que excluiu as importações de peças e sobressalentes, bem como a cobertura para aquisição de combustível fornecido no exterior, do rol das exceções previstas para benefícios de favores cambiais;

b) Isenção de Impostos federais, concedida pela Lei 1.815, de 18-2-55, exceção feita do imposto de renda;

c) Imposto único sobre combustível que não incide sobre a gasolina de aviação de alto teor de octana. Essa situação foi consequência de veto Presidencial, após a disposição da Lei nº 2.975, de 28-11-56;

d) Serviços Diversos, inclusive taxas aeronáuticas e serviços de proteção ao voo;

e) Financiamento do ágio;

f) Receita das linhas internacionais;

g) Venda de equipamento;

Os proventos em cruzeiros, da venda de equipamento aéreo a empresas concessionárias, apesar de adquirido com dólar preferencial, são de propriedade das companhias, que lucram com essa operação, através da valorização do mesmo equipamento em moeda nacional.

Como se vê, a atuação do Governo se fez sempre sentir de modo objetivo, visando o amparo de uma atividade fundamental para a vida econômica e social de País, reconhecida amplamente a necessidade de tal amparo.

O presente Projeto tem como finalidade disciplinar, de forma racional, e objetiva, as várias etapas do subvencionamento ao transporte aéreo, principalmente agora, quando se está desenvolvendo o sistema de propulsão a reação, denominado "jato". O problema operacional da aeronave a reação, é realmente, bem diverso daquele do avião convencional, não somente na parte da aeronave, propriamente dita, como nos serviços auxiliares, como infraestrutura dos aeroportos, segurança do voo, rádio, sistema de prioridade para voo normal, etc.

A propulsão a jato introduziu no sistema uma série de imposições de ordem econômica-financeira, que vão encontrar as companhias desaperigoadas para a solução, sem o apoio do Governo.

O Projeto prevê, em linhas gerais:

a) subvenção quilométrica às linhas que constituem "Plano de Integração Nacional";

b) subvenção quilométrica às linhas aéreas internacionais;

c) contribuição financeira para reequipamento;

d) subvenção, a partir de 1963, das empresas de "taxi aéreo", devidamente registradas.

A figura do "Plano de Integração Nacional", engloba as linhas aéreas domésticas, de alto interesse nacional, mas comprovadamente deficitárias ou consideradas antieconômicas, a juízo do Poder Executivo. Estas já estão oficialmente incluídas no Plano, as 11-

mas que constituem a rede aérea amazônica.

São elementos para elaboração do Plano, o interesse público da ligação, a inconveniência da utilização, nessa ligação, de equipamento de voo, superior ao empregado até agora, ou a impraticabilidade do uso do equipamento atual. Constituem também elementos a considerar, a substituição do equipamento imposta pelo aumento da densidade do tráfego, e pela melhoria da infraestrutura, e finalmente, o estabelecimento de tarifas adequadas às condições econômicas das várias regiões.

A subvenção anual às linhas do Plano de Integração Nacional será fixada pelo Ministério da Aeronáutica, considerando os custos operacionais e o aproveitamento percentual em passagens, compatível com a realidade econômica da região servida.

O Governo, através do Ministério da Aeronáutica, promoverá a distribuição das linhas do Plano, evitando, sempre que possível a competição entre linhas operando com equipamento idêntico, ou não, levando também em conta as condições da atual concessionária na região e a imediata disponibilidade de equipamento adequado.

A subvenção às linhas internacionais, mantida no Projeto, levará em conta o tipo de aeronave, e rentabilidade da linha, o número de frequências e o interesse público do serviço.

A parte relativa ao auxílio para reaparelhamento do material de voo recebeu substancial aumento, sendo previsto, para 1962 e 1963, o total de Cr\$ 3.200.000.000,00 em cada exercício, concedido, também um reajustamento de Cr\$ 1.322.500.000,00 na contribuição financeira relativa ao ano de 1961.

O Projeto determina também a concessão de um auxílio especial de emergência, nos anos de 1962 e 1963, nos valores respectivos de Cr\$ 4.000.000.000,00 e Cr\$ 6.000.000.000,00, para cobertura dos aumentos de custos operacionais não absorvíveis pelas tarifas e pelos vários auxílios já concedidos.

A parte referente às empresas de "táxi aéreo", recebeu também aumento, com a cifra de Cr\$ 200.000.000,00 destinado ao ano corrente, devendo o Ministério da Aeronáutica fazer consignar nos orçamentos dos três anos futuros, o montante que julgar necessário.

Considerando a marcante atualidade do assunto, e a justiça das providências previstas no Projeto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1962. — *Jorge Maynard*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Transportes é favorável.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Finanças.

— O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte:

Parecer nº 18, de 1963

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1963, estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O texto em exame é o substitutivo adotado pela Câmara a projeto de lei encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo, estabelecendo medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dando outras diversas providências.

A Mensagem do Conselho de Ministros, encaminhadora da matéria ao

Congresso, faz longa e circunstanciada exposição sobre o histórico e sobre a problemática do transporte aéreo no Brasil.

Diz o documento citado, inicialmente, que o sistema aéreo em nosso País, mantido em relativa estabilidade e explorado apenas por quatro empresas, até o término da Segunda Guerra, expandiu-se de um modo extraordinário nos últimos anos.

Em menos de 8 anos, surgiram cerca de 200 aeroportos no território nacional e a frota aérea brasileira duplicou o número de suas unidades, uma vez que as facilidades de aquisição dos excedentes de guerra permitiram a obtenção de material a baixo preço.

Aconteceu, todavia, que o material aeronáutico evoluiu com rapidez, tornando obsoletos os modelos de poucos anos atrás e impondo às empresas aéreas os encargos da necessária renovação de frotas e de um custo operacional ascendente.

Já em 1950, tratou o Governo de subvencionar as linhas aéreas internacionais, exploradas por empresas brasileiras, para evitar que as mesmas se vissem obrigadas a deixar de operar essas linhas.

Não obstante essa subvenção, o problema das empresas continuou grave no que se referia à exploração das linhas domésticas, pelo alto custo do material aeronáutico a que já nos referimos, bem como pela impossibilidade da elevação indefinida das tarifas, a fim de eliminar os déficits.

Para remediar a situação, a Lei número 1.815, de 1953, concedeu vários benefícios às companhias brasileiras de aviação comercial, através da isenção de todos os impostos, exceto o de renda e, também, exonerando-as dos débitos referentes à taxa aeroportuária, cuja incidência ficou sustada.

Mas, a dinâmica dos fatores negativos não cessou e uma outra circunstância — a Instrução 204, elevando de 100 para 200 cruzeiros o dólar de custo — contribuiria para agravar ainda mais o problema.

Tratou, então, o Poder Executivo de uma reformulação da política de transporte aéreo, de modo a melhor ajustá-la à conveniência do país; e desse esforço surgiu a idéia de um Plano de Integração Nacional, ou seja, do estabelecimento de uma rede orgânica de transportes aéreos interligando as diversas regiões do país, garantindo-se às empresas o indispensável subsídio para a execução dos serviços programados.

Na linha desse objetivo veio ao Congresso o projeto de lei elaborado pelo Poder Executivo e cujo artigo primeiro era assim redigido:

"A União concederá pelo prazo de cinco anos e nos termos e condições desta lei, os seguintes auxílios diretos às empresas nacionais concessionárias de linhas aéreas regulares:

a) subvenção quilométrica às linhas que constituem o "Plano de Integração Nacional";

b) subvenção quilométrica às linhas aéreas internacionais;

c) contribuição financeira para reequipamento".

Concordou a Câmara com o projeto recebido do Poder Executivo fazendo, entretanto, reparos a alguns pormenores do seu texto que, mantidos, poderiam comprometer a própria eficiência da lei que dele deverá emergir.

Seria conveniente, por exemplo, dispor o relator da matéria na Comissão de Finanças da "Casa do Congresso" eliminar a caracterização do tipo de aeronave utilizada, visto que não só atualmente já se empregam em linhas domésticas de alto interesse nacional, aviões cujos que o DC-3, como a substituição desses por outros tipos de maior rentabilidade, não significa automaticamente, a satisfatória exploração econômica, pois que como é curial, não depende esta apenas da rentabilidade do material utili-

zado, mas também do potencial de tráfego da região servida". E há, também, pondera o relator, "necessidade de ser expressa a cobertura legislativa para os adiantamentos autorizados pelo Ministério da Aeronáutica, às empresas de transporte aéreo, objetivando evitar um colapso de tráfego em linhas domésticas deficitárias, mas de alto interesse nacional".

Consubstanciando as modificações julgadas necessárias foi pelo Relator do projeto na Comissão de Finanças da Câmara, apresentado substitutivo ao mesmo, o qual anexo ao emendário, constitui o texto da proposta agora em exame.

Sobre o mérito da medida proposta pronunciou-se favoravelmente a Ilustre Comissão de Transportes, cabendo-nos, assim, apenas opinar sobre as suas implicações financeiras.

A proposta, observamos que no ensino de ser atribuído ao erário qualquer encargo novo, cabe a inevitável ponderação, inspirada nos velhos princípios da Ciência das Finanças, segundo os quais nenhuma despesa deve ser autorizada desde o momento em que a receita pública já esteja de fato comprometida.

Na verdade, o passivo respeito a esse princípio custaria hoje, ao Brasil, completo estrangulamento na sua expansão. Significaria, para seu governo, a contingência de não fazer nada além de pagar aos servidores do Estado e de acionar precariamente a máquina burocrática.

E é óbvio, em nosso entender, que o interesse nacional não estaria ou não estaria sendo atendido dessa maneira. Para o país, o que convém fundamentalmente, é o fortalecimento de suas estruturas econômica e social, de modo a melhor garantir o efetivo bem estar de suas populações. Deve o Governo, assim, empenhar-se nessa meta e o preço desse empenho significa, muitas vezes, agravamento temporário do déficit orçamentário em que se debate o Estado.

Os transportes constituem, como ninguém ignora, fator decisivo do progresso, muito em particular nos casos de países de larga extensão territorial como o nosso.

Nenhum país, o Brasil inclusive, pode prescindir de serviços de bons transportes e, desde o momento em que a renda proveniente de sua exploração não cobre o custo operacional e o reaparelhamento das respectivas estruturas, a solução que se impõe é o subsídio governamental. Trata-se, aliás, de orientação pacificamente adotada no mundo inteiro.

Com relação ao Brasil, é oportuno chamar a atenção para o fato de que, no vigente exercício financeiro, enquanto as ferrovias absorvem 6,3% do total da despesa, a marinha mercante 1,6% desse mesmo total, a aviação comercial recebe apenas o correspondente a 0,9%.

Evidentes estão, assim, admitimos as razões justificadoras das medidas previstas no projeto e nenhuma contraindicação de ordem financeira *stricto sensu* deve prevalecer em face do que chamaremos a imposição maior do interesse nacional.

Pela aprovação, portanto, do projeto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1963. — *Ary Viana*, Vice-Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Filinto Muller*. — *Fernando Távora*. — *Saulo Ramos*. — *Fausto Cabral*. — *Victorino Freire*. — *Menezes Pimentel*. — *Barros Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças também é favorável.

Ac projeto foram apresentadas duas emendas, de autoria do nobre Senador Fausto Cabral, que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Do artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1963 (nº 3.799-A, de 1962, na Câmara).

— Onde se lê:

"5 (cinco) anos.

Le-se:

"1 (um) ano".

Justificação

O projeto determina a concessão de vários auxílios diretos, pela União, às empresas nacionais, concessionárias de linhas aéreas regulares, durante cinco anos.

Em uma época como a atual, em que a União se encontra em situação tremendamente deficitária e, consequentemente, em regime de contenção de despesas não se justifica, não obstante o amparo que, tais linhas aéreas mereçam, sejam mencionados auxílios concedidos pelo prazo de 5 anos.

A emenda resolve a questão de maneira mais justa e correta diminuindo o período mencionado para um ano, o que não prejudica, no entanto, os interesses das empresas, a concessão de tais auxílios durante um ano.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1963. — *Fausto Cabral*.

EMENDA Nº 2

Do Projeto de Lei da Câmara número 2, de 1963 (nº 3.799-A-52, na Câmara).

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

— "Art. — Somente poderão receber os auxílios, subvenções e benefícios concedidos por esta lei as empresas que incluírem, como membro de sua Diretoria Executiva, um de seus funcionários, que será indicado pelo sindicato competente".

Justificação

Uma das mais justas reivindicações classistas, no mundo moderno, é a de que cada categoria profissional possua o seu representante no órgão que dirige o seu trabalho. Em quase todos os setores, atualmente, isto acontece.

A emenda, ao subordinar o recebimento dos auxílios concedidos pelo projeto à inclusão de um funcionário da empresa de navegação aérea em sua Diretoria Executiva, vem ao encontro, portanto, de uma velha, justa e humana aspiração classista, satisfazendo-a. O seu conteúdo, assim, é merecedor de aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1963. — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. Está encerrada.

Solicito da Comissão de Constituição e Justiça parecer sobre as emendas que acabaram de ser apoiadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude de requerimento de urgência que trouxe para a pauta matéria antes que as Comissões pudessem ter feito seu pronunciamento, solicito do nobre Senador Jefferson de Aguiar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade e juridicidade da emenda. Seu mérito deve ser apreciado pela comissão competente, nos termos do Regimento Interno.

A respeito do projeto, opina igualmente pela juridicidade, conforme

pronunciamento anterior da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Devem pronunciar-se ainda sobre as emendas às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e a de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, para emitir parecer em nome da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, as Emendas nºs 1 e 2 foram apresentadas pelo nobre colega de Comissão, Senador Fausto Cabral, que nobremente assinou o meu parecer.

Não teria dúvida em aceitá-la, mas enendo que a Emenda nº 1 quebra a sistematização do projeto.

A Emenda nº 2 diz que somente poderão receber os auxílios, subvenções e benefícios concedidos por esta lei as empresas que incluírem, como membro de sua Diretoria Executiva, um de seus funcionários, que será indicado pelo Sindicato competente.

Eu, posso afirmar que várias companhias, como a Cruzeiro do Sul e a Varig já têm na sua Diretoria funcionários. Daí por que a emenda não deve ser aprovada.

O nobre Senador Fausto Cabral em face de compromissos com o seu eleitorado — como todos nós temos — apresentou essas emendas. Uma delas já está atendida e a de nº 1 ate administrativamente pode também ser atendida.

O Senador Fausto Cabral assinou sem restrições o meu parecer, mas fez questão de apresentar as emendas em plenário, por uma questão de compromissos que muito honra S. Ex.^a. Entretanto a sua rejeição não deixa de atender também aos objetivos de V. Ex.^a. A aprovação de qual quer delas faria com que o projeto voltasse à Câmara. Quando requeremos urgência, foi em virtude da magnitude da proposição que virá melhorar os serviços da navegação aérea. Fazem-se críticas acrimoniosas a Companhias de Navegação Aérea, mas eu, que conheço seus Diretores, penetro a fundo esses problemas. O acesso ao meu Estado é hoje, quase exclusivamente por via aérea, e imensos são os sacrifícios suportados pelas empresas de aviação. Não posso dar meu depoimento, porque teria de muito me alongar, mas é fonte de dúvida que se faz mister a melhoria dos campos de pouso e de maior proteção ao voo. Vários são os campos de aviação, disseminados pelo Maranhão, mas só dispomos de um rádio-farol na Cidade de Barra do Corda, e de uma torre de radar, na Capital. Os pilotos brasileiros são verdadeiros heróis, executando a navegação aérea não raro em voo cego.

Agora mesmo, com grande sacrifício, Brasília é servida por uma linha de Caravelas o que veio melhorar significativamente o transporte para a Capital do País. Ainda ontem recebimos do Sr. Ministro da Aeronáutica não menos as Companhias de aviação com os de pouso em condições de controle já teríamos Caravelas, em meu Estado. Falta verba para a melhoria dos campos.

Em 1957, o nobre Cruzeiro do Sul, antiga Sindicato Condor, foi pioneira no Maranhão. Do Município de Alto Paraíso até a Capital levava-se dois meses de viagem, e por isso nunca um Governador, Senador ou Deputado, nos visitava.

Como disse, conheço vários Diretores de Companhias aéreas e sei do seu interesse em bem servir o Brasil. Por outro lado, o serviço de assistência social que essas companhias prestam silenciosamente, é enorme. Ressalte-se, por exemplo, o transpor-

te gratuito de doentes a pedido de Governadores, Prefeitos, Deputados e Senadores, do que dou testemunho.

A Varig, é dirigida pelo Dr. Rubem Berta, de reconhecida disciplina e honradez; a Cruzeiro do Sul, pelo Sr. Ribeiro Dantas e a Panair do Brasil, pelo Sr. Paulo Sampaio, todos entusiastas da grandeza da navegação aérea do Brasil. Acresce que este é ainda o serviço mais barato do mundo.

Ainda há poucos anos minha família viajou de Bruxelas para Genebra à uma hora e cinco minutos de voo. O transporte custava quatro vezes mais do que o mesmo percurso feito no Brasil.

Assim, Sr. Presidente, mantenho o meu parecer na Comissão de Transportes, e malgrado o respeito e a admiração que me mereço o nobre colega Senador Fausto Cabral, cujo espírito público esta Casa reconhece, rejeito as emendas, por S. Ex.^a, oferecidas, porque elas estão atendidas, através dos acionistas, funcionários e Diretores das empresas.

A Emenda nº 1 poderá ser atendida por via administrativa.

Este é o parecer da Comissão de Transportes, rejeitando as emendas e louvando o espírito público do nobre Senador Fausto Cabral, sobretudo a honradez pessoal de S. Ex.^a, em manter o compromisso que assumiu de apresentar tais emendas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer do nobre Senador Victorino Freire, relator da matéria da Comissão de Transportes, é contrário às emendas.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. GASPAR VELLOSO:

(*Para emitir parecer*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente o ilustre colega Senador Victorino Freire, relator das emendas na Comissão de Transportes, que é específica no caso, estudou sucinta, breve mas completamente o assunto.

As razões aduzidas por S. Ex.^a, a Comissão de Finanças as endossa. Somos contrários às emendas.

Sr. Presidente, devo neste instante reafirmar as palavras dirigidas da tribuna pelo ilustre relator na Comissão de Transportes em louvor ao autor das emendas. Também considero o nobre Senador Fausto Cabral um dos homens de alto espírito público desta Casa do Congresso, e votando contra as emendas apresentadas por S. Ex.^a, não vejo demérito em relação à pessoa do nobre Senador Fausto Cabral, que é por todos nesta Casa considerado um grande Senador. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças é contrário às emendas.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. ATLANTO LAGES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores fui um dos signatários do requerimento de urgência para o projeto ora em votação. Entretanto, em breves palavras direi do meu pensamento acerca desta proposição que absolutamente, não vou contrariar.

Quando o Governo da República, através do Plano Trienal, procura eliminar os subsídios concedidos ao tráfego ao papel de imprensa e as empresas ferroviárias e marítimas, seria efetivamente estranhável se aprovasse, nesta hora projeto visando subsidiar empresas de transportes aéreos.

Sr. Presidente, reconheço que as

empresas de transporte aéreo se encontram em situação afiliva, não somente as do Brasil como as do exterior.

As empresas que exploram os serviços internacionais, por exemplo a Panair do Brasil e a Varig, naturalmente que têm arcado com a manutenção de serviços deficitários. O mesmo se vem registrando com as empresas estrangeiras. Há poucos dias li no TIME artigo sobre o "deficit" acusado pela KLM, o que está a exigir do Governo holandês o dispêndio de soma enorme de recursos para que a empresa seja mantida.

E' por isso Sr. Presidente, que apesar de estranhar esta situação, quando se corta subsídios e se anunciam cortes em outros setores, se dê subsídio às empresas de transporte aéreo. Expliquei que a situação das empresas de transporte aéreo é afiliva. O Governo encontrou como maneira momentânea de resolver essa situação o subsídio. Enviou mensagem ao Congresso Nacional. A Câmara dos Deputados aprovou e o Senado está a deliberar neste momento.

Estranhando embora esta situação tenho que render-me à evidência dos fatos: votarei a favor do projeto e contra as emendas apresentadas pelo nobre Senador Fausto Cabral, meu ilustre amigo, a fim de que o projeto seja encaminhado de imediato, à sanção. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, salvo as emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Os pareceres das Comissões foram contrários a ambas as emendas. Em consequência, serão votadas globalmente.

Em votação as Emendas nºs 1 e 2.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

O Projeto vai à sanção.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, às 21 horas e 30 minutos. Informo ainda os Senhores Senadores que possivelmente haverá necessidade de realização de outra sessão extraordinária, para apreciação de mensagens do Poder Executivo, cuja aprovação depende de pronunciamento do Senado Federal.

Designo para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1933 (nº 4.270-B de 1962), na Casa de origem, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e outros tributos à Companhia Siderúrgica da Guanabara (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interseção concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Gilberto Marinho*), tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 15 e 16 de 1963, das Comissões

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 615, de 1962, em que o Sr. Senador Nelson Maculan soli-

cita a criação de uma Comissão Especial de cinco membros a fim de emitir parecer sobre o texto do Convênio Internacional do Café, para orientar a Casa quando a matéria vier a ser submetida para ratificação ou não, tendo

Parecer favorável, sob nº 14, de 1962, da Comissão de Economia.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 219 (nº de origem 275), de 26 de novembro de 1962, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Jayme Sloan Chermont para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Países Baixos.

4

Discussão em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 23 (nº de origem 2) de 24 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Cândido Luiz Maria de Oliveira Neto para o cargo de Procurador Geral da República.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 8 horas e 55 minutos*).

ATA DA 12ª SESSÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 1963

5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 4ª Legislatura

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE.

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Cezar — Vivaldo Lima — Paulo Fereira — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernando Tavora — Menezes Pimentel — D. H. R. Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Silvestre Páez — Lourival Fontes — Jorge Magalhães — Heriberto Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Viana — Jefferson de Aguiar — Lúcio de Albuquerque — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Viadana — Nogueira da Gama — Maria Antônia — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Aloísio Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Somo Ramos — Guido Mondim — (30).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acima o comparecimento de 38 Senhores Deputados. Havendo número regulamentar declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

ORDEN DO DIA

Ofício:

Nº 47, de 22 de janeiro de 1963, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando

2. Pela Lei do Senado, e seguintes pre-
postos:

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1933

CP 4.055-B, de 1932, na Câmara
dos Deputados

Isento de todo e qualquer dos des-
gostos, cidadãos de países ame-
ricanos, que participarem dos IV
Jogos Pan-Americanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Poderá ser dispensado a
prestação de visto consular, previsto
na Lei nº 2.000, de 1954, o cidadão
de 12. do Distrito Federal, de 1932,
de 18 de setembro de 1935, nos
casos de portadores de países ame-
ricanos, que participarem dos IV
Jogos Pan-Americanos.

Art. 2º. O Poder Executivo está
autorizado, ao regularizar a presen-
tação de um documento em
anexo, instituído pelo Comitê Orga-
nizador dos referidos Jogos, para su-
prir os documentos oficiais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
do-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e
Justiça e de Relações Exteriores.

Ofício:

Nº 63, de 24-1-63, do Sr. Primeiro
Secretário da Câmara dos Deputados,
encaminhando à revisão do Senado,
a seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1933

Nº 4.476-B, DE 1962, NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

Reestrutura o Quadro da Secre-
taria do Tribunal de Contas da
União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro
do funcionamento do Tribunal de Con-
tas da União os seguintes cargos:

20 (vinte) na carreira de Oficial
Instrutivo símbolo TC-5;

5 (cinco) na carreira de Datilógrafo
símbolo TC-8;

5 (cinco) na carreira de Datilógrafo
símbolo TC-3;

5 (cinco) na carreira de Escriturário
símbolo TC-7;

5 (cinco) na carreira de Escriturário
símbolo TC-8;

5 (cinco) na carreira de Escriturário
símbolo TC-9;

1 (um) cargo isolado de Médico
símbolo TC-3;

1 (um) cargo isolado de Atendente
de Enfermagem símbolo TC-12;

4 (quatro) cargos isolados de Guar-
da símbolo TC-12.

Art. 2º. Ficam extintos, e postos em
disponibilidade os seus titulares, os
seguintes cargos:

1 (um) Encadernador, símbolo
TC-6;

1 (um) Encadernador, símbolo
TC-7;

1 (um) Encadernador, símbolo
TC-8;

Art. 3º. Ficam extintos quando va-
garem os seguintes cargos:

2 (dois) Auxiliares de Portaria, sím-
bolo TC-9;

3 (dois) Auxiliar de Portaria sím-
bolo TC-10;

Art. 4º. Providas todas as vagas
decorrentes das promoções, acessos e
nomeações de que trata a presente lei,
ficam à disposição que forem vagando,
igualmente extintos os cargos de Au-
xiliar Administrativo.

Art. 5º. Os cargos de Técnico de
Orçamento e Assessor Administrativo,
em número de 13 (treze) e classifica-
dos no símbolo TC-3, passam a ter a
denominação comum de Oficiais de
Orçamento.

Art. 6º. A primeira promoção, de-
pois da presente lei, para cada uma
das classes que compõem as carreiras,
obedece ao critério de antiguidade,
observado, porém, quando for o caso,
o disposto no art. 12 da Lei nº 4.053,
de 2 de abril de 1932.

Art. 7º. As vagas nas classes ini-
ciais das carreiras do Quadro do Tri-
bunal de Contas da União serão pro-
vidas mediante concurso público de provas.

Art. 8º. Os cargos isolados de pro-
vidência efetiva, que se vagarem de-
pois de entrar em vigor esta lei, serão
prestados mediante concurso público de
títulos.

Art. 9º. As vagas que ocorrerem na
classe inicial da carreira de Oficial
Instrutivo serão providas mediante
concurso público e metado, alterna-
damente, pelos ocupantes da classe
final das carreiras de Escriturário,
Auxiliar Administrativo e Datilógrafo,
na base de 2 (dois) Escriturário, 1
(um) Auxiliar Administrativo, 1 (um)
Datilógrafo, iniciando-se o acesso pe-
los ocupantes da classe final da car-
reira de Escriturário, observado o cri-
tério de merecimento absoluto, de
acordo com o art. 255, II, da Lei nú-
mero 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 10. Os cargos isolados, de pro-
vidência em comissão, de secretário da
Presidência e de Diretor, serão pro-
vidos por ocupantes dos cargos de car-
reira de Oficial Instrutivo do mesmo
quadro, escolhidos livremente pelo
Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 11. As vagas que ocorrerem
na classe inicial da carreira de Au-
xiliar de Portaria serão providas metade
mediante concurso público e metade
por acesso dos ocupantes de cargos de
Auxiliar de Conservação, observa-
do, quanto a estes, também, o cri-
tério de merecimento absoluto, na for-
ma da Lei.

Art. 12. Os delegados do Tribunal
de Contas junto às Delegacias do Tes-
ouro Nacional nos Estados terão a
gratificação mensal de Cr\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil cruzeiros), os Assis-
tentes de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil
cruzeiros), os Auxiliares da mesma
Delegação Cr\$ 10.000,00 (dez mil cru-
zeiros) e os Auxiliares de Portaria e
Auxiliares de Conservação que servi-
rem nos mesmos órgãos estaduais, ..
Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 13. São criados, outrossim, 15
(quinze) cargos isolados, para pro-
vidência mediante concurso público de
títulos e de provas, de Auditores in-
terinos, com funções de controle,
inspeção e sindicância, entendendo-se:

1) por funções de controle, a apu-
ração, junto às repartições federais e
autárquicas, da correção dos registros
e das informações por estes encami-
nhadas ao Tribunal de Contas, podendo
constar de:

a) exame de comprovantes;
b) verificação da equivalência das
situações contábeis dos órgãos inter-
dependentes;

c) análise dos levantamentos sinté-
ticos;

2) por funções de inspeção, as apu-
rações e exames de evidências físicas
e custos de materiais e serviços pro-
cedidos nos locais de obras, serviços,
armazéns e depósitos da União e
autárquicas;

3) por sindicância, a investigação
e o procedimento administrativo atra-
vés dos quais se objetiva apurar as
responsabilidades nas ocorrências de
ineficiência, mau emprego ou desvio
dos dinheiros públicos a cargo de fun-
cionários ou repartições federais e au-
tárquicas.

Art. 14. Os cargos criados serão pre-
vidos por 10 (dez) engenheiros diplo-
mados e registrados no Conselho Re-
gional de Engenharia e Arquitetura
(CREA) e 5 (cinco) contadores habi-
litados e registrados no Conselho Re-
gional de Contadores (C.R.C.).

Art. 15. É requisito essencial para ha-
bilitação a concurso de Auditor não

ter o candidato mais de 26 anos de
idade.

Art. 16. Dos controles, inspeções e sin-
dicância que devam ser realizados nas
repartições públicas federais e autár-
quicas serão encarregados, pelo Presi-
dente do Tribunal de Contas, os Au-
ditores em rodízio, de forma a evitar
que tais diligências sejam feitas pelos
Auditores sempre junto às mesmas re-
partições.

Art. 17. O símbolo correspondente ao
Auditor interino será o de TC-4.

Art. 18. Qualquer das duas Casas
do Congresso, em caráter excepcional,
poderá requerir o servidor do Tribu-
nal de Contas, de reconhecida capaci-
dade, para funcionar como assessor
parlamentar, em Comissão específi-
ca no Regimento da Câmara dos
Deputados ou do Senado.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público
Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. 1º Secretário vai proceder
leitura de requerimento de informa-
ções.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 21, de 1933

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, se-
oficiado aos Senhores Ministros da
Fazenda e do Trabalho e Previdên-
cia Social, solicitando informar qual
a pensão mensal que vem recebendo
a viúva do falecido Colôtor Paulo
Guimarães, matrícula número
1.137.327, recebendo pela Delegacia
Fiscal do Tesouro Nacional, na con-
formidade do registro 3.513 configu-
rado em cartão da Delegacia do
IPAGB, em Manaus Amazonas, indi-
cando-se ainda qual a pensão a que
teria direito face aos reajustamentos
previstos em dispositivo legal.

Sala das Sessões em 24 de janeiro
de 1933. — Paulo Coelho, Senador.

O SR. PRESIDENTE:

O Senhor Senador Jarbas Maranhão
enviou a Mesa discurso a fim de ser
publicado, na forma do disposto no
artigo 201, parágrafo 2º, do Regi-
mento Interno.

S. Excia. será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr.
Jarbas Maranhão.

No esforço de enfrentar a crise so-
cial-econômica de nosso país impõe-se,
primeiro lugar, o estabelecimento de
uma política econômica de rumos fir-
mes e claros.

Política que deve compreender ne-
cessariamente: formação e desenvol-
vimento de uma verdadeira mentali-
dade econômica, todo estímulo ao es-
pírito de empreendimento; organiza-
ção administrativa capaz de promover
o estudo e planejamento de nossas
atividades produtivas, orientando e
amparando os produtores, estimulando
o progresso e desenvolvimento da
riqueza, por uma reforma impen-
divel de nosso sistema bancário e de
crédito.

A respeito, os estudos do proble-
ma indicam constantemente que
"além do Banco Central é neces-
sário criar outros dois bancos especia-
lizados, o Banco Rural e o Banco In-
dustrial, que se colocará em grau
intermediário entre o Banco Central,
de caráter público, e os bancos par-
ticulares".

Urge uma política econômica de
concentração aos processos rotineiros
de produzir, e que, fundada na con-
tribuição valiosa da tecnologia e da
ciência, incentive a formação de ca-
pitais, defenda os centros produ-
tores existentes e crie novos centros;

políticas de racionalização das meios
de produção, na agricultura como na
indústria.

Na agricultura, "desde o trato mel-
hor do terreno até o lançamento mais
acertado da lavoura, mil medidas há
a tomar no sentido de que se conve-
niente chamar a agricultura racional;
a mecanização que não somente poupa
os esforços físicos, mas também reali-
za operações culturais que a energia
muscular jamais poderia efetivar; se-
leção do material de plantio, já pelo
emprego sistemático de sementes ge-
neticamente melhores, já pela adoção
de práticas que assegurem brotamen-
to mais rápido, "stand" mais unifor-
me, maior produção por indivíduo;
zelo pela sanidade da lavoura, pelo
emprego de variedades resistentes,
pela aliança providencial para a luta
biológica facilitada pela ciência mo-
derna, pelo emprego de quantos meios
de combate à praga a técnica vá des-
cobrindo; a adubação, a irrigação e
a defesa contra os malefícios da ter-
ra erodida, constituem algumas prá-
ticas comuns na conceituação da la-
voura racional, que infelizmente muito
longe está a nossa agricultura de se
valer delas para libertar-se dos gri-
lhões da produção cara e mal remun-
nerada".

Diz Apolônio Sales que a industria-
lização dos produtos agrícolas levada
a grandes níveis é imprescindível à
produção em grande escala, e a quan-
tidades regulares e constantes de pro-
duto da terra, isto é, só haverá agri-
cultura livre e criadora de riquezas
quando existir indústria a ela intimamente
ligada.

No que se refere à indústria, é im-
prescindível aumentar a produtividade
de pelo requipamento, pela racional-
ização dos processos de produção, de
maneira a aperfeiçoar os produtos,
proporcionando a conquista e manu-
tenção de novos mercados.

O aumento da renda nacional, a
necessidade de combater o propaga-
ndismo e o padrão de vida do no-
so país, a exigência de um plano ené-
rgico de industrialização e de utiliza-
ção dos recursos econômicos do país.

Em um estudo a respeito de uma
planejamento para o fortalecimento
da economia nacional, o saudoso eco-
nômista Roberto Simonsen dizia que
a industrialização do Brasil não se
separa, porém, da intensificação e do
aperfeiçoamento da nossa produção
agrícola, a que está visceralmente
vinculada.

É acrescentava que as melhores ver-
bes da planificação deveriam ser uti-
lizadas na eletrificação do país, na
modernização de suas várias fontes de
combustíveis e na organização de seus
equipamentos de transporte; abran-
gendo, ainda, o programa, a criação
de moderna agricultura de alimenta-
ção e a promoção dos meios apro-
priados à intensificação da nossa pro-
dução agrícola em geral; criadas,
também, indústrias-chave, metalúrgi-
cas e químicas, capazes de garantir
uma relativa auto-suficiência ao nosso
mercado industrial e à sua necessidade
sobrevivência na competição interna-
cional; indicando, por último, uma sé-
rie de providências correlatas, tais
como, montagem de novas escolas de
engenharia, de institutos de pesqui-
sas tecnológicas, indústrias e agricul-
tas, intensificação do ensino profes-
sional, criação de bancos industriais
e cursos estabelecimentos de financia-
mento, uma imigração selecionada e
abundante de técnicos e trabalhadores
eficientes.

Em Segundo lugar, na luta contra
a crise social-econômica de nosso país,
impõe-se um esforço maior pela va-
lorização do homem brasileiro e pelo
aumento da sua população, amplian-

do-se as medidas de defesa sanitária e realizando-se uma política integradora nacionalmente conduzida.

Dere ar da maior desenvolvimento ao ensino técnico profissional e à aprendizagem de ofício, para a formação de maior número de técnicos e preparo de mão-de-obra capaz de modificar para mais e melhor nossos métodos de produzir.

Também o ensino rural deve merecer um especial incremento. Não basta proteger o homem do campo para evitar o êxodo das populações rurais. Urge promover a formação de uma consciência rural. A escola rural deverá ter elementos para substituir fatores outros de progresso e cultura, como o jornal, o rádio, a conferência, o cinema, o teatro, a assistência médica, a enfermagem, etc.

Diffundindo a instrução principalmente a profissional, e defendendo a saúde do povo, com o aumento das doações governamentais correspondentes; promovendo a formação de uma consciência rural realizando a reforma agrária, uma política de fomento do homem ao solo; planejando e executando uma política econômica de diferentes formas, que inclua no aproveitamento de novas técnicas tecnológicas, no aumento da produção industrial e agrícola, no incentivo à exportação como meios de assegurar divisas para importar bens de produção e utilidades de que no momento, elevamos, assim o padrão de vida do povo e a renda nacional, e daremos ao problema social, no país, o tratamento devido.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência toma a liberdade de informar a V. Exs. de que talvez ocorra a necessidade de realizar mais uma sessão extraordinária, ainda hoje, em vista de terem as Comissões competentes apresentado os pareceres e processos devidamente preparados relativos às Mensagens números 24 e 25, do Senhor Presidente da República, que dizem respeito à composição dos órgãos do Ministério da Fazenda.

Assim, conforme a hora em que terminar esta sessão, a Presidência irá convocar outra, também extraordinária, para apreciação desses assuntos.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbo Bueno.

O SENHOR SENADOR COIMBO BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Está ergotada a hora do Expediente.

O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 22, de 1963

Nos termos do artigo 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 172 de 1962, que isenta dos impostos de importação e consumo material importado pela Companhia Telefônica de Minas Gerais.

Sala das Sessões em 24 de janeiro de 1963. — Benedito Valladares, Jefferson de Aguiar, Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento será votado ao final da Ordem do Dia, nos termos do Artigo 328 do Regimento Interno.

Sobre a mesa outro requerimento de urgência, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 22, de 1963

Nos termos do artigo 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1962, que altera disposições da Lei nº 3.551, de 21 de dezembro de 1958, que regula a aposentadoria dos aeronautas.

Sala das Sessões em 24 de janeiro de 1963. — Benedito Valladares, Jefferson de Aguiar, Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Também este requerimento, nos termos do Artigo 328 do Regimento Interno, será votado ao final da Ordem do Dia.

Acha-se sobre a mesa a redação final de matéria em regime de urgência, que entrará imediatamente em discussão e votação.

E' lido o seguinte

Parecer nº 19, de 1963

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1962.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1962 que altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

Sala das Sessões em 24 de janeiro de 1963. — Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER Nº 19, DE 1963

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1962, que altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências passa a vigorar com as modificações e os acréscimos a seguir especificados:

Art. 1º Nova redação:

"Art. 1º E' criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer, em todo o país, a disciplina, a defesa e a fiscalização do exercício da profissão do músico, mantidas as atribuições específicas dos Sindicatos respectivos das categorias considerados de músicos por esta lei.

Art. 2º Nova redação:

"Art. 2º A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos, e de Conselhos Regionais e Municipais dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial.

Art. 3º Acréscimo:

§ 3º Nos municípios onde houver no menos 20 (vinte) músicos, poderá, igualmente, ser instalados um Conselho Municipal.

Art. 5º (Alínea b, f e k) Nova redação:

Art. 5º

b) traçar normas genéricas para que os Conselhos aprovem seus regulamentos internos;

f) propor ao Governo Federal emendas de alterações do regulamento desta lei, ouvidos os Conselhos Regionais e Municipais;

k) aprovar o orçamento discriminando a aplicação das verbas correspondentes à receita e à despesa;

Art. 10 Acréscimo:

Parágrafo único. 25% (vinte e cinco por cento) do montante arrecadado do Fundo Social Musical a que se refere este artigo destinar-se-á a auxiliar financeiramente os Conselhos Regionais e Municipais das categorias originárias desta lei.

Art. 11. Nova redação:

"Art. 11. Os Conselhos Regionais terão compostos de 5 (cinco); 9 (nove); 15 (quinze) e 21 (vinte e um) membros, quando possuírem respectivamente, até 50 (cinquenta); 150 (cento e cinquenta); 300 (trezentos) ou mais de 300 (trezentos) músicos inscritos. Os Conselhos Municipais serão compostos de 3 (três) membros quando possuírem até 20 (vinte) músicos inscritos, seguindo, daí em diante, a mesma proporcionalidade obedecida pelos Conselhos Regionais.

Art. 12. Nova redação:

"Art. 12. Os membros dos Conselhos Regionais e Municipais dos Músicos serão eleitos por escrutínio secreto em assembleia dos inscritos de cada região ou município que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. As eleições para os Conselhos Regionais e Municipais serão feitas sem discriminação de cores, sendo estas providas em sua primeira reunião ordinária, de cada ano.

§ 2º. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais e Municipais será honorífico, privativo de brasileiro nato ou naturalizado e terá a duração de 3 (três) anos, renovando-se o terço anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da primeira gestão.

Art. 13. (Caput) Nova redação:

"Art. 13. A Diretoria de cada Conselho Regional ou Municipal será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

Art. 14. Acréscimo:

"Art. 14. m) aprovar os respectivos regulamentos internos, de acordo com o disposto na letra b do artigo 5.

Art. 15, e alínea "c". Nova redação:

"Art. 15. O patrimônio dos Conselhos Regionais e Municipais será constituído de:

c) 23 (dois terços) das anuidades pagas pelos músicos inscritos nos Conselhos;

Art. 16. Nova redação:

"Art. 16. Os músicos profissionais poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional ou Municipal dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

Art. 17. (§§ 1º, 2º e 3º) Nova redação:

"Art. 17.

§ 1º. A carteira a que alude este artigo valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 2º No caso de músico ter de exercer temporariamente a sua profissão em outra jurisdição, deverá apresentar a carteira profissional para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional ou Municipal da jurisdição.

§ 3º. Se o músico inscrito em um Conselho Regional ou Municipal passar a exercer, por mais de 90 (noventa) dias, atividades em outro Estado ou município, deverá requerer inscrição no Conselho Regional ou Municipal da jurisdição desses.

Art. 18. Acréscimo:

"Art. 18. § 1º Fica sujeito às sanções disciplinares todo músico registrado em uma especialidade ou gênero, que mediante os meios mencionados, se propuser ao exercício de outra especialidade ou gênero em que não esteja devidamente registrado na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao músico que, não possuindo uma especialidade desta lei, execute música sob qualquer modalidade, na qualidade de amador.

Art. 19. (§ 6º) Nova redação:

"Art. 19. § 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais ou Municipais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas de indicação de elementos comprometidos do alegado.

Art. 20. Nova redação:

"Art. 20. Constituem a Assembleia Geral de cada Conselho Regional ou Municipal os músicos inscritos que se acharem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e os Secretários dos Conselhos Regionais e Municipais respectivos.

Art. 21. (nº III) Nova redação:

"Art. 21. III — elaborar e alterar a tabela de emolumentos cobrados pelos serviços prestados submetida à homologação do Conselho Federal.

Art. 28. (Alíneas b, c, d, e e f) Nova redação e acréscimo:

"Art. 28.

b) aos diplomados pelos Institutos Nacionais e Estaduais de Educação Musical, oficiais ou reconhecidos;

c) aos diplomados por conservatórios, escolas, institutos, centros de estudos musicais estrangeiros de ensino superior de música, legítimamente reconhecidos, desde que tenham os seus diplomas reconhecidos no país, na forma da lei;

d) aos professores de música e aos regentes de conjuntos musicais que tenham ou tenham tido conjuntos instrumentais ou vocais;

e) aos alunos do último ano de curso de música dos estabelecimentos oficiais, equiparados ou reconhecidos;

f) aos músicos autodidatas de qualquer gênero ou especialidade que estejam em atividade profissional, bem como aos formados por cursos particulares de comprovada competência;

§ 3º Os componentes de conjuntos corais de qualquer culto religioso estão dispensados da obrigação constante do art 16, e não são considerados músicos para os efeitos desta lei.

Art. 29. (Alínea b) Nova redação:

"Art. 29. b) regentes de orquestras sinfônicas ou de câmaras, óperas, balados, ope-

retas, orquestras mistas, de salão, ciganas, jazz, jazz-sinfônico, conjuntos corais e bandas de música.

Art. 30. (Caput e alínea 2) Nova redação:

"Art. 30. Incumbe ao compositor ou ao regente de música:

1) ser diretor musical dos conjuntos instrumentais ou vocais oficiais ou particulares;

Art. 32. (alíneas b e d) Nova redação:

"Art. 32.
b) participar, como solista, de orquestras, conjuntos vocais ou instrumentais;

d) participar dos conjuntos vocais ou folclóricos;

Art. 35. Nova redação:

"Art. 35. Somente os portadores de diploma do Curso Superior expedido pela Escola Nacional de Música, pelos Institutos Nacionais de Estaduais de Música, oficiais ou reconhecidos e pelos estabelecimentos equiparados ou reconhecidos e os possuidores de certificados obtidos em exame de ciência, poderão lecionar as matérias de sua especialidade nas escolas primárias e secundárias.

Art. 36. Nova redação:

"Art. 36. Somente os portadores de diploma de curso superior expedido pelos estabelecimentos mencionados no artigo anterior poderão lecionar as matérias de sua especialidade nas escolas de ensino superior.

Art. 37. Nova redação:

"Art. 37. Ao diplomado em arte lírica e ao diretor de cena incumbe dirigir e montar óperas e operetas.

Art. 45. (Parágrafo único) Nova redação:

"Art. 45.
Parágrafo único. O músico de que trata este artigo ficará dispensado de suas atividades durante a permanência das embarcações nos portos, desde que não haja passageiros a bordo.

Art. 49. (Caput) Nova redação:

"Art. 49. As orquestras, os conjuntos instrumentais e vocais, os cantores e concertistas estrangeiros, só poderão exhibir-se no território nacional, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período a julgo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 52. Nova redação:

"Art. 52. Os músicos devidamente registrados no país poderão trabalhar nas orquestras estrangeiras, não devendo perceber proventos inferiores ao do profissional substituído.

Art. 71. Nova redação:

"Art. 71. Entende-se por compositor erudito ou popular e cantores de todos os gêneros e especialidade mencionados no art. 29, letras a e e desta lei, para os fins de inscrição facultativa na Ordem dos Músicos do Brasil e para proteção de sua atividade profissional, aquele que mantém relação empregatícia com fábricas de gravação de discos, emissoras ou empresas congêneres, nos termos do artigo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, não estando tais profissionais obrigados ao exame de que trata o item g do artigo 28 e ao registro aludido no art. 16 desta mesma lei.
Parágrafo único. A proteção ao direito autoral, a outorga autora e sua

devida contraprestação, não estão subordinadas à inscrição do autor ou compositor de obras musicais ou litero-musicais na Ordem dos Músicos, considerando-se facultativa tal inscrição.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerrou a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O Projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo do Substitutivo do Senado naquela Casa do Congresso, designo o nobre Senador Menezes Pimentel, Relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura.

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Zacharias de Assumpção. — Victorino Freire. — Sebastião Archer. — Eugênio Barros. — Sérgio Marinho. — Novaes Filho. — Barros Carvalho. — Milton Campos. — Lino de Mattos. — João Vilasboas. — Filinto Müller. — Irineu Bornhausen. (12).

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 3, de 1963 (número 4.270-B-62), na Casa de origem) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e outros tributos à Companhia Siderúrgica da Guanabara (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Gilberto Marinho, tendo

Pareceres favoráveis, sob número 15 e 16 de 1963, das Comissões

— de Educação e Cultura; e
— de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa)
Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

Discussão, em turno único, do Requerimento número 615, de 1962, em que o Senhor Senador Nelson Maculan solicita a criação de uma Comissão Especial de cinco membros a fim de emitir parecer sobre o texto do Convênio Internacional do Café, para orientar a Casa quando a matéria vier a ser submetida para ratificação ou não, tendo

Parecer favorável sob número 14, de 1962, da Comissão de Economia.

Se nenhum dos Senhores desejando fazer uso da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência, de acordo com os Senhores Líderes, nomeia a seguinte comissão para praticar os atos previstos no requerimento que acaba de ser aprovado: — Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Pedro Ludovico, Padre Calazans, Irineu Bornhausen e

Nelson Maculan. A Comissão deverá reunir-se, quando tiver oportunidade, para eleger seu presidente.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 219 (número de origem 275), de 26 de novembro de 1962, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Jayme Sloan Chermont para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Países Baixos.

(A sessão torna-se secreta às 21 horas e 15 minutos voltando a ser pública às 23 horas)

O SR. PRESIDENTE:

Senhores Senadores, a sessão volta a ser pública.

No Expediente, foi lido o Requerimento número 22, pelo qual os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, e Gilberto Marinho requerem urgência, nos termos do artigo 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado número 38, de 1962, que altera disposições da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que regula a aposentadoria dos aeronautas.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa)

Aprovado.

Em consequência, deveríamos passar imediatamente à apreciação do Projeto de Lei número 38, de 1962.

No entanto, não encontrando o mesmo sobre a mesa, enquanto se aguarda que a proposição venha da Diretoria das Comissões, vai-se passar à deliberação da matéria seguinte.

Na hora do expediente foi lido requerimento número 23 de urgência, que deve ser votado neste instante nos termos do artigo 330, do Regimento Interno, formulado pelos Senhores Senadores Benedito Valadares, Jefferson de Aguiar e Barros Carvalho, para o Projeto de Lei da Câmara número 172, de 1962.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1962.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre o projeto que acaba de ser anunciado, deverá proferir parecer a dita Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para proferir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

(Lê o seguinte parecer).

O projeto concede isenção dos impostos da importação e de consumo para materiais diversos, constantes das licenças devidamente mencionadas no seu artigo primeiro. E o seu artigo segundo faz a necessária ressalva de que o favor concedido não abrange a taxa de despacho aduaneiro, nem o material com similar nacional.

Estabelece, outrossim, o art. 3º da proposição, que para fazer jus aos favores previstos na lei a empresa beneficiária da isenção deverá emitir ações preferenciais sem direito a voto, rendendo juros de seis por cento ao ano, resgatável pelo seu valor nominal após o prazo de cinco anos; no valor correspondente ao imposto que deixar de ser recolhido e que deverão constituir o pagamento à União Federal.

A isenção dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais ou de equipamentos destinados a fins de interesse social

vem sendo concedida com frequência pelo Congresso, partindo de solicitação para isso do Poder Executivo em cujo âmbito o assunto, em cada caso, é objeto de um longo processo administrativo, com a sistematizada audiência de diversos órgãos.

O presente projeto atende de todos os modos às condições previstas para o livre trânsito legislativo da medida que é, aprovado, consubstanciada. E observamos, a propósito, que qualquer iniciativa relacionada com a ampliação ou com a melhoria da rede nacional de telecomunicações coincide amplamente com o interesse público e, assim, não deve a ela faltar o apoio do Congresso.

Opinamos, desse modo, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

EMENDA Nº 1

(Supressiva)

Suprimir o Art. 3º

Justificação

O artigo que a emenda pretende suprimir determina que "para fazer jus aos favores previstos nesta lei a empresa beneficiária da isenção deverá emitir ações preferenciais sem direito a voto, rendendo juros de seis por cento (6%) ao ano, resgatáveis pelo seu valor nominal após o prazo de cinco (5) anos, no valor correspondente ao imposto que deixar de ser recolhido e que deverão constituir o pagamento à União Federal".

O dispositivo, produto de emenda do plenário da Câmara dos Deputados — e não do projeto original do Poder Executivo — a despeito da excelente intenção do seu autor, que, certamente, teve em mira o propósito e esta vênha, uma discriminação para a Companhia Telefônica do Brasil.

E' que o Congresso Nacional tem em seus arquivos os projetos de lei de tributo para a importação de equipamento industrial, como de outros materiais, sem similar nacional, e jamais, em qualquer deles, incluiu o dispositivo em questão. Para citar as leis mais recentes e apenas as relativas a equipamento telefônico, esta justificação lembra as seguintes:

Lei nº 3.946, de 19-9-61 — publicada no "Diário Oficial", de 1-9-61, concede isenção de impostos para importação de equipamento telefônico à Cia. Telefônica de Campo Grande;

Lei nº 3.956, de 11-9-1961 publicada no "Diário Oficial", de 22-9-61, em favor da Cia. Telefônica de Rio Preto, de Rio Preto; Telefônica Piracicaba; Empresa Telefônica Paulista, de Presidente Prudente; Cia. Telefônica de Borda do Campo, de Santo André — todas no Estado de São Paulo; Sociedade Telefônica do Paraná, de Maringá; Estado do Paraná, e, ainda, Telefônica de Limeira S. A., de Limeira, também do Estado de São Paulo;

Lei nº 3.964 de 20-9-61, publicada no "Diário Oficial", de 22-9-61, em favor da Organização Telefônica do Paraná S. A., para o serviço de Apucarana, Estado do Paraná;

Lei nº 2.920, de 27-7-61, publicada no "Diário Oficial", de 26-7-61, em favor da Telefônica Mambucau Sociedade Anônima.

Lei nº 4.041, de 10-5-1962, publicada no "Diário Oficial", de 24-5-62, em favor da Cia. Telefônica de Piracicaba;

Lei nº 4.074, de 23-6-62, publicada no "Diário Oficial", de 24-5-62, em favor da Cia. Telefônica Alta Paulista, de São Paulo;

Lei nº 4.133 de 21-7-62, publicada no "Diário Oficial", de 23-7-62 em

favor da Cia. Telefônica de Pernambuco;

Lei nº 4.104-A, de 31.7.62, publicada no "Diário Oficial", de 2-8-62, em favor da Telefônica de Jataí S. A. — de Goiás;

Lei nº 4.111, de 31.7.62, publicada no "Diário Oficial", de 2-8-62, em favor da Telefônica da Bahia S. A. (Tebasa);

Lei nº 4.112, de 1-8.62, publicada no "Diário Oficial", de 2-8-62, em favor da Cia. Telefônica Araguaína, de Araguaia, Minas.

Todas as leis ora enumeradas — apenas uma dezena dentre várias centenas — foram precedidas de Mensagem do Poder Executivo que, muito cauteloso na concessão da isenção, ouviu todos os seus órgãos técnicos, principalmente os vinculados ao Ministério da Fazenda — CACIX, SUMOC, Carteira de Câmbio e o Conselho de Política Aduaneira — e não condicionou, nos respectivos projetos, a concessão da isenção fiscal ao pagamento sob a forma prescrita no dispositivo que a emenda pretende eliminar, e nem im. pós qualquer ressarcimento.

Tramitam, ainda, pelo Congresso numerosos outros providos todos do Poder Executivo, e, em data recente, chegaram à Câmara dos Deputados os projetos do Conselho de Ministros.

Nº 4.744-62 — concedendo isenção dos impostos de importação e de consumo a equipamento telefônico a ser importado pela Cia. Telefônica Melhoramento e Resistência, de Pelotas, Rio Grande do Sul;

Nº 4.746-62 — Idem, idem, à Cia. Telefônica Cuiabana, de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Também nesses projetos, como em todos os outros de que decorreram as leis citadas, como nos que tramitam, ainda, pela Câmara ou pelo Senado, o Poder Executivo não incluiu o dispositivo que foi acrescentado ao projeto nº 2.166-60, de interesse da Cia. Telefônica de Minas Gerais, cumprindo, até, esclarecer que idêntica emenda, proposta a dois outros projetos, um dos quais de interesse da USI, MINAS e da COSIPA, não logrou êxito, na Câmara.

A Cia. Telefônica de Minas Gerais, com uma rede local e interurbana, abrangendo larga área do Estado de Minas Gerais, conta com 26.000 acionistas, radicados naquele e em outros Estados e é assim, uma empresa que se alinha entre as que podem ser citadas como pioneiras na democratização do capital. O equipamento telefônico que importou ou está importando — objeto do projeto sob exame — se destinou à implantação de uma moderna e eficiente linha em "micro-ondas" ligando Belo Horizonte à Petrópolis e, ipso facto, ao Rio, São Paulo e grandes centros. Este sistema, funcionando em caráter experimental, aluviou consideravelmente o acúmulo de tráfego que se verificava nas comunicações de e para o interior de Minas Gerais, distribuídas através de Belo Horizonte. Este serviço a ser inaugurado brevemente, resolverá, em definitivo, o sistema de comunicações telefônicas da capital mineira e região que lhe é tributária com os grandes centros, representando, pois, um alto investimento econômico e social, que merece realmente como tantos outros, o amparo do Poder Público.

Pretendendo suprimir o dispositivo em questão, a emenda restabelecerá a justa igualdade de tratamento que deve existir entre todas as demais empresas já amparadas pelas centenas de leis expedidas em favor de cada uma e a Cia. Telefônica de Minas Gerais a quem o artigo em questão se propõe conferir um tratamento discriminatório. Certamen-

te, o Senado concordará em emendar o projeto e, por seu turno, a Câmara dos Deputados, na revisão, consentirá em aceitar a emenda desta Casa. Sala das Sessões, em 23-1-1963 — Benedito Valladares — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda está apoiada regimentalmente. Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, salvo a emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda supressiva ao Art. 3º.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação em 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima, que altera disposições das leis nº 3.501 de 1958 que diz respeito à aposentadoria dos aeronautas.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito ao nobre Senador Jefferson de Aguiar que designe relator, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, designo o nobre Senador Silvestre Péricles para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Lê o seguinte parecer).

O projeto sob exame, de iniciativa do nobre Senador Vivaldo Lima, altera disposições da Lei nº 3.501, de 1958, que diz respeito à aposentadoria dos aeronautas.

2. A matéria retorna ao exame desta Comissão, em discussão suplementar, em face de ter sido apresentada emenda em Plenário, de autoria do autor do projeto, visando à supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 3.501, de 1958, conforme a nova redação adotada pelo projeto em exame.

3. Nada há que possa ser arguido quanto ao aspecto jurídico-constitucional da emenda, razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça proferido pelo nobre Senador Silvestre Péricles é favorável.

Solicito ao nobre Senador Menezes Pimentel emitir parecer, em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. MENEZES PIMENTEL:

(Lê o seguinte parecer).

O presente projeto, que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que regula a aposentadoria dos aeronautas, retorna ao exame desta Comissão, em discussão suplementar, para o fim de ser apreciada emenda, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima apresentada em Plenário.

2. A emenda nº 2, objetiva suprimir, na redação do artigo 4º da Lei nº

mero 3.501, de 21 de dezembro de 1958, proposta pelo projeto, os parágrafos 1º e 2º, justificando-se tal medida, no dizer do autor, nas "implicações que, certamente, adviriam da aprovação de tais preceitos, gerando interpretações amplas e diversas, portanto desajustadas aos propósitos do projeto".

3. Realmente, bem estudada a matéria, verifica-se que a manutenção dos preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º acima mencionados, seria nociva e contrária ao interesse público e, em última análise, traria prejuízo à própria classe favorecida pelo projeto.

4. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação da emenda nº 2.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Legislação Social é favorável à Emenda número 2.

Em discussão o projeto, com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto, salvo a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1962

AL7 ETACIN ULDRHS SHROLUUL

Altera disposições da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação: "Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário-benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente a tantas trigésimas partes do salário, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço.

§ 1º Para efeito da aposentadoria de que trata o item II deste artigo, será computado, até 10 (dez) anos, tempo de serviço exercido em qualquer atividade inclusive o prestado à União, Estados, Municípios, Territórios e ao Distrito Federal.

§ 2º Computar-se-á em dobro o prazo da licença-prêmio não utilizado e o tempo de serviço prestado em zona de guerra".

"Art. 7º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que anualmente completa, na sua função pelo menos 100 (cem) horas de voo".

Art. 2º Aplicar-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe de modo especial esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Em votação a Emenda nº 1, que tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário-benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente a tantas trigésimas partes do salário até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 23 horas e 35 minutos.

Nada mais havendo que tratar, eu encerrar a sessão.

Designo para a sessão extraordinária, a seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE DIRETOR DA CARTEIRA DE COMÉRCIO DO BANCO DO BRASIL.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 25 (nº de origem 5) de 24 do mês em curso pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal, em obediência ao disposto no art. 35 da Lei nº 4.131, de 3-9-1962, a escolha do Dr. Miguel Alves Osório de Almeida para o cargo de Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

ESCOLHA DE DIRETOR EXECUTIVO DO SUMOC.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 24 (nº de origem 3), de 24 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal, em obediência ao disposto no art. 35 da Lei nº 4.131, de 3-9-1962, a escolha do Ministro Otávio Augusto Dias Carneiro para as funções de Diretor Executivo do Superintendência da Moeda e do Crédito.

ESCOLHA DE DIRETOR DA CARTEIRA DE REDESCONTOS DO BANCO DO BRASIL.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 26 (nº de origem 4), de 24 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal, em obediência ao disposto no art. 35 da Lei nº 4.131, de 3-9-1962, a escolha do Dr. Hugo de Araújo Faria para o cargo de Diretor da Carteira de Redescos do Banco do Brasil S.A.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 23 horas e 35 minutos).

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 24 DE
DE JANEIRO DE 19635ª Sessão Legislativa Extraor-
dinária da 4ª Legislatura
(Extraordinária)PRESIDENCIA DO SR. MOURA
ANDRADEAs 23 horas e 30 minutos acham-se
presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Paulo Coelho. —
Vivaldo Lima. — Paulo Pender. —
Zacharias de Assumpção. — Victorino
Freire. — Sebastião Archer. — Eu-
gênio Barcos. — Leonidas Mello. —
Marbice Olympio. — Joaquim Paente-
te. — Paulo Cabral. — Fernandes
Távora. — Mendes Pimentel. — Sir-
gelo Marinho. — Dix-Huit Rosado. —
Argemiro de Figueiredo. — Ruy Car-
meiro. — Neves Filho. — Jarbas Ma-
ranhão. — Barros Carvalho. — Afôn-
nio Lopes. — Silvestre Pérciles. —
Leônidas Farias. — Jorge Maynard.
— Herculano Vieira. — Ovídio Te-
ixeira. — Lima Teixeira. — Aloysio de
Carvalho. — Del Caro. — Ary Vian-
na. — Jefferson de Aguiar. — Lut-
verbach Nunes. — Arlindo Rodrigues.
— Gilberto Marinho. — Benedito Va-
ladares. — Nogueira da Gama. —
Milton Campos. — Moura Andrade.
— Lino de Mattos. — Pedro Ludovico.
— Coimbra Bueno. — João Villas-
boas. — Flinto Müller. — Gaspar
Velloso. — Nelson Maculan. — Saulo
Ramos. — Irineu Bornhausen. —
Gujo Mondolin. — (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o com-
parecimento de 50 Srs. Senadores.
Havendo número legal, declaro aberta
a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da
sessão anterior, que, posta em dis-
cussão, é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente a ser lido.
Sobre a mesa requerimento de ur-
gência, que será lido pelo Sr. 1º Se-
cretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 24, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do
Regimento Interno, requeremos ur-
gência para o Projeto de Lei da Câmara
nº 5, de 1953 (nº 4.695-B, de 1962, na
Casa de origem), que isenta de visto
consular os desportistas, cidadãos de
países americanos, que participarem
dos IV Jogos Pan-Americanos.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro
de 1963. — Jefferson de Aguiar, Líder
da Maioria em exercício. — Jorge
Maynard, Líder do PSP.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser
lido será votado ao final da Ordem do
Dia, na forma do Art. 328 do Regi-
mento Interno.

Sobre a mesa outro requerimento de
urgência, que será lido pelo Sr. 1º Se-
cretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 25, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do
Regimento Interno, requeremos ur-
gência para o Projeto de Lei da Câ-
mara nº 4, de 1953, que altera o
Anexo nº 1, de Lei nº 3.780, de 12
de julho de 1960 (Classificação de
Cargos — Comunicações e Transpor-
tes — Grupo Ocupacional I — D.C.T.
— Operador Postal — Portelistas).

Sala das Sessões, em 24 de janeiro
de 1963. — Jefferson de Aguiar
— Barros Carvalho — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento também será vo-
tado ao final da Ordem do Dia, na

forma do Art. 328 do Regimento In-
terno.

O Senador Jarbas Maranhão en-
viou à Mesa, discurso para ser pu-
blicado na forma do Art. 201, § 2º
do Regimento Interno.

S. Ex.ª será atendida.

E' o seguinte:

DISCURSO DO SR. JARBAS
MARANHÃO

Somente uma profunda visão na-
cionalista da estrutura econômica
nos leva a incidir vigorosamente na
reestruturação social do país. O nacio-
nalismo é uma tomada de posição e
constitui um valor político-cultural
que se impõe de forma inelutável com
as condições conjuntas em um de-
terminado Estado.

O Brasil, afirmando sua soberania
política, não restituiu, porém, a sua
liberdade econômica e econômica
com o mesmo constante sob os
culturas, remanescentes do período
colonial, fatores de retardamento.

Basta olhar nos estatísticos a si-
tuação da massa trabalhadora, como
vigora ainda recentemente, para
comprovar-se a preponderância das
atividades agro-pecuárias sobre as dos
demais setores. Em 1917, ao lado de
nove e meio milhões de pessoas com
ocupação na agricultura e na pecuá-
ria, de mais de três milhões de in-
ativos (sem profissão ou de profissão
pouco caracterizada), existiam so-
mente 1.400.000 homens empregados
na indústria em geral, 190.000 nas in-
dústrias extraativas, 473.000 nos trans-
portes, 800.000 no comércio, 899.000 nos
serviços e atividades sociais (hospi-
tais, cinemas, teatros, empresas ra-
diofônicas), e uma pequena elite
agrupando 118.000 pessoas nas profis-
sões liberais, 172.000 na polícia e se-
gurança, 310.000 no funcionalismo
público.

Ressalta o predomínio dos traba-
lhadores do campo sobre o proletá-
rio industrial, verificando-se as-
sim que o país está bem longe de
uma poderosa industrialização. En-
quanto no Brasil, em 1940, vinte e
meio milhões de habitantes, isto é,
68,39% de sua população, viviam no
interior em precária situação econô-
mica e alto índice de analfabetismo,
nos Estados Unidos por volta da
mesma época, só 23% de sua popu-
lação vivia nas fazendas, em condições
econômicas adequadas.

Uma política nacionalista fecunda,
exaltando o valor da personalidade
humana, tem de voltar os olhos para
o homem do campo e o proletariado
urbano. E' inadiável a elevação de
um grande mercado de consumo, que
permita por sua vez a expansão do
comércio e da indústria.

Normano, economista norte-ameri-
cano de renome, em seu livro "A
Evolução Econômica do Brasil", sa-
lienta precisamente como este mer-
cado de consumo interno é uma das
maneiras adequadas de solução dos
problemas brasileiros. Só assim a vi-
da econômica poderá superar a re-
tardação dos mercados internacionais
para os produtos mais importan-
tes do país, à maneira do que acon-
tece nos E.U.A., onde 30% de sua
produção coloca-se nos próprios mer-
cados internos.

O nacionalismo dos povos ainda
dependentes de economias mais pró-
peras leva-os, naturalmente, a com-
pletar a sua maioria pela adoção
de uma política que tem de ambi-
cionar a imediata industrialização dos
países, aspirando a plena explora-
ção das suas riquezas básicas.

No Brasil, foi esta visão naciona-
lista ampla que inspirou a criação
de Volta Redonda, viga mestra de
nossa siderurgia; que promoveu a

constituição da Petrobrás e demons-
trou as possibilidades de produção dos
campos petrolíferos da Bahia, já ul-
trapassando 100.000 barris diários.

Foi esta política nacionalista que,
com a instalação das refinarias Pre-
sidente Bernardes, Duque de Caxias,
Mataripe, Alberto Pasqualini e Ga-
briel Passos, as duas últimas em cons-
trução, tem-nos permitido economi-
zar divisas no valor de muitos mi-
lhões de dólares por ano.

Foi esta mesma política que pos-
sibilitou a utilização de energia elé-
trica de Paulo Afonso, redentora do
norte e que está construindo Furnas
e Três Marias.

Este espírito nacionalista que não
despreza a colaboração da técnica es-
trangeira, ran a do seu capital, des-
de que controlado e orientado pelo
Estado brasileiro e seu povo, deve
expressar um plano de trabalho e um
esquema de realizações úteis para ex-
pansão da nossa indústria e do nosso
comércio.

O Brasil é assim uma nação que
toma posse de si mesmo pela cons-
ciência nacionalista. E o verdadeiro
nacionalista é o que luta pelo soer-
guimento social, moral e cultural do
país, em conquistando a sua maiori-
dade econômica, explorando o seu pe-
tróleo, o seu ferro, o seu aço, o seu
carvão, a sua energia hidroelétrica,
mecanizando a sua agricultura, ele-
trificando a sua indústria, e trans-
formando os seus analfabetos em ci-
dadãos educados e conscientes de suas
responsabilidades para com o país.

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE DIRETOR EXECUTI-
VO DA SUMOC

Discussão, em turno único, do Pa-
recer da Comissão de Economia so-
bre a Mensagem nº 24 (nº de origem
3), de 24 do mês em curso, pela qual
o Sr. Presidente da República sub-
mete ao Senado Federal, em obedi-
ência ao disposto no art. 35 da Lei
nº 4.131, de 3 de setembro de 1962,
a escolha do Ministro Otávio Augus-
to Dias Carneiro para as funções de
Diretor Executivo da Superintenden-
cia da Moeda e do Crédito.

ESCOLHA DE DIRETOR DA CAR-
TEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DO BANCO DO BRASIL

Discussão, em turno único, do Pa-
recer da Comissão de Economia so-
bre a Mensagem nº 25 (nº de origem
5), de 24 do mês em curso pela qual
o Sr. Presidente da República sub-
mete ao Senado Federal, em obediên-
cia ao disposto no art. 35 da Lei
nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a
escolha do Dr. Miguel Alves Osório
de Almeida para o cargo de Diretor
da Carteira de Comércio Exterior do
Banco do Brasil S. A.

ESCOLHA DE DIRETOR DA CAR-
TEIRA DE REDESCONTOS DO
BANCO DO BRASIL

Discussão, em turno único, do Pa-
recer da Comissão de Economia so-
bre a Mensagem nº 26 (nº de ori-
gem 4), de 24 do mês em curso, pela
qual o Sr. Presidente da República
submete ao Senado Federal, em obedi-
ência ao disposto no art. 35 da
Lei nº 4.131, de 3 de setembro de
1962, a escolha do Dr. Hugo de Arau-
jo Faria para o cargo de Diretor da
Carteira de Descontos do Banco do
Brasil S. A.

Trata-se de matéria a ser aprecia-
da em sessão secreta, na forma do

Regimento Interno. Peço aos Senho-
res Funcionários da Mesa que tomem
as necessárias providências nesse sen-
tido.

(A sessão transforma-se em
secreta às 23 horas e 50 minu-
tos, voltando a ser pública
às 00,05 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

No expediente foi lido o Requeri-
mento nº 24, em que o nobre Senador
Jefferson de Aguiar, Líder da Maio-
ria em exercício, e Jorge Maynard,
Líder do Partido Social Progressis-
ta, pedem, nos termos do Art. 330
letra "b" do Regimento Interno, ur-
gência para o Projeto de Lei da Câ-
mara nº 5.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam,
queiram permanecer sentados. —
(Pausa).

Está aprovado.

Passa-se imediatamente a discussão
da matéria, que está dependendo de
parecer da Comissão de Constituição
e Justiça e da Comissão de Relações
Exteriores.

Solicito o parecer da Comissão de
Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, avoco o Projeto,
para proferir o parecer da Comissão
de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para emitir o Pa-
recer da Comissão de Constituição e
Justiça o nobre Senador Jefferson
de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer — Não foi re-
visto pelo orador) — Sr. Presidente,
dispoço a proposição aprovada pela
Câmara dos Deputados:

"Art. 1º Poderá ser dispensada
a exigência de visto consular,
prevista na letra d, do parágrafo
único, do art. 7º, do Decreto-lei
nº 7.967, de 18 de setembro de
1945, aos desportistas, cidadãos
de países americanos, que pre-
tendam participar, no território
nacional, dos IV Jogos Pan-Ame-
ricanos.

Art. 2º O Poder Executivo está
autorizado, ao regularizar a pro-
pósito lei, a oficializar o do-
cumento em anexo, instituído
pelo Comitê Organizador das re-
feridos Jogos, para suprir os do-
cumentos oficiais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em
contrário".

O documento a que se refere o pro-
jeto é dirigido ao Presidente do Con-
selho de Ministros, pelo Conselho Na-
cional de Desportos do Ministério da
Educação e Cultura, em que encarece
a providência para que se possam
realizar os IV Jogos Pan-Americanos,
em São Paulo.

A lei autoriza o Poder Executivo a
conceder a isenção preconizada na
proposição.

Sob o ponto de vista jurídico-cons-
titucional, não há nada que se possa
arguir contra a aprovação do pro-
jeto. Em consequência, a Comissão
de Constituição e Justiça opina fa-
voravelmente.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da douta Comissão de
Constituição e Justiça é favorável.

Solicito o parecer da Comissão de
Relações Exteriores.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, o ponto de vista da
Comissão de Relações Exteriores será
proferido pelo nobre Senador Afôn-
nio Lages, a quem designo Relator.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages, para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1963, a Comissão de Relações Exteriores nada tem a opor, eis que a finalidade é facilitar a participação de desportistas, cidadãos de países americanos, em jogos Pan-americanos que se venham a realizar no território nacional.

Assim, o Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerra-se a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1963

Isenta de visto consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participarem dos IV Jogos Pan-Americanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá ser dispensada a exigência de visto consular, prevista na letra d, do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos desportistas, cidadãos de países americanos, que pretendam participar, no território nacional, dos IV Jogos Pan-Americanos.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado, ao regularizar a presente lei, a oficializar o documento em anexo, instituído pelo Comitê Organizador dos referidos Jogos, para suprir os documentos oficiais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente foi lido o Requerimento de Urgência nº 25, em que os nobres Senadores Jefferson de Aguiar, Barros Carvalho e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra b do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara número 4, de 1963.

Em votação, o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se imediatamente à apreciação da matéria a que o mesmo se refere.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1963, ...

O projeto depende de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que designe relator para emitir parecer em nome da referida Comissão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para emitir parecer, o nobre Senador Nogueira da Gama.

(Lê o seguinte parecer) —

PARECER

O presente projeto encaminhado ao Congresso pelo Presidente do Conselho de Ministros, em 12 de setembro de 1962, tem por objetivo modificar o Anexo I à Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte referente ao Serviço — Comunicações e Transportes, grupo ocupacional: CT — 200 — Comunicações — Série de Classes: — Operador Postal, dispondo, ainda, sobre o enquadramento dos cargos que passam a compor a Série de Operador Postal, bem como sobre a situação dos antigos ocupantes de funções de extranumerários-mensalistas das Séries Funcionais incluídas na Série de Classe de Operador Postal.

As medidas preconizadas na proposição, fundam-se em parecer proferido pelo Diretor do Pessoal do D. C. T., posteriormente acolhido pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e destina-se a sanar equívoco da citada Lei que deixou de atender ao funcionamento normal de determinados serviços do D. C. T. e de resguardar a situação dos servidores integrantes das aludidas classes.

O aspecto técnico e administrativo da proposição será devidamente apreciado pela Comissão de Serviço Público Civil, e suas implicações financeiras pela Comissão competente.

Sob o ponto de vista constitucional, nada há a arguir contra a sua aprovação, razão porque esta Comissão opina favoravelmente ao mesmo.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito do Sr. Presidente da Comissão de Finanças, nobre Senador Ari Viana, a gentileza de designar Relator para proferir o parecer da Comissão.

O SR. ARY VIANNA:

Sr. Presidente, solicito a V. Exª o prazo de trinta minutos, para que a Comissão de Finanças possa emitir seu parecer.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:**-O SR. PRESIDENTE:**

A Presidência concede o prazo que acaba de ser requerido pelo nobre Senador Ari Viana.

Consulto o Sr. Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, eminente Senador Aloysio de Carvalho, se necessita do mesmo prazo para emitir parecer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, o Relator é o nobre Senador Silvestre Péricles, que requer, por meu intermédio, a concessão do mesmo prazo para proferir parecer.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa concede o mesmo prazo à Comissão de Serviço Público Civil.

Suspendo a sessão por trinta minutos, para aguardar os pareceres dessas Comissões.

A sessão está suspensa.

(E' suspensa a sessão às 00,25 minutos e reaberta às 00,35 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Presidente da Comissão de Finanças comunicou à Mesa que aquele órgão técnico já está em condições de emitir parecer.

Consulto ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Presidente da Comissão de Legislação Social, sobre se também a Comissão já pode prolatar seu parecer.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sim, Sr. Presidente, pode.

O SR. PRESIDENTE:

Também a Comissão de Legislação Social declara-se em condições de dar parecer sobre a matéria.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, relator da Comissão de Serviço Público Civil, para emitir parecer.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Lê o seguinte parecer) —

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto altera os Anexos I e IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dando nova estrutura às séries de classes de Operador Postal e de Agente Postal, não só no que tangere aos níveis de retribuição dessas classes, senão também, no que concerne ao enquadramento do respectivo pessoal, segundo as normas expressas na Lei de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

A proposição do Poder Executivo, conforme se verifica no processado, visava a modificar, exclusivamente, a estrutura da série de classes de Operador Postal para, deslocando-a do escalonamento previsto no Anexo I da Lei 3.780, de 1960 — Níveis 6 e 8 — situá-la em graduação diferente — Níveis 6, 8 e 10.

Criava-se, assim, no topo da série de classes de Operador Postal, mais uma classe, no nível 10, para atender às exigências decorrentes de uma melhor distribuição do pessoal enquadrado nessa série de classes.

Em demanda desse objetivo, o projeto teria de prever a esquematização de novo processo de enquadramento, consoante o disposto no art. 20, § 1º, item II, da Lei nº 3.780, de 1960, já que a estrutura da série de classes de Operador Postal fora alterada de duas para três classes (§ 1º do art. 1º).

Ainda assim, apesar do desdobramento dessa série de classes ter minorado o saturamento de pessoal, através de distribuição mais ampla, o projeto do governo propôs fosse deslocado, para integrar a classe inicial da série de classes de Postalista, um grupo de servidores, extranumerários mensais, da série de classes de Operador Postal, satisfeita a exigência de estar em exercício na Diretoria-Geral e nas sedes das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos (art. 2º caput).

Prevê, ainda, o projeto do Executivo que poderão optar pelo enquadramento na classe inicial das séries de classes de atribuições idênticas às que estejam exercendo, os servidores que, beneficiados, pela execução contida no art. 2º, tenham sido deslocados, por absoluta necessidade de serviço, antes ou depois do advento da Lei nº 3.780, de 1960, para o desempenho de atribuições diversas das de seu cargo (parágrafo único do art. 2º).

Esses, os dispositivos que compunham o projeto encaminhado ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 121, de 1962.

Na Câmara dos Deputados, porém, a proposição foi alterada, incluídos os artigos 3º, 4º e 5º, os quais prescrevem nova estrutura para a série de classes de Agente Postal, alterando os seus níveis de vencimentos, de 9 e 11, para 10, 11 e 12 (Anexo I).

A modificação proposta, como se observa não diz respeito somente aos níveis de retribuição, vez que é criada uma nova classe dentro da série de classes, faio este que determina e redistribuição de todo o pessoal nela anteriormente enquadado.

Como se vê, dois são os aspectos a examinar no presente projeto: o primeiro, relativo aos estritos termos da Mensagem do Executivo; o segundo, referente às alterações introduzidas na outra Casa do Congresso.

No que concerne ao primeiro aspecto, citemos apenas ao preceituado no parágrafo único do art. 2º, 1ª vista do

disposto no art. 47 da Lei nº 3.780, de 1960, que assim prescreve:

"Art. 47. Após a implantação do novo sistema de classificação, respeitadas as exceções previstas nesta lei, será responsável pelo o chefe de Serviço, sob pena de demissão, ou destituição da função, que conferir a qualquer servidor atribuição diversa da pertencente à classe a que pertence. Em caso algum poderá tal fato acarretar a reclassificação do funcionário ou sua readaptação: esta readaptação apenas a correção da irregularidade mediante retorno do funcionário às atribuições do seu cargo".

Ora, não há como deixar de estranhar a proposta do Executivo, na hipótese em tela, verificando-se que a medida inserida no dispositivo do parágrafo único do art. 2º, 1ª vista, para e simplesmente, a elidir o preceito do artigo 47 da Lei nº 3.780, de 1960 de cunho altamente moralizador e necessário à manutenção da estabilidade orgânica da administração pública.

Admitir a disposição que se contém no parágrafo único do art. 2º, é o mesmo que conectar a prática do delito previsto no art. 47 da Lei de Classificação de Cargos, atendo grave precedente em favor de novos delitos.

Por outro lado a rigor, a simples proposta da medida, consubstanciada no citado dispositivo do preceito, poderia ser encarada como uma afronta ao Congresso Nacional, pois constitui confissão clara e expressa de desrespeito à lei, sem que tenha havido, de quem de direito, a iniciativa de cumprimento das disposições do art. 47 da Lei nº 3.780, de 1960 com a aplicação das sanções ali previstas.

Assim, impõe-se o suprimento do parágrafo único do art. 2º não só como princípio de ética administrativa, senão também, para evitar-se uma readaptação inteiramente desnecessária.

Sobre o segundo aspecto, ou seja: o relacionado com as alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados (arts. 3º, 4º e 5º), pode-se dizer que as modificações carecem de fundamento e oportunidade.

A Comissão de Serviço Público Civil, já por várias vezes, tem recusado acolhimento a proposição que, como esta visam a alterar o sistema de classificação de cargos, previsto na Lei nº 3.780, de 1960, por considerar que tais modificações, embora referidas aos mais elevados níveis, poderiam quebrar o equilíbrio que sustenta todo o sistema de enquadramento e classificação de cargos, elaborado em atendimento a um rigoroso estudo de avaliação de cargos.

A modificação caput da lei de classificação de cargos, sem a audiência do Poder Executivo, certo promoverá irreparáveis danos à estrutura técnica da organização dos serviços públicos.

Desta sorte, e como medida de cautela que se impõe no caso entendemos que devam ser erradicados do projeto todos os dispositivos não integrantes do projeto originário da Mensagem do Executivo, ou seja: os artigos 3º, 4º e 5º do projeto, bem como o Anexo I, referido no art. 3º.

Em conclusão opinamos pela aprovação do projeto, nos termos das seguintes

Emenda nº 1-CSPC

Ao parágrafo único do art. 2º. Suprima-se.

Emenda nº 2-CSPC

Aos arts. 3º e seu parágrafo, 4º e 5º. Suprima-se.

Emenda nº 3-CSPC

Ao Anexo I. Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Serviço Público Civil conclui pela apresenta-

ção de três emendas ao Parágrafo único do Art. 2º, determinando a supressão do Art. 3º § 4 e 5.

Solicito ao nobre Senador Ary Vianna o parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto e as emendas apresentadas pela mesma Comissão.

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna.

O SR. ARY VIANNA:

(Lê o seguinte parecer).

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, teve a sua origem em Mensagem do Poder Executivo enviada ao Congresso Nacional, propondo modificações nos Anexos I e IV da Lei nº 7.780, de 17 de junho de 1960, dando nova estruturação às séries das carreiras de Operador Postal e de Agente Postal, modificando as respectivas retribuições e enquadramento de pessoal.

A proposição recebeu emendas na Câmara dos Deputados, foi aprovada e remetida ao exame do Senado. Nesta Casa do Congresso a Comissão de Serviço Público, especifica do mérito, analisou em detalhe o projeto, e a ela ofereceu emendas.

Tendo em vista o aspecto financeiro do Projeto original, contrariando a sistemática da Lei de Classificação

de Cargos, a Comissão de Finanças é de opinião que o mesmo deve ser aprovado nos termos do parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e as emendas, com as seguintes expressões:

"deve ser aprovada nos termos do parecer da Comissão de Serviço Público Civil o parecer com a apresentação de três itens".

Sobre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário, de autoria do nobre Senador Heribaldo Vieira. É lida e apurada a seguinte:

EMENDA Nº 4

Onde couber:

Art.
Art.

Art. ... O Anexo I da Lei nº 3.780 de 1960, na parte relativa ao Serviço: Comunicações e Transportes — Grupo Ocupacional CT-200 — Comunicações — Séries de Classes: Postalista (Código: CT-202, níveis 16-C, 14-B e 12-A) e de Telegrafista (Código: 207, níveis 16-C, 14-B e 12-A), passa a ter a seguinte redação:

Código	Série de Classe	Característica da Classe
CT-202-18.C	Postalista C	Orientação, chefia e assessoramento.
CT-202-17.B	Postalista B	Revisão e execução
CT-202-15.A	Postalista A	Execução.
CT-207-18.C	Telegrafista C ...	Orientação, chefia e assessoramento.
CT-207-17.B	Telegrafista B ...	Revisão e execução.
CT-207-15.A	Telegrafista A ...	Execução.

§ 1º O enquadramento dos Postalistas e dos Telegrafistas a que se refere o artigo acima far-se-á na forma estabelecida no art. 20, inciso II, do § 1º da citada Lei nº 3.780-60.

Justificação

Os Postalistas e os Telegrafistas do DCT são integrantes de cargos de natureza técnica, segundo tem reiteradamente decidido o Supremo Tribunal Federal (Acórdão no Mandado de Segurança nº 1.657, julgado em 3-9-52 e Parecer 243-Z, da Consultoria-Geral da República, de 10 de abril de 1957 — D.O. de 22-6-57) e, nestas condições, o seu enquadramento deve ser feito em níveis compatíveis com a sua categoria profissional.

Como a concentração de todos os ocupantes das Classes 12-A, 14-B e 16-C dessas Séries de Classes, em apenas duas Classes, poderia causar dificuldades ao Serviço, sugerimos que permanecessem em três Classes: 15-A (Execução), 17-B (Orientação e Execução) e 18-C (Orientação, chefia e assessoramento), por melhor atender essa distribuição aos interesses da Administração.

A maneira de corrigir o equívoco da Lei nº 3.780-60, compensando o sacrifício dos Postalistas e Telegrafistas, que são os sustentáculos humanos do DCT é enquadrá-los em Séries de Classes correspondentes às suas características técnicas, o que se nos afigura da mais elementar justiça.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1963. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda, de autoria do nobre Senador Guido Mondin, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

(É lida e apurada a seguinte)

EMENDA Nº 5

Inclua-se onde couber:

"Art. 1º Ficam transformados em cargos isolados de provimento efetivo, símbolo 3-C, os atuais cargos de Inspectores de Correios e Telégrafos, Código CT — 216, de que se refere

o anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 2º Fica extinta a série de cargos de Inspectores de Correios e Telégrafos, mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único serão aproveitados obrigatoriamente, para preenchimento dos cargos citados no art. 1º dessa Lei, os servidores que foram enquadrados nos cargos de Inspectores de Correios e Telégrafos, níveis 15-A e 16-B — Código CT — 216.

Art. 3º Os cargos vagos em virtude da inexistência de ocupantes na atual série de Inspetor de Correios e Telégrafos, Código CT — 216, serão preenchidos, obrigatoriamente, pelo atual Inspetor Geral, os servidores que, em decorrência do que preceitua o artigo 25 da Lei 1.229, de 14 de novembro de 1950, vem tendo exercício como credenciados na função de Inspectores de Correios e Telégrafos e os servidores que hajam exercitados a função por tempo superior a dez anos.

Art. 4º É fixado em 200 o número de cargos isolados de provimento efetivo de que trata a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Inspeção Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, criada a 8 de julho de 1940, pela Portaria nº 647, do Sr. Diretor-Geral, com finalidade de inspecionar, fiscalizar e orientar os serviços postais e telegráficos em todo o Território Nacional, assim como, prevenir, apurar sumariamente quaisquer irregularidades e zelar pela boa marcha dos serviços, jamais teve a oportunidade de alcançar plenamente esses objetivos, a despeito do esforço e a dedicação de seus dirigentes e dos Inspectores de Correios e Telégrafos disseminados pelas diversas regiões do País.

Para melhorar as condições técnicas e funcionais da Inspeção Geral, o Diretor Geral do D.C.T. de

acordo com o que preceitua o Art. 25 da Lei nº 1.229, de 14 de novembro de 1950, resolveu credenciar servidores de conhecimento postal e telegráfico, em condições morais e intelectuais à altura de desempenhar-se de tal tarefa. Fato que, por incrível que pareça, os colocou em vexatória situação de inferioridade quanto à remuneração pois, ficaram equiparados a quase todas as carreiras burocráticas e percebendo vencimentos inferiores a muitos daqueles a quem cumpre fiscalizar inclusive aos Fiscais de Distribuição Domiciliária (FDC) que lhes são hierárquica e tecnicamente subordinados.

Conta o citado órgão, com um pequeno grupo de servidores, os Inspectores de Correios e Telégrafos, cujo número compõem-se de 150, entre os quais apenas 63 são Inspectores de carreira, e os demais com atribuições próprias daquele cargo, notoriamente insuficiente.

É necessário ressaltar que, pela natureza dos trabalhos, que lhes competem e pela alta responsabilidade do cargo, os Inspectores estão sujeitos aos ônus de representação e quase normalmente trabalham em horário integral, sendo portanto, justo que em retribuição aos pesados encargos, tenham vencimentos adequados inclusive à dignidade do cargo, o que ora não ocorre.

Não se compreende, pois, que os servidores incumbidos de tarefas, de tal importância e complexidade, para cuja execução se exigem longo tirocínio e amplos conhecimentos técnicos e profissionais, não se retribua, condignamente, o seu trabalho, quando em contrapartida, a Lei nº 3.780-60, aquinhora liberalmente, outras séries de cargos — vg — a de Fieis de Agências, incluídos como ajudantes de Tesoureiro, nos níveis 17 e 18, a despeito de sempre terem pertencidos e ainda pertencem a grupo ocupacional de serviços auxiliares.

Revela ainda, que todas as chefias de setores de tráfego ou burocráticos, por via de funções gratificadas, ficaram com remunerações superiores a todos Inspectores de Correios e Telégrafos que têm, por dever de ofício, atribuição de fiscalizá-las, fato que constitui, sem dúvida, grande anomalia.

A classificação dos Inspectores de Correios e Telégrafos no símbolo 3-C, se impõe em razão da sistemática da Lei nº 3.780-60 que, objetiva restauração da hierarquia nos quadros funcionais do serviço público uma vez que aqueles funcionários compete como as Tesoureiras dessas BRS cujos responsáveis ocupam em caráter ligados nos símbolos 3, 5 e 6-C, bem como as Tesoureiras dessas BR cujos responsáveis ocupam em caráter efetivo, cargos isolados daqueles mesmos símbolos e maiores.

Por um princípio de equidade não será justo permitir que tão somente os Inspectores dos Correios e Telégrafos, permaneçam em situação de inferioridade frente aos demais Inspectores do Serviço Público Federal, que em sua maioria, estão enquadrados em símbolo, como ocorre com os antigos Fiscais do Ministério do Trabalho, que passaram recentemente para o símbolo 3-C, cargo isolado de provimento efetivo, bem como os Inspectores do IAPI.

Dessa forma, será apenas um ato de justiça o atendimento da pretensão de uma classe de servidores que presta seus serviços em todo Território Nacional e que muito têm contribuído para o aumento da Renda Postal Telegráfica.

Nas condições atuais, verifica-se a subversão do princípio de hierarquia em prejuízo da eficiência do processo orientador e fiscalizador, por quanto a sua execução está afeta a servidores de categorias e remunerações in-

feriores às dos titulares acima mencionados dentre outras existentes na Administração do Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT).

Que o aumento para (200) 200, do número de Inspectores, ainda não é suficiente, em vista de termos em todo o Território Nacional, nada menos de 6.000 agências e 31 Diretorias Regionais a serem fiscalizadas com cerca de 80.000 funcionários. Esses acréscimo de vagas, se considerado que a melhoria da fiscalização refletirá no aumento de renda postal e telegráfica, em nada virá onerar o erário público.

E' com estes esclarecimentos, que vimos a presença de Vossa Excelência Senhor Presidente da República, como elementos que somos de uma República, que está integrada no âmbito de interesse e segurança Nacional.

Esperando contar com a sempre reconhecida boa vontade de Vossa Excelência Senhor Presidente, em aparelhando um órgão que poderá prestar melhores serviços ao povo e a própria segurança Nacional.

Sala das Sessões, em 24-1-1963. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Solicito da Comissão de Serviço Público Civil o parecer sobre as duas emendas apresentadas em plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO Senhor Presidente, requiero o prazo de uma hora para o estudo das emendas que acabam de ser lidas.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Serviço Público Civil requer o prazo de uma hora, para estudo das duas emendas apresentadas.

Indago do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça se também deseja usar, cumulativamente, esse prazo.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência que a consulta seja dirigida ao nobre Senador Nogueira da Gama, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Consulto o nobre Senador Nogueira da Gama, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, se também deseja o mesmo prazo que usará cumulativamente com o da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Senhor Presidente, necessito também de prazo, que poderia ser menor que o concedido.

O SR. PRESIDENTE:

Consulto a Comissão de Finanças sobre se igualmente deseja usar cumulativamente o prazo requerido pela Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ARY VIANNA:

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças solicita o mesmo prazo.

O SR. PRESIDENTE:

Está concedido o prazo de uma hora às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, a fim de se prepararem para prolatar seus pareceres às emendas de plenário, de autoria dos nobres Senadores Heribaldo Vieira e Guido Mondin.

(A sessão é suspensa às 9 horas e 55 minutos e reaberta à 1 hora e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

É, entretanto, evidente a falta de número, que se justifica pelo adiamento da hora e interrupção prolongada da sessão, havida em decorrência do que foi requerido pela Comissão de Serviço Público, ou seja o prazo de uma hora, igualmente concedido às Comissões de Finanças e de Justiça, para que realizassem os estudos indispensáveis ao pronunciamento dos seus pareceres sobre emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.

Assim sendo, vou encerrar a presente sessão.

Nada mais havendo que tratar, levanto a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão de 25 de janeiro de 1963

(SEXTA-FEIRA)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1963 (nº 1.741-B-62 na Casa de origem) que altera o Anexo I da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 e dá outras

providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 25, de 1963, aprovado na presente sessão), tendo pareceres (proferidos oralmente) das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CSPS);
- de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário (ns. 4 e 5).

2 - Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1962 (nº 2.141-60, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização em setembro de 1960, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino-Americano, II Internacional e I Brasileiro de Proctologia (em regime de urgência, nos termos do I Requerimento nº 6 de 1963, aprovado na sessão de 17 do mês em

curso, tendo Pareceres favoráveis das Comissões:

- de Constituição e Justiça, sob nº 6-63;
- de Saúde, sob nº 7-63;
- de Finanças, proferido oralmente em 22 do corrente e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1962 (nº 2.427, de 1960, na Casa de origem) que eleva os limites de seguro obrigatório para o transporte de passageiros no território nacional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 12, de 1963, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões:

- de Economia e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4 - Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1962 (nº 2.441 na Câmara) que aprova o Collégio sobre textos de

Ensino assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em 5 de janeiro de 1960, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 10 a 12, de 1963, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Educação e Cultura e
- de Relações Exteriores.

5 - Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 13 de 1963, que declara de utilidade pública a "Maternidade do Povo", de Belém, Capital do Estado do Pará.

6 - Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 9 de 1963), do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1962, originário do Senado, que concede anistia a eleitores incurso nas sanções previstas nos arts. 175, ns. 1 e 2, da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral) e 38, § 1º, alíneas a, b, c, d e e, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955).

Está encerrada a sessão.

Levanto a sessão a uma hora e cinquenta minutos.

